



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL – MESTRADO

**ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE CRIMES EM ALAGOAS: LIMITES E
POSSIBILIDADES**



JULIANA PEDROSA PEREIRA

Macció, 2008.

JULIANA PEDROSA PEREIRA

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária Responsável: Helena Cristina Pimentel do Vale

P436a Pereira, Juliana Pedrosa.
Assistência às vítimas de crime em Alagoas : limites e possibilidades / Juliana Pedrosa Pereira. – Maceió, 2008.
101 f.

Orientador: Ivo Tonet.
Dissertação (mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2008.

Bibliografia: f. 97-101.

1. Violência – Alagoas. 2. Direitos humanos. 3. Assistência às vítimas.
4. Políticas públicas. 5. Capitalismo. I. Título.

CDU: 364.044.2(813.5)




UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS




FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL-MESTRADO

Membros da Comissão Julgadora de Defesa de Dissertação da Mestranda Juliana Pedrosa Pereira, intitulada "Assistência às Vítimas de Crimes em Alagoas: Limites e Possibilidades" apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas em 07 de abril de 2008, às 9hs na sala de multimídia do PPGSS.

COMISSÃO JULGADORA


Prof. Dr. Ivo Tonet
Orientador PPGSSUFAL
CPF: 169.595.409-25


Prof. Dra. Maria Augusta Tavares
PPGSSUFAL
CPF: 208.422.364-49


Prof. Dr. Artur Bispo dos Santos Neto
ICHCAUFAL
CPF: 200741155-53

**ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE CRIMES EM ALAGOAS: LIMITES E
POSSIBILIDADES**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Área de concentração: Serviço Social, Trabalho e Direitos Sociais.

Professor orientador: Dr. Ivo Tonet

Maceió

Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL – MESTRADO

Dissertação de Mestrado: Assistência às Vítimas de Crimes em Alagoas: Limites e Possibilidades.

Pereira, Juliana Pedrosa

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 07 de abril de 2008.

Banca Examinadora:

Ivo Tonet, Dr, UFAL (Orientador)

Maria Augusta Tavares, Dra, UFPB

Artur Bispo dos Santos Neto, Dr. UFAL

Para Ivo, um grande mestre, que me guiou por um novo caminho (sem volta), no qual encontrei outro sentido para a vida.

Para Léa, Faustino, Betinha, Flávia, André e Léo, minha família.

Para João e Celina, meus amores.

Para os novos e os velhos amigos.

Para todos que ainda acreditam em um mundo melhor.

Agradeço a todos os professores do Curso de Mestrado em Serviço Social, em nome das professoras Coordenadoras Vírginia Borges do Amaral e Rosa Prêdes, por todos os ensinamentos e incentivo à pesquisa científica.

Aos colegas de curso, corajosos iniciantes na carreira acadêmica.

A todos os profissionais que trabalharam comigo no Centro de Apoio às Vítimas de Crime de Alagoas, em especial a amiga Alline Pedra Jorge Birol que me despertou para o tema, apesar das grandes divergências teóricas.

Aos colegas da 12ª Vara Criminal da Capital, que se angustiam diariamente com as limitações da Justiça Criminal.

E um agradecimento especial aos meus pais, meu porto seguro.

RESUMO

Atualmente a violência representa um dos maiores problemas sociais do Brasil e de Alagoas e, inevitavelmente, envolve questões relacionadas ao processo político e sócio-econômico que enfrentamos ao longo do tempo. Para combater esse grande mal o Estado tem se valido de novas políticas que pretendem reverter esse descontrole frente ao aumento da criminalidade. Entre essas políticas emerge a preocupação em assistir as vítimas de crimes, seus familiares e dependentes. A pesquisa tem como foco principal saber se e em que medida a assistência à vítima de crime interfere na diminuição dos índices de violência na sociedade atual. O presente trabalho mostra as origens sociais dos Direitos Humanos e do movimento em defesa da Vítima de Crime, considerando as particularidades das políticas públicas no Brasil e especialmente as peculiaridades da assistência às vítimas de crime em Alagoas. O estudo apresenta uma crítica à assistência à vítima de crime, demonstrando as conseqüências advindas do momento atual do capitalismo nas políticas de Direitos Humanos, fundamentando que é impossível abandonar a relação existente entre a criminalidade e as peculiaridades do modo de produção capitalista. Por fim, embasados pelo referencial teórico marxista, demonstrou-se que a assistência à vítima de crime não atende aos fins a que se propõe, de combate à criminalidade e diminuição dos índices de violência, pois é mais uma proposta de política pública dentro do sistema capitalista que não traz a possibilidade de superação do problema em si.

Palavras chaves: Violência, Direitos Humanos, Assistência às vítimas, Políticas Públicas, Capitalismo.

ABSTRACT

Today the violence is one of the most difficult social problem of Brazil and Alagoas, and inevitably involves issues related to the political process and socio-economics that we face over time. To fight this great evil has been the rule valid for new policies that aim to reverse this lack forward to increased crime. Among these policies emerge concern to assist the victims of crimes, their families and dependents. This research has as main focus whether and to what extent the assistance to victims of crime interferes with the reduction in rates of violence in society today. This study shows the social origins of human rights and the movement in defense of victims of crime, considering the particularities of public policies in Brazil and especially the peculiarities of assistance to victims of crime in Alagoas. The study presents a critical about assistance to victims of crime, showing the consequences resulting from the current moment of capitalism in human rights policies, reasons it is impossible to abandon the relationship between crime and the peculiarities of the capitalist mode of production. Finally, based the Marxist theoretical framework, it was shown that assistance to victims of crime does not meet the purpose for which it proposes, to combat crime and decrease rates of violence because it is a proposal for public policy within the system capitalist who does not bring the possibility of overcoming the problem itself.

Key words: Violence, Human Rights, assistance to victims, Public Policy, Capitalism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I	
OS DIREITOS HUMANOS E A ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE CRIMES.....	4
1.1 A Origem Histórico-Social dos Direitos Humanos.....	4
1.2 A origem do movimento de Direitos Humanos em defesa das vítimas de crime.....	14
1.3 O movimento em defesa das vítimas de crime no Brasil.....	32
1.3.1 As particularidades das políticas públicas no Brasil.....	32
1.3.2 O exemplo da assistência às vítimas de crime prestada em Alagoas.....	40
CAPÍTULO II	
CONCEPÇÕES ACERCA DO ESTADO, DO DIREITO E DO CAPITALISMO.....	52
2.1. O ponto de vista liberal: Contratualismo e a idéia de igualdade entre os homens.....	52
2.2. O ponto de vista de Marx: Estado como instrumento de manutenção e reprodução da desigualdade social.....	54
2.3. A Crítica de Marx aos Direitos Humanos.....	56
2.4. Violência e Capitalismo: uma estreita relação.....
CAPÍTULO III	
CRÍTICA À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS.....	72
3.1 A Crise atual do capitalismo e suas conseqüências nas políticas de Direitos Humanos.....	72
3.2. Para Além da Assistência às Vítimas de Crime.....	86
CONCLUSÃO.....	91
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	95

1. OS DIREITOS HUMANOS E A ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE CRIME

1.1. A Origem Histórico-Social dos Direitos Humanos

O que fazer para combater o aumento da criminalidade na sociedade moderna parece ser uma preocupação de todos os indivíduos indistintamente. O crime organizado, o comércio ilegal de armas, os atos de terrorismo, a verdadeira mundialização do mercado do crime com o tráfico de entorpecentes e de seres humanos são apenas novas faces da violência que deve ser enfrentada pelos Estados.

Em torno do tema da criminalidade gira uma verdadeira mobilização internacional, que considera o enfrentamento da violência um tema prioritário no catálogo dos chamados “Direitos Humanos”. Neste sentido, novas saídas são criadas a todo o momento com o intuito de garantir esses direitos, mas, contraditoriamente, eles são cada vez mais desrespeitados.

Um recurso comum é a tentativa de que os países adotem tratados e convenções que os comprometam na busca da paz. A edição de novas leis, o tratamento e a assistência adequada aos sujeitos do crime, políticas voltadas tanto para a punição severa daqueles que infringem a lei quanto para aqueles que sofrem as consequências do ato criminoso parecem ser o caminho para uma sociedade com menos crime.

No entanto, é justamente em nossos dias que presenciamos as violações mais brutais e atentatórias à vida humana, quando os próprios Estados que se comprometem na busca pela paz são os primeiros a abandonar os princípios dos direitos fundamentais em prol do atendimento de interesses particulares, o que acontece, com certa frequência, nos acordos comerciais assinados por estas mesmas nações.

Como observa Carbonari (2001, p.100):

[...] é estranho que os mesmos 171 Estados que assinaram a Declaração e o Programa de Viena, em 1993, sejam aqueles que, mesmo comprometendo-se a serem os primeiros a respeitá-la, acabem sendo os primeiros a não cumpri-la e a permitir que os agentes econômicos privados os levem a deixar de fazê-lo.

Apesar da constante evocação dos Direitos Humanos no cenário internacional, sabemos que grande parte da população mundial vive na ausência de direitos e de dignidade humana.

Para entender essa visível contradição, temos que saber que não é apenas uma simples coincidência o fato desta ausência de direitos ser articulada com a concentração e centralização do capital mundial nas mãos de alguns países e de algumas pessoas ou entidades.

Dados obtidos na página eletrônica do INE - Instituto Nacional de Estatística¹ apresentam que a partir do processo de aplicação dos chamados ajustes estruturais no mundo, mas precisamente entre 1985 e 1995, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* dos dez países mais ricos do mundo dobrou, enquanto o mesmo índice no caso dos dez países mais pobres caiu 30%, resultando no aumento de 70 para 430 vezes a distância do PIB per capita entre o país mais rico e o país mais pobre do planeta.

Mesmo diante das possibilidades geradas pelo desenvolvimento da economia mundial, de toda a riqueza produzida hoje pela humanidade, dos avanços tecnológicos, da chamada “globalização”, a distância que separa as nações ricas das pobres tem ficado cada vez maior.

No entanto, podemos observar um índice que tem aumentado independente do grau de desenvolvimento dos países: o da violência.

Obviamente, a violência se apresenta das mais diversas formas, e reservadas as particularidades de cada localidade, a população mundial assiste perplexa ao horror que ceifa diariamente muitas e muitas vidas. É o homem exterminando o próprio homem.

Dados oficiais fornecidos pela Organização Mundial de Saúde, no relatório ²publicado em 2002 e intitulado *The World Report on Violence and*

¹ Dados disponíveis em: < <http://www.ine.gov.mz> >. Acesso em 12 fev.2006.

² O referido relatório foi enviado ao Estado de Alagoas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos do Gabinete da República e faz parte do acervo bibliográfico do Centro de Apoio às Vítimas de Crime de Alagoas.

Health, apresentam que todos os anos cerca de 1,6 milhões de pessoas morrem vítimas de alguma forma de violência.

Embora seja uma pesquisa apenas de coleta de dados oficiais, o que nos alerta para o fato destes números revelarem apenas uma pequena parcela do que é a violência no mundo, o documento é o primeiro a fazer um levantamento sobre o problema em nível global, sendo realizado em 70 países.

Segundo a pesquisa, praticamente metade dos 1,6 milhões de mortes relacionadas à violência no mundo ocorre por suicídios (815.000). Os homicídios representam aproximadamente um terço do total (520.000), o que nos leva ao número de 1.424 pessoas assassinadas por dia, ou uma morte por minuto. Já as mortes relacionadas a guerras somaram um quinto do total (310.000).

O relatório tenta ainda fazer uma relação entre violência e desigualdade social, pois apresenta que cerca de 90% do total de mortes relacionadas a algum tipo de violência ocorreram em países com renda per capita baixa ou média e somente 10% dos casos aconteceram em países com renda alta.

Como em todos os relatórios emitidos por instituições internacionais oficiais, a exemplo da Organização Mundial da Saúde, a pesquisa apresenta sugestões sobre o que poderia ser feito para prevenir e reduzir as conseqüências da violência para a sociedade.

Entre as recomendações estão: o desenvolvimento de programas de prevenção para crianças e adolescentes, treinamento de pais e programas de apoio e medidas para o controle do porte de arma.

Há ainda um destaque especial para o apoio às vítimas de crime e o aprimoramento da coleta de dados sobre os casos de violência. Assim, entre as mais recentes soluções para o enfrentamento do problema da violência no mundo está o atendimento às pessoas que são vítimas de crimes e/ou seus familiares e dependentes. Acredita-se que o acesso destas pessoas aos seus direitos contribua para uma sociedade mais pacífica e menos violenta.

Deste modo, elegemos essa política social nascente: a assistência às vítimas de crime, para entendermos a questão da violência na sociedade moderna e como ponto de partida vamos buscar alguns fundamentos na história dos proclamados Direitos Humanos.

Para tanto, seguiremos o raciocínio de Trindade (2002) que apresenta uma história social dos Direitos Humanos, sem partir da Antiguidade clássica, mas do século XVIII na Europa quando eclodiu a Revolução Francesa.

O movimento da burguesia que antecedeu a Revolução surgiu em contraposição ao feudalismo e aos privilégios que ele ensejava para uma pequena classe de nobres e membros da alta hierarquia da Igreja e que lhes garantia um grande domínio político, jurídico e ideológico sobre a população.

O feudalismo era baseado em uma rígida estratificação social fundada no princípio do privilégio de nascimento, onde a terra e a produção de bens para a subsistência eram controladas pelos senhores feudais.

Neste momento histórico, os camponeses e servos dependiam completamente deste sistema e mesmo que não concordassem com o que lhes era imposto, se submetiam à vontade dos senhores para a garantia de sua sobrevivência e de suas famílias.

Foi discordando deste sistema que surge a classe burguesa, formada como explica Trindade (2002, p. 24):

[...] de pessoas que não estavam submetidas às glebas dos barões e bispos, porque haviam comprado essa liberdade, ou porque haviam fugido de seus senhores rurais, ou ainda porque vinham de famílias que sempre haviam-se dedicado exclusivamente a atividades artesanais ou mercantis; ou eram funcionários administrativos, advogados ou outros profissionais que não residiam há muito tempo nos feudos; ou ainda uma massa disforme de adultos sem ocupação definida ou constante e crianças que buscavam sobreviver como aprendizes nas corporações de ofícios, serviços diversos ou, simplesmente, mendigos.

Foi por se opor à concentração de poder ensejada pelo absolutismo feudal e principalmente se valendo das idéias racionalistas que envolviam o século XVIII que a burguesia dá o primeiro passo para a formação da concepção de Direitos Humanos que até hoje reina.

As importantes descobertas de Galileu Galilei e Newton e mais tarde as idéias propostas pelo movimento iluminista foram a expressão do racionalismo acolhido prontamente pela classe em ascendência.

Esse racionalismo levado à prática impõe necessariamente que o direito deve ser fruto da vontade democrática, como pretendia Rousseau. Sendo todos os homens iguais, ou seja, tendo o mesmo valor moral e para que se justifique uma

regra que vincule a conduta de todos, é fundamental que todos participem de sua formulação.

As Revoluções Francesa e Americana, assim como suas declarações e constituições são fruto dessa idéia de um homem racional, emancipado e livre para decidir seu próprio destino.

Assim, devemos saber que esse caráter universal do direito surgiu em um determinado momento histórico para servir aos interesses de uma classe como esclarece Bussinger (1997, p. 9):

A defesa dos direitos naturais do homem - válidos para todos os homens e que não devem se dobrar a qualquer critério seletivo, corporativo ou referente à tradição - foi a arma utilizada pela ascendente burguesia européia contra o Estado absolutista e suas arbitrariedades.

Ao longo do século XVIII, fortaleceu-se imensamente na Europa ocidental a burguesia, força social que tinha óbvio interesse, tanto na conquista da liberdade de comércio e da liberdade individual (necessária à contratação de trabalhadores assalariados), como na obtenção da igualdade perante a lei, indispensável à sua ascensão ao poder político.

Essa classe social logo percebeu a conveniência de adotar, como arma de combate ideológico, as antigas idéias de direitos humanos atualizadas pelos filósofos iluministas. Seu triunfo revolucionário na Inglaterra (1688) e na França (1789) deu origem ao ciclo de revoluções burguesas que deitaram por terra o feudalismo econômico e o absolutismo político.

Assim, a Revolução Francesa de 1789 reafirmou a luta do liberalismo contra o absolutismo e a bandeira dos direitos universais contidas no lema: Igualdade, Liberdade e Fraternidade, que expressavam a defesa de direitos inerentes à natureza humana.

Foi também esta defesa que deu sentido ao conceito de Estado Moderno que temos até os nossos dias, ou seja, o entendimento de que o Estado é estabelecido em função dos indivíduos e sua razão de ser é garantir o mais amplo exercício de seus direitos. Desta idéia, depreende-se que o Estado e suas leis são os verdadeiros fundadores da sociedade moderna.

Bobbio (1992, p. 60) explica a idéia central contida no chamado “Estado de Direito”:

É com o nascimento do estado de direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só tem deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos.

São estes argumentos sobre Estado e sobre as leis que forneceram a base teórica para a promulgação das primeiras declarações dos direitos do homem de que são exemplo a Declaração de Direitos do Estado da Virgínia³, por ocasião do processo de independência das colônias norte-americanas e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão⁴, fruto da Revolução Francesa.

Devemos atentar que a democracia moderna, que surgiu quase de forma concomitante na América do Norte e na França, foi a fórmula política encontrada pela burguesia contra os privilégios do clero e da nobreza no antigo regime.

No manifesto do Partido Comunista, Marx (1998) coloca que a sociedade burguesa que surgiu em oposição à sociedade feudal não acaba com os antagonismos de classe. Para ele a nova sociedade “limitou-se a estabelecer novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das anteriores”.

Como explica Comparato (2003, p. 50):

O espírito original da democracia moderna não foi, portanto, a defesa do povo pobre contra a minoria rica, mas sim a defesa dos proprietários ricos contra um regime de privilégios estamentais e de governo irresponsável.

Na verdade, o surgimento dos primeiros direitos humanos, os direitos individuais, e a separação dos poderes em legislativo, executivo e judiciário, serviram perfeitamente ao espírito de origem do movimento democrático.

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 tenha surgido num sentido genérico de universalização de direitos intrínsecos a pessoa

³ Neste sentido, vejamos o artigo I da Declaração do Estado da Virgínia, tornada pública em 16 de junho de 1776: “ Todos os seres humanos são, pela sua natureza, igualmente livres e independentes, e possuem certos direitos inatos, dos quais, ao entrarem no estado de sociedade, não podem, por nenhum tipo de pacto, privar ou despojar sua posteridade; nomeadamente, a fruição da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir a propriedade de bens, bem como de procurar e obter a felicidade e a segurança”.

⁴ Vejamos o que diz o artigo 1º da Declaração Francesa de 1789: “ Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”.

humana e em protesto contra atos atentatórios a vida humana, como bem apresenta a sua introdução⁵, ela se direciona principalmente para a proteção dos direitos da classe que estava no poder na época de sua promulgação.

Sobre isso, Trindade (2002, p.54) comenta que os quatro direitos naturais enunciados no artigo 2º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão) não receberam o mesmo tratamento na letra do documento. Segundo ele há uma ênfase muito grande à liberdade e à propriedade, já que esta última é alçada à qualidade de único direito “inviolável e sagrado”.

O autor observa o fato de haver uma “ausência memorável” da igualdade que não aparece entre os direitos naturais e imprescindíveis proclamados no artigo 2º. A respeito da igualdade Trindade explica (2002, p.54):

(...) quando mencionada depois, o foi com um certo sentido: os homens são iguais – mas “em direitos” (artigo 1º), perante a lei (artigo 6º) e perante o fisco (artigo 13). Assim, a igualdade de que cuida a Declaração é a igualdade civil (fim da distinção jurídica baseada no status de nascimento. Nenhum propósito de estendê-la ao terreno social, ou de condenar a desigualdade econômica real que aumentava a olhos vistos no país.

Neste sentido, Trindade (2002, p.55) ensina que “tão importantes quanto as idéias que a Declaração contém são idéias que ela não contém”. Certamente em uma leitura acrítica e sem um resgate histórico e social do documento não se consegue vislumbrar o que realmente ele representou e representa para a humanidade.

Sob o argumento de uma lei universal, que através de um “direito internacional” pode alcançar todos os povos e nações, a idéia que se quis firmar com a Declaração é que todos somos cidadãos do mundo, iguais em direitos e que podemos coletivamente exigir a efetivação dos mesmos. E é essa a idéia que a Organização das Nações Unidas (ONU) tenta até hoje sustentar.

Mas precisamos saber como surgiram os primeiros direitos, que serviram de base para a Declaração da ONU e foram consagrados no decorrer dos séculos

⁵ “ Considerando que o desprezo e desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavras, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamada a mais alta aspiração do homem comum” (ONU, 1948)

XVIII e XIX. São os direitos civis e os direitos políticos, que se referem a uma mesma ordem de direitos: a dos direitos e garantias individuais.

Os direitos civis são aqueles que dizem respeito à personalidade do indivíduo (liberdade pessoal, de pensamento, de religião e liberdade econômica), pelos quais é garantida a ele uma esfera de arbítrio e de liceidade, desde que seu comportamento não atinja, interfira ou impeça o gozo dos mesmos direitos por outras pessoas.

Os direitos civis obrigam o Estado a uma atitude de não-impedimento, a uma abstenção. Como fundamentos da Constituição da maior parte das nações receberam tutela jurídica, reconhecidos sob o nome de liberdade, com esferas individuais de ação e posse de bens protegidos pelo Estado.

Já os direitos políticos (liberdade de associação nos partidos, direitos eleitorais, entre outros) estão ligados à formação do Estado democrático representativo e implicam uma liberdade ativa, uma participação dos cidadãos na determinação dos objetivos políticos do Estado.

Apesar destes princípios liberais dos Direitos Humanos serem evocados como “direitos de todos” indistintamente, isso não era comprovado pela realidade da vida dos trabalhadores que viviam de maneira oposta ao que estava consagrado nas declarações de direitos no momento de sua promulgação.

O vertiginoso desenvolvimento capitalista consolidou-se em meados do século XVIII quando definitivamente substituiu a produção artesanal e manufatureira pela industrial.

Enquanto a concorrência comercial evoluía, o maquinismo substituíu a mão-de-obra dos trabalhadores, criando um excedente de mão de obra que se acumulou em função do grande contingente de desempregados. Assim, havia a oferta de mão-de-obra barata tornando os salários e as condições de vida cada vez mais humilhantes.

Surgia assim o chamado “exército industrial de reserva “ que eram multidões de desempregados que nos momentos de expansão da economia eram convocados para o trabalho nas fábricas, voltando a ser assalariados até quando o dono da indústria deles necessitasse. Como essa reserva humana nunca se esgotasse, ela logo passou a desempenhar a função econômica de manter baixos salários dos que estivessem empregados.

O fosso social existente entre proprietários e não proprietários era visível e denunciava as diferenças materiais de vida cujos extremos estavam na opulência de poucos e na miséria absoluta de muitos.

E neste momento se admitia como fundamento legítimo e inquestionável dos direitos civis e políticos, a concepção de que são inerentes ao homem e por isso naturais e inalienáveis.

Trindade (2002, p.84) explica que esta nova concepção de direitos serviu completamente para fundamentar a dinâmica capitalista:

“ A noção de sujeito de direito é, pois absolutamente indispensável ao funcionamento da produção capitalista. A troca das mercadorias, que exprime, na realidade, uma relação social – a relação do proprietário do capital com os proprietários da força de trabalho – vai ser escondida por ‘relações livres e iguais’, providas aparentemente apenas da ‘vontade de indivíduos independentes’. O modo de produção capitalista supõe, pois, como condição do seu funcionamento a ‘atomização’, quer dizer, a representação ideológica da sociedade como um conjunto de indivíduos separados e livres.

Contudo, diante da realidade vivida pelos trabalhadores, estes evocavam que também seria possível a esta concepção a introdução de outros direitos inerentes à vida humana, que foram chamados de direitos econômicos, sociais e culturais.

Por intermédio da atuação sindical e dos partidos operários, a luta desenvolvida dirige-se ao Estado e reivindica a sua intervenção na área econômica e social, abandono de sua postura absenteísta e a realização de ações visando a regulamentação do mercado de trabalho e a efetivação de medidas concretas de caráter social, tendo em vista a melhoria nas condições de vida do operariado.

“ Em 1815 surgem as primeiras cooperativas precursoras dos sindicatos. Em 1880 existia na Inglaterra aproximadamente cerca de mil cooperativas com cerca de 550 mil sócios, Esses aspectos deve-se a conscientização da classe trabalhadora. Os primeiros sindicatos surgiram por volta de 1825, Robert Owen, o responsável pela experiência em New Larnark, contribuiu para a organização da grande União Nacional dos Ofícios Consolidados, que reuniu cerca de 500 mil trabalhadores de várias categorias para organizar uma greve geral, reivindicando a diminuição da jornada de trabalho para oito horas diárias, o movimento fracassou, mas foi o embrião de muitos outros movimentos.” (IANNONE, 1992, p. 7)

Essas organizações demandavam reivindicações que favoreciam suas classes e que posteriormente evoluíam em petições de caráter mais amplo. Os

sindicatos tiveram papel fundamental na conquista dos chamados direitos econômicos, sociais e culturais.

De acordo com Bussinger (1997, p. 29): “A demanda em torno da satisfação de novos carecimentos materiais e morais, como decorrência da questão social, deu o tom à luta do movimento operário europeu contra as opressivas condições de trabalho”.

Neste sentido era necessária a ampliação do conteúdo dos direitos humanos, e as condições para tal estavam dadas pelas novas contradições e confrontos que exigiam respostas que modificassem o padrão da desigualdade social.

Os direitos econômicos, sociais e culturais implicam em obrigações positivas e um comportamento ativo por parte do Estado. A idéia que eles imprimem é que como direitos voltados para a coletividade, exigem a atuação do Estado para a criação das condições necessárias à sua realização, com um mínimo de segurança e bem estar econômico.

São direitos humanos econômicos, o direito a alimentar-se, à moradia, ao trabalho, e os direitos trabalhistas. Esses direitos estão intimamente “relacionados à produção, distribuição e consumo de riqueza, visando especialmente a disciplinar as relações trabalhistas”. (WEIS, 2006, p. 57)

Sobre o surgimento dos direitos humanos, Bobbio tem a posição teórica mais aceita para ciências sociais e o direito na atualidade, de que os direitos do homem são direitos históricos, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Para o autor, não há a possibilidade de encontrar um fundamento absoluto dos direitos do homem, como fizeram os jusnaturalistas, mas o que efetivamente existe é um consenso a cerca da aplicação das leis conforme o momento histórico. Nas suas palavras:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade. (Bobbio, 1992, p. 26)

Bobbio ainda explica que os direitos elencados na Declaração não são os únicos e possíveis direitos do homem, pois, em seu entendimento, novos direitos irão surgir conforme a necessidade histórica. Para ele:

Não é preciso muita imaginação para prever que o desenvolvimento da técnica, a transformação das condições econômicas e sociais, a ampliação dos conhecimentos e a intensificação dos meios de comunicação poderão produzir tais mudanças na organização da vida humana e das relações sociais que se criem ocasiões favoráveis para o nascimento de novos carecimentos e, portanto, para novas demandas de liberdade e de poderes. (Bobbio, 1992, p. 27)

A nosso ver, teorias como a de Bobbio têm fundamentado a prática jurídica e social, quando a todo o momento, os países criam e estabelecem novas leis para demandas sociais recentes, como é o caso do atendimento às pessoas vítimas de crimes que já dispõem de documentos internacionais para sua proteção.

Contudo, essas teorias não questionam os fundamentos do problema da violência, mas apenas tentam tratá-lo como se ele fosse uma consequência do desenvolvimento e da evolução das relações sociais.

1.2. A origem do movimento de Direitos humanos em defesa das vítimas de crime.

O interesse dos chamados Direitos Humanos para com as pessoas que sofrem as consequências dos atos criminosos advém do período pós-segunda guerra mundial quando as nações envolvidas no conflito se perguntavam sobre o que fazer com milhares de vítimas do holocausto e das armas nucleares.

Contudo, os estudiosos que se debruçam sobre o tema insistem em fazer um retrospecto da história da vítima no tempo que é de grande valia para situarmos a questão em nossos dias.

Na antiguidade, o crime era a violação de um tabu, que eram as leis dos deuses. Quando um tabu era violado a ira da divindade poderia recair sobre a tribo, causando malefícios a todos os seus membros. Os deuses castigariam não somente aquele que cometeu o crime, mas toda a tribo. Assim, a própria tribo, juntamente com a vítima, reagia contra o agressor, pois a pena evitaria o castigo,

afastaria a ira da divindade e garantiria a continuidade do bem estar de seus habitantes.

Quando a agressão era cometida por um membro do próprio grupo, em sendo esta muito grave, a pior das punições era o banimento, deixando o algoz à mercê de sua sorte. Sem a proteção da tribo, ele acabava sendo assassinado pelas outras tribos.

Mas quando o infrator era estranho ao grupo, a vingança privada consistia na imposição ao algoz de males físicos ou na sua morte. Neste momento cabia à vítima e a sua tribo executar a pena, visto que não existiam organizações políticas ou jurídicas à época e por isso é considerada a fase da história onde a vítima mais teve voz e participou completamente da persecução criminal.

Essa fase passou a ser chamada de período de sangue. As medidas penalizadoras, entretanto alcançavam não só o infrator, mas também toda sua família ou tribo, ocasionando lutas sangrentas e intermináveis e a eliminação de grupos inteiros.

Com o surgimento das organizações sociais, percebeu-se que não interessava mais a vingança sem limites, e foram estabelecidas regras, pelas quais a vítima e seus parentes deveriam se dirigir a um representante da comunidade que verificaria se a vingança condizia com o limites estabelecidos pelas normas vigorantes. Surgia a justiça privada.

Sob o domínio do pensamento entre proporção e punição, surge o primeiro código romano escrito, a Lei das XII Tábuas (450 a.C.), e se inicia um momento de vivência legislativa com a conseqüente limitação da vingança privada pela Lei de Talião, que determinava a reação proporcional ao mal sofrido.

A Lei de Talião que prega o “dente por dente, olho por olho, pé por pé e mão por mão”, trás em seu bojo, o princípio da proporcionalidade da pena e foi empregada em legislações famosas, como o código de Hamurabi, que vigorou no período babilônico entre 2025 e 2067 a.C. depois, o código de Malu que sucedeu o de Hamurabi, aproximadamente em 1500 anos e, finalmente, a Lei das Doze Tábuas em Roma.

Todas essas legislações, além da punição física ao ofensor, também foram marcadas pela composição pecuniária do dano. A vítima podia optar em tomar para si os bens de seu ofensor. Essa tomada de bens funcionava para o acusado como o preço de sua liberdade. Nesse período, a vítima podia optar pelo

recebimento dos bens ou pelo processo. Se optasse pelo processo, o seu ofensor, além do castigo físico, sofreria algum tipo de perda de bens.

Com a evolução, e principalmente com o surgimento do Direito Canônico, a vítima muda de papel, de sujeito central do conflito penal para mero colaborador nas informações sobre a agressão, que era investigada por um tribunal inquisitório.

No feudalismo cabia à Igreja, aos senhores feudais e aos reis, a punição dos culpados pelos crimes, incluindo castigos severos, a condenação de ordem pecuniária e a apropriação de seus bens. Entretanto, a maior parte das importâncias arrecadadas ficava com estes responsáveis, que somente repassavam uma parcela quando as vítimas fossem de classe ou posição religiosa de destaque.

À medida que esses poderes surgiam, evocavam para si o poder de punir e a vítima se afastava cada vez mais do processo penal. Na idade média, as punições corporais eram desumanas, a pena de morte era amplamente difundida e a tortura admitida como meio lícito de obtenção de provas.

Como ilustração, podemos citar duas penas físicas sofridas por acusados nesse período histórico, que realmente impressionam. A primeira delas era a morte pela cabra, na qual o ofensor ou o réu era amarrado a uma cama, passando-se mel na sola de seus pés. A cabra, então começava a lamber os pés do condenado e como a língua da cabra é muito áspera, os pés do supliciado iam se descarnando. Os executores continuavam a passar o mel até a cabra alcançar o osso do condenado e começar a roê-lo.

Outro sacrifício que também era difundido nessa época era a abertura do abdômem do condenado e a remessa de suas vísceras à fogueira enquanto ele ainda estivesse vivo para que pudesse ver as suas entranhas ardendo nas chamas.

Neste sentido, em um primeiro momento, podemos afirmar que a pena privativa de liberdade surge como uma opção de garantia à dignidade do ofensor que sempre viu seu corpo extremamente supliciado e sacrificado.

Esta premissa foi reforçada pelo movimento sócio-filosófico denominado de Iluminismo ou Século das Luzes, pois os pensadores começaram a discutir sobre os suplícios físicos que eram impostos aos condenados e a dignidade das penas.

Com o advento do Estado Moderno, este logo afasta a vingança privada, assumindo o poder-dever de manter a ordem e a segurança social e o direito penal passa a ser visto como uma instituição pública.

E é a partir deste momento em que o Estado toma para si a administração da justiça, que a vítima passa a ter um papel secundário. Para Molina (2006, p. 67):

[...] o processo penal já nasceu no intuito de neutralizar a vítima e de afastá-la, para que tenhamos a aplicação da lei da forma mais fria e institucionalizada possível. O processo afasta as características de rivalidade entre algoz e vítima, restando a resposta ao crime para os órgãos marcados de imparcialidade, isentos de paixões ou de vingança, sentimentos remotos da Antiguidade.

Mas outros interesses estavam por trás do direito de punir do Estado senão a justificativa do crime como ofensa a boa ordem social. Entre esses interesses, destacamos o de ordem pecuniária. Explica Jorge (2005, p. 9) que “em sendo o Estado o responsável pela punição do agressor, era o mesmo também quem deveria arrecadar os recursos provenientes do confisco e das multas penais”. A punição do crime passa a ser lucrativa e conveniente aos cofres públicos, sendo aplicadas, frequentemente, medidas penais de caráter pecuniário.

Contudo, o monopólio do Estado na administração da justiça criminal encontra sua principal justificativa tanto na idéia de eliminação na chamada vingança privada quanto na necessidade de uma instituição neutra que regule os indivíduos para a manutenção da ordem. Não por acaso, esse entendimento deita raízes também na idéia de um estado de natureza advinda de filósofos como Hobbes.

Em um texto que explica os fundamentos do direito, Bussinger (1997, p. 14) coloca o fundamento da soberania absoluta do Estado em Hobbes:

A impotência e a fraqueza perante a morte, que advém da guerra de todos contra todos no estado de natureza, leva os homens a transformá-las em potência e força materializadas em um poder soberano, acima dos indivíduos, criado artificialmente por estes, perante o qual nenhum homem pode hesitar de dar o seu consentimento para que este poder realize a necessidade de todos e de cada um: a segurança e a paz.

Como não poderia deixar de ser, a teoria penal do direito de punir do Estado é explicada sob o argumento de que se o Estado não possuísse o uso da força, estaríamos em um estado de guerra permanente, de todos contra todos. Esse direito extingue o antigo poder de punir do rei absolutista e só deve ser aplicado pelo devido processo legal, no qual, todo indivíduo é inocente até a prova em contrário.

Esse entendimento vai de encontro à necessidade da sociedade burguesa emergente e funda todo o direito moderno. Observemos o que explica Miaille (1989, p. 125):

A reunião dos homens exige que seja encontrada uma ordem que possa, se necessário, impor-se pela força. Essa ordem será a do direito: essa força será a do Estado. Mas nem essa força, nem essa ordem são arbitrarias: elas são legitimadas pelo *bem comum* que querem instaurar. Por outras palavras, acima dos interesses particulares entre os quais os homens se dilaceram, existe um interesse comum, superior e válido em si mesmo. É essa autonomia do Estado com instituição do bem comum acima da sociedade que é própria da figura do Estado burguês.

Assim, o Estado já nasce com o papel de defensor da sociedade, afastando os criminosos da convivência social e criando leis, sanções e prisões para fazer valer o seu direito de punir.

A prisão como instituição é um evento relativamente novo na história da humanidade e seu aparecimento só foi possível quando um excedente econômico tornou materialmente viável o sustento dos indivíduos indesejáveis. Antes disso, esses eram escravizados, degradados, banidos ou simplesmente mortos, para que não se convertessem num ônus para a sociedade.

Falando sobre o tema Melossi e Pavarini (2006, p. 22) explicam que:

“ (...) na presença de um sistema socioeconômico como o feudal, no qual ainda não se historicizara completamente a idéia do “ trabalho humano medido no tempo” (leia-se trabalho assalariado), a pena retribuição, como troca medida pelo valor, não estava em condições de encontrar na privação do tempo o equivalente do delito. O equivalente do dano produzido pelo delito se realizava, ao contrário, na privação daqueles bens socialmente considerados como valores: a vida, a integridade física, o dinheiro, a perda de *status*.”

Assim, pode-se dizer que a prisão (da forma como hoje é concebida) nasce paralelamente ao desenvolvimento das forças produtivas e do capitalismo.

Como observa Naves (2000, p. 30): “É precisamente nesse momento que o estado burguês organiza o aparato prisional para educar o trabalhador para a liberdade, isto é, para ele aceitar a disciplina da fábrica”.

Sobre a relação entre o processo do capital e a emergência da prisão, os juristas italianos Melossi e Pavarini (2006, p. 46) informam que:

Uma série de leis publicadas entre o século XIV e o XVI estabeleciam uma taxa máxima de salário acima da qual estava proibido contratar (o penalmente sancionado); não havia nenhuma possibilidade de contratação coletiva de trabalho; e até se chegou a determinar a obrigação do trabalhador de aceitar o oferecimento da primeira oferta de emprego. É dizer, o trabalhador estava obrigado a aceitar qualquer trabalho, e com as condições que estabelecia o empregador. O trabalho forçado nas casas de correção ou *workhouses* estava, pois dirigido a dobrar a resistência da força de trabalho, ao fazer aceitar as condições que permitiam em grau máximo a extração da mais valia.

Nesse momento histórico, portanto, houve um novo direcionamento no campo das punições, vindo a lume a chamada pena privativa de liberdade, acompanhando a ideologia burguesa de trabalho, segundo o qual as condições de vida na prisão deveriam ser sempre menos favoráveis que as condições de vida das categorias mais baixas dos trabalhadores livres.

Sabemos que as sanções penais são ditadas pela realidade social, muitos tipos penais existentes hoje no ordenamento jurídico não eram considerados crimes até pouco tempo atrás e o que é crime hoje, pode não ser amanhã. A legislação está em constante mutação, ficando a critério dos legisladores a modificação conforme a “necessidade”.

Sobre isso, Hulsman (1997, p. 64) coloca: “De um dia para o outro, o que era delito deixa de sê-lo e aquele que era considerado delinqüente se torna um homem honesto ou, pelo menos não tem mais que prestar contas à justiça penal”. Assim, o autor afirma que é a lei que diz onde está o crime; é a lei que cria o criminoso.

Mas não devemos pura e simplesmente admitir essa premissa colocada por Hulsman em sua crítica ao direito penal, temos que, sobretudo relacionar a lei e com ordem social vigente ao tempo de sua criação e promulgação. E é sobre essa “necessidade” de penas e sanções para determinado sistema social que reproduzimos as palavras de Ruche e Kirchheimer (2004, p. 18):

A punição não é nem uma simples consequência do crime, nem o reverso do crime, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido. A punição precisa ser entendida como um fenômeno independente seja de sua concepção jurídica, seja de seus fins sociais. Todo sistema de produção tende a descobrir punições que correspondam às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições, e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e consequentemente fiscais.

Na sociedade capitalista, o Estado dita as normas jurídicas, principalmente aquelas normas que possuem a finalidade de combater os atos que são considerados crimes. Contudo, não precisamos ser observadores perspicazes para saber que o Estado sempre falhou na punição daqueles considerados uma ameaça à harmonia social, o que, num primeiro momento, nos faz refletir se é realmente possível que Ele (o Estado) defenda a sociedade da criminalidade.

Para citar um exemplo atual de impunidade frente à criminalidade em nosso país, vejamos dados recentes fornecidos pela União dos Escrivães de Polícia Civil do Estado de Pernambuco⁶ (Unepe) e publicados em um jornal de grande circulação em Pernambuco. Segundo eles, em 2005, uma média de 300 inquéritos policiais se acumulou, em cada uma das 38 delegacias distritais e metropolitanas, o que soma uma marca de 11.400 casos que não foram resolvidos pela polícia naquele Estado.

A mesma matéria jornalística, apresenta outros dados oficiais da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco informando que dos 1.007 registros de assassinatos cometidos no Recife durante o ano de 2004, 748 não chegaram a se transformar em inquérito policial, Ou seja, 74% das mortes não foram apuradas.

Esses dados somente ilustram algo que não é novidade em nosso país e no mundo, os crimes que chegam à polícia e mesmo ao sistema criminal não representam uma cifra significativa em relação aos crimes que ficam impunes.

Young (2002, p. 95) explica que: “A existência de uma cifra oculta de crimes não notificados às agências oficiais é conhecida desde o trabalho do belga Adolphe Quetelet, o fundador da estatística social, na década de 1830”.

Para o mesmo autor este fato prova que o crime é um evento normal, em vez de excepcional, na vida das pessoas. Nas palavras dele: “longe de ser um

⁶ Dados publicados pelo Jornal do Comércio, em 29 de maio de 2005.

produto de circunstâncias excepcionais, esta ocorrência “normal” deve ter sua gênese em condições comuns no interior de nossa sociedade”.

Outro ponto interessante destacado por Young (2002, p. 122) é de como a cifra oculta varia segundo o tipo de crime cometido, ele observa que:

Crimes contra a propriedade têm em geral taxas altas de notificação, frequentemente por razões de seguro, ao passo que crimes de violência e agressões sexuais têm uma taxa de notificação muito mais baixa, não só para a polícia como também para as pesquisas de vitimização. Tampouco isso quer apenas dizer que certos tipos de crime tenham cifras ocultas maiores; crimes contra certas vítimas são revelados com muito menos freqüência do que outros nas estatísticas criminais.

Rapidamente podemos listar uma série de crimes que acontecem diariamente e que não chegam ao conhecimento das autoridades e do Estado, entre os mais freqüentes citamos os acidentes rodoviários, as mulheres que realizam aborto (sem adentrar na polêmica que envolve o tema, sabemos que o Brasil só admite o aborto legal, sendo qualquer outro considerado um fato delituoso), o empresário que usa informação privilegiada para obter lucro, o banqueiro que lava dinheiro.

Abordamos estes delitos porque são raros os casos, em nosso país, de pessoas que estejam cumprindo pena em decorrência deles e é também pública a notícia de que as prisões brasileiras estão cheias de gente com cada vez menos recursos.

Young (2002, p.153) comenta a seletividade da justiça. No seu ponto de vista:

O próprio sistema de justiça criminal, da polícia ao judiciário, quando confrontado a infratores demais e insuficiência de vagas para colocá-los, tem que se engajar num processo de seletividade: distinguir os infratores perigosos, crônicos, reincidentes dos menos recalcitrantes.

Discordamos que a causa da seleção de presos vista no Brasil, seja uma questão de falta de vagas nas penitenciárias, como nos querem fazer crer muitos juristas e administradores públicos.

Não desconhecemos a realidade de nosso país que possui uma verdadeira superlotação no sistema carcerário. Fernandes (2001) comenta que cerca de 40% dos presos de São Paulo e do Paraná cumprem suas penas em condições precárias

(sem trabalho, lazer, assistência médica, psicológica, etc.) nos distritos policiais e nas cadeias públicas. Acreditamos que no nordeste essa situação é ainda pior.

Um outro mito que precisa ser esclarecido é o de que o Estado não consegue aplicar de maneira eficaz o seu direito de punir porque as leis existentes no ordenamento não são suficientes ou seriam muito benéficas aos transgressores, ou ainda que a impunidade careça de uma ação mais eficaz e repressora da polícia. Em resumo, que falta vontade política.

A verdade é que nos últimos 15 anos, inúmeras leis penais foram publicadas e modificadas, muitos presídios construídos, milhares de pessoas estão presas. De acordo com os censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a população carcerária, em 1995 eram 149 mil presos no Brasil, em 2003, eram 290 mil, o que significa dizer que em 2003 havia 16 presos para cada 10 mil habitantes, considerando a população de 170 milhões. Podemos imaginar o quanto esses números cresceram até o ano em curso, mas apesar disso houve um aumento da violência em todos os sentidos.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) publicou, em 2002, *O Mapa da Violência III*, elaborado com base na análise das informações do Ministério da Justiça e da Sistematização dos boletins de ocorrências policiais. Neste documento, fica evidenciado que o aumento dos homicídios no Brasil, entre 1980 e 2000, está relacionado, sobretudo com a mortalidade juvenil.

Ainda segundo a pesquisa, o número de crimes seguidos de morte, contra jovens no Brasil, aumentou 77% entre 1990 e 2000, pois em 1991, foram assassinados 10.036 jovens entre 15 e 24 anos, e em 2000, ocorreram 17.762 casos na mesma faixa etária.

Em um recente Congresso Brasileiro de Direitos Humanos realizado na cidade de Natal- RN⁷, um representante da Secretaria de Segurança Pública Federal (SENASP) citou que hoje no Brasil morrem por ano mais de 40.000 pessoas vítimas de homicídio e latrocínio e a maioria delas é de jovens do sexo masculino.

Assim, ainda que a polícia e o sistema carcerário brasileiros fossem muitíssimo eficientes, mesmo assim seria incapaz de conter a violência no país,

⁷ II Congresso Brasileiro de Direitos Humanos, Sociedade e Estado realizado em Natal em junho de 2007. O texto se refere à fala do Dr. Ricardo Balestreri, representante da SENASP.

como sugere Karan (1994, p. 129) “criminosos estão sendo produzidos mais rapidamente do que podem ser trancafiados”.

Quanto à necessidade de uma ação mais repressora da polícia, não se tem notícia de nenhum dado oficial que comprove o seu benefício na diminuição do crime. Um dado interessante é fornecido pelo jornalista Caco Barcellos (2002, p. 37), que aponta que do universo selecionado de 3.545 mortos pela PM paulista em 22 anos, 2 mil eram migrantes pobres. Cerca de 65% das vítimas nunca havia cometido crime na cidade de São Paulo ou na grande São Paulo.

Miaille (1989, p. 134), explica que:

A sociedade do modo de produção capitalista sofre a dominação econômica da classe dominante, a burguesia. Esta não pode manter e conter as contradições sociais senão recorrendo a um aparelho repressivo, o Estado. A classe economicamente dominante é, pois também a classe politicamente dominante; ela investe o aparelho de Estado (administração, exército, polícia, justiça, etc.) e fá-lo funcionar no sentido de seus interesses.

Sobre isso podemos relacionar a descriminalização prática dos delitos cometidos pelos representantes das classes dominantes, pois raramente o sistema criminal é voltado para a punição de crimes de colarinho branco, por exemplo.

Se a mesma política judicial e penal fosse utilizada com as classes subalternas e com as classes superiores, muito menos gente (ou nenhuma) estaria nas prisões. Mas, quando alguém diz que a justiça só se aplica aos pobres, sempre aparece na mídia sensacionalista ou no discurso do grupo político que está no poder, um caso de prisões de figuras públicas que serve para tentar inverter, demagogicamente, o impacto da real ameaça de deslegitimação da justiça.

Atualmente, no Brasil, a Polícia Federal tem cumprido este papel de apresentar criminosos pertencentes às classes dominantes. São políticos, empresários, empreiteiros envolvidos em casos de corrupção e desvio de verbas públicas que são apanhados em operações com nomes criativos, mas estes “bandidos” não passam muitos dias na cadeia.

Somente para lembrar podemos citar a operação Guabiru, em 2005, que prendeu 19 pessoas, entre eles prefeitos, ex-prefeitos, funcionários públicos e empresários acusados de desviar recursos da merenda escolar em Alagoas.

Já em 2007, aconteceu, em maio, a operação Navalha, que desvendou um esquema de fraudes em obras públicas. Em outubro foram mais duas: a Mentolada

que prendeu uma quadrilha acusada de tráfico internacional de drogas e a Pucumã, que denunciou quatro alagoanos por fraude à Previdência Social. Em novembro, dessa vez sob a acunha de Carranca, mais de 20 pessoas foram presas sob suspeita de fraudes em licitações públicas. No início de 2008, a mais recente, denominada de Taturama, que identificou uma estrutura criminosa que atuava na Assembléia Legislativa de Alagoas e teria causado um prejuízo de R\$ 200 (duzentos) milhões aos cofres federais nos últimos cinco anos.

Contudo, os acusados foram libertados e não temos notícia sobre a efetiva reparação do dinheiro público, mas nossos governantes insistem em afirmar que “o Estado está cumprindo o seu papel”.

Logo, admitimos que sempre existiu esta “necessidade” do Estado promover a segurança dos indivíduos e a paz social. Nesta função está incluída a emergência por políticas públicas que procurem manter essa aparência, afinal de contas o aumento da criminalidade é um dos males sociais que mais preocupa a sociedade moderna.

Nas palavras de Hulsman (1997, p. 114):

As vítimas da criminalidade, ou as pessoas que se sentem diretamente ameaçadas, reivindicam uma ajuda e uma proteção eficazes. Isto é o que elas querem. E, neste aspecto, sua relação com o sistema repressivo atual é complexa. Muitos sabem – e alguns já tiveram a experiência – que no estado atual, o dito sistema não traz nem esta ajuda nem esta proteção. E, não há dúvida de que as pessoas pedem uma mudança na situação atual.

Para atender a este “clamor social”, eis que surge a política de assistência às vítimas de crimes que se propõe a enfrentar a questão da criminalidade através do atendimento das pessoas que sofrem o ato delituoso.

Esta política teve o seu fundamento na chamada Vitimologia⁸, que se propõe a estudar a relação criminoso-vítima, demonstrando uma imagem nova do agredido, muito mais realista e dinâmica, como sujeito ativo e não como mero objeto.

Acredita-se que o termo “vitimologia” foi utilizado primeiramente pelo psiquiatra americano Frederick Werthan, mas ganhou notoriedade, quando foi

⁸ Existe uma discussão a respeito da Vitimologia, se ela é uma ciência autônoma ou um ramo da Criminologia, mas não achamos pertinente o desenvolvimento deste tema no texto.

utilizado pelo advogado israelense Benjamín Mendelsohn, em uma conferência no hospital do Estado em Bucareste, mais precisamente em 1947.

Mendelson foi o responsável pela difusão da chamada “Tipologia da Vítima”. Ele fundamenta sua classificação na correlação da culpabilidade entre a vítima e o infrator. É o único que relaciona a pena com a atitude vitimal e sustenta que há uma relação inversa entre a culpabilidade do agressor e a do ofendido. Vejamos o quadro abaixo:

TIPOLOGIA DA VÍTIMA SEGUNGO MENDELSON

1- Vítima completamente inocente ou ideal	É a vítima inconsciente, que nada fez ou nada provocou para desencadear a situação criminal. Ex. Incêndio
2-Vítima de culpabilidade menor ou por ignorância	O sujeito por certo grau de culpa ou por meio de um ato pouco reflexivo causa sua própria vitimização. Ex. Mulher que provoca um aborto e morre.
3-Vítima tão culpável como o infrator ou voluntária	Aquelas que comentem suicídio jogando coma sorte. Ex. Roleta russa
4-Vítima mais culpável que o infrator	Vítima provocadora: aquela que por sua própria conduta incita o infrator a cometer a infração Vítima por imprudência: é a que determina o acidente por falta de cuidados. Ex. quem deixa o automóvel mal fechado
5-Vítima mais culpável ou unicamente culpável	Vítima infratora: se trata do caso de legítima defesa, em que o acusado deve ser absolvido. Vítima simuladora: o acusador que premedita e irresponsavelmente joga a culpa ao acusado, recorrendo a qualquer manobra com a intenção de fazer justiça num erro.

Seguindo a teoria de classificação das vítimas de Mendelson, Hans Von Henting editou a considerada primeira obra sobre a vítima, qual seja, *The criminal and his victim*, em 1948, que descreve a relação criminoso-vítima, demonstrando uma imagem nova do agredido. Ele propôs uma abordagem dinâmica, desafiando a concepção de vítima como ator passivo. Salientou que poderia haver algumas características das vítimas que poderiam precipitar os fatos ou condutas delituosas e, sobretudo, realçou a necessidade de analisar as relações existentes entre vítima e agressor.

Ainda hoje, mesmo sendo considerada ultrapassada pela nova perspectiva dada à questão da vítima, essa tipologia é utilizada pelos advogados de defesa dos agressores que procuram encontrar no comportamento da vítima, uma justificativa para o crime.

Deste modo, podemos afirmar que a Vitimologia iniciou-se a partir do estudo do comportamento vitimal, de suas causas biológicas, antropológicas e sociais, realizando pesquisas, a fim de definir classificações e categorias para as vítimas, analisando o comportamento da vítima como uma das causas da culpabilidade do autor.

Entretanto, os estudos vitimológicos mudaram completamente o seu foco após as atrocidades cometidas pela Segunda Guerra Mundial, numa fase denominada por vários autores como “a fase do redescobrimto da vítima”.

Sobre a evolução da vitimologia explana Marques (2001, p. 380):

A grande redescoberta da vítima veio com o sofrimento, perseguição e discriminação das vítimas do Holocausto, e, foi com os crimes perpetrados pelo nazismo, que começou a surgir na metade do século passado com mais seriedade os estudos ligados à vítima. Deste modo, então somente após a segunda Guerra Mundial os criminólogos do mundo todo passaram a se interessar mais sobre os estudos ligados às vítimas. Diante de tanto sofrimento, o mundo começou a se preocupar de como viveriam essas vítimas e o que estava sendo feito por elas.

A partir de então, verifica-se o surgimento de vários movimentos, todos no sentido de uma maior valorização das vítimas, apresentando-a como sujeito de direitos, dotado de vida e de voz. Muitos estudos sobre a vítima e o delito foram sendo realizados em todo o mundo.

Na América Latina, o venezuelano José Rafael Mendonza, tratou o tema em um trabalho chamado “*La importancia de la víctima*”, em 1953, e, sobretudo Luis Jiménez de Asúa, que no Instituto de Direito Penal e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, realizou em 1958, um seminário de doutorado que dirigia um grande trabalho de investigação sobre a importância da vítima para a elucidação dos crimes.

Contudo, apesar da seriedade dos estudos acadêmicos que começaram a surgir sobre a vítima e sua contribuição à Justiça, foi a consternação mundial com as conseqüências da Segunda Guerra que estabeleceu um novo paradigma sobre a questão das vítimas.

O enorme sofrimento e o grande número de mortos nas batalhas da II Guerra Mundial geravam já uma consternação generalizada que veio a ser intensificada quando os horrores dos campos de extermínio e de concentração vieram ao conhecimento público. As torturas, as mortes, a degradação humana, o incrível impingido a milhares de pessoas inocentes criaram na consciência mundial estarecida um dever inarredável de solidariedade para com as vítimas”. (OLIVEIRA, 1999, p. 64)

Ao observar estas palavras temos a impressão que o movimento em prol das vítimas partiu muito mais ligado aos sentimentos de piedade e solidariedade e da imposição aos Estados que participaram da Guerra em dar uma resposta urgente aos seus povos do que um compromisso efetivo dos mesmos para com os Direitos Humanos.

È notório o desamparo que as pessoas vitimadas e seus familiares recebem do próprio Estado quando da ocorrência de fatos delituosos. O próprio direito penal, o processo penal, afasta a vítima da estrutura processual. Até mesmo a palavra da vítima, dentro do procedimento criminal, é colhida com reservas e ela é considerada menos importante do que as testemunhas.

Para denunciar o crime e colaborar com a justiça criminal, a vítima ou seu familiar enfrenta uma verdadeira “via crucis”, que envolve um atendimento lento e de péssima qualidade tanto nas delegacias quanto no Judiciário. Na quase totalidade das vezes, a vítima, desacompanhada de advogado, encontra o acusado durante os depoimentos, o que lhes causa um enorme sofrimento moral.

Cervini (1995) chama esse fenômeno de “sobrevitimação do processo penal” ou “vitimização secundária” que quer dizer o dano adicional que causa a própria mecânica da justiça penal em seu funcionamento, que muitas vezes causa danos mais efetivos à vítima do que o prejuízo derivado do crime praticado anteriormente.

A sobrevitimação é, neste sentido, o desrespeito às garantias e aos direitos fundamentais das vítimas de crimes no processo penal. Atualmente, tem-

se atribuído um grande relevo à preocupação sobre isso e a cobrança por uma ação mais efetiva do Estado. Como revela Oliveira (1999, p. 113) “a vitimização secundária pode trazer uma sensação de desamparo e frustração maior que a vitimização primária (do delinqüente, a vítima não esperava ajuda ou empatia)”.

Isto é bastante perceptível nas vítimas dos chamados crimes contra os costumes, que muitas vezes deixam de procurar a polícia porque sabem que ao chegar aos locais de atendimento serão objetos de curiosidade e zombaria.

Uma vítima de estupro atendida pelo centro de apoio às vítimas de crime de Alagoas já relatou que ficou por oito horas sentada nos bancos do Instituto Médico Legal, depois de ter sido violentada na chuva, num terreno baldio. Ela disse ainda que seguindo as orientações dos médicos-legistas ficou durante todo esse período sem tomar banho para resguardar a prova e o resultado do exame de corpo de delito e não era tratada pelo nome, mas todos no local a chamavam de “a moça que foi estuprada”.

A chamada “Vitimologia” tem orientado seu campo de estudo para a ação ou formulação de políticas públicas que tenham como principais usuários a vítima, seus parentes e dependentes. Sustentando a desatenção do Estado para com a vítima, Kosovski (2003, p. 47) atenta:

Todo o arcabouço do sistema penal, a começar com a política, passando pelo Ministério Público, a Defensoria Pública, o Judiciário e finalmente a execução da pena é calcado quase que exclusivamente na perseguição ao criminoso (nem sempre bem sucedida) e na sua punição (quase sempre falha), deixando de fora das preocupações do Estado com a vítima, o lesado, o agredido, aquele que sofreu a ofensa e que deve requerer mais atenção.

Tendo como base esse “novo olhar” sobre as vítimas de crimes, foi aprovada, em Assembléia Geral, no Congresso de Prevenção de Crime e Tratamento de delinqüentes em Milão, em 1985, com o voto do Brasil, a resolução 40/34, e a anexa “Declaração de Princípios Básicos de Justiça em favor das vítimas de Crimes e de Abuso de Poder”, onde as vítimas são entendidas como “pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões corporais ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou

omissões que violem a legitimação penal vigente nos Estados-Membros, incluída a que prescreve o abuso criminal de poder”.

Ainda segundo a Declaração, uma pessoa poderá ser considerada vítima, independentemente do modo como o vitimizador foi identificado, detido ou julgado ou condenado, bem como independentemente da relação familiar entre o vitimizador e a vítima. Na expressão “vítima”, estão incluídos também, quando apropriado, os familiares ou pessoas dependentes que tenham relação imediata com a vítima e as pessoas que tenham sofridos danos ao intervir para dar assistência à vítima em perigo ou para prevenir a ação danificadora.

A Declaração em seu artigo 12 recomenda a compensação monetária e o apoio emocional, informacional e administrativo. Também menciona que seja assegurado às vítimas “o acesso aos mecanismos de justiça e pronto socorro” (art. 4º), “ que elas sejam informadas de seus direitos ao buscarem socorro” (art. 5º), que sejam informadas sobre o “ seu dever e a alçada, ritmo de andamento e progresso do processo na justiça” (art. 6º), minimizando “ a inconveniência para vítimas (art. 6º d) protegendo “ sua segurança, bem como de seus familiares e testemunhas em seu favor, de intimidações e retaliações”, entre outras.

Aqui no Brasil, em 1991, foi realizado no Rio de Janeiro o VII Simpósio Internacional de Vitimologia, tendo ocorrido o primeiro em Jerusalém, em setembro de 1973.

Analisando o desenvolvimento do estudo da vítima em nosso país, poderíamos nos considerar “avançados”, já que aqui se tem notícia da primeira publicação sobre Vitimologia, de autoria de P. Cornil, na Revista da Faculdade de Direito do Pará, em 1959.

Em 1971 Edgard de Moura Bittencourt lança seu livro “Vítima: A dupla penal delinqüente - vítima”. Já em 1979, fora fundada a Sociedade Mundial de Vitimologia, e em 28 de julho de 1984, a Sociedade Brasileira de Vitimologia.

Atualmente, atribui-se à Constituição de 1988 e ao seu artigo 245, localizado no Ato de Disposições Transitórias, a obrigação do Estado brasileiro em dar atenção especial às pessoas vítimas de crimes, seus herdeiros e dependentes.

Citando a letra da Lei: “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”.

Mas trata-se de uma norma programática, de aplicação futura, pois depende de legislação específica para ser efetivada e limita-se às vítimas de crimes dolosos, ou seja, aqueles em que havia a intenção do autor em praticar, excluindo às vítimas de crimes culposos, aqueles que ocorreram por circunstâncias alheias à vontade dos autores.

Passados oito anos da promulgação da Constituição Federal, não houve a criação de uma lei específica em âmbito nacional que trate dos interesses das vítimas, mas houve a edição do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos- PNDH I , promulgado por Decreto Presidencial em 13 de maio de 1996, depois de aprovado em Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Este plano previu a realização de atividades que dizem respeito a temas tratados pela Vitimologia, nomeadamente a previsão de levantamento de um “mapa da violência e grupos vulneráveis”, e políticas públicas em favor da mulher, de combate à violência doméstica e sexual.

Em 1999, houve a atualização do PNDH (II), que somente foi promulgado por Decreto Presidencial em 2002. Nele consta uma ampliação no rol de políticas públicas a serem desenvolvidas, entre elas: o compromisso em apoiar a criação e o funcionamento de Centros de Apoio às Vítimas de Crimes nas áreas com maiores índices de violência, com vistas a disponibilizar assistência social, jurídica e psicológica às vítimas da violência e as seus familiares e dependentes.

Em sua formulação inicial, os Centros de Apoio às Vítimas de Crime já tinham objetivos definidos, quais sejam: o controle da violência, o exercício da cidadania e o resgate dos direitos humanos.

A implantação dos Centros visa contribuir para a expansão da oferta de serviços que assegurem o exercício de direitos das vítimas e familiares de vítimas de crimes.

Em linhas gerais, o funcionamento desses centros segue uma metodologia de trabalho semelhante. O primeiro atendimento às pessoas que a eles

recorrem é geralmente feito por psicólogos e assistentes sociais que, na oportunidade, colhem as informações necessárias para a instrução do processo e acompanhamento do caso: dados pessoais, escolaridade, profissão, estrutura familiar, situação de violência que as levaram a procurar o centro, etc.

Como, em geral, as queixas têm relação direta com importantes questões jurídicas, ocorre o encaminhamento para o núcleo jurídico, que a partir de então passa a acompanhar o andamento processual do caso.

Nos casos das ações privadas, que dependem da vontade da vítima de denunciar, como por exemplo, o crime de estupro, os advogados do centro atuam como defensores constituídos das vítimas, mas quando é ação pública, que independe da denúncia por parte da vítima ou da sua família, como nos crimes de roubo e homicídio, o Ministério Público é o detentor da ação e os advogados do centro funcionam como assistentes da Promotoria, auxiliando principalmente na produção de provas e informando a vítima e/ou seus familiares sobre o andamento processual.

No aspecto social, os procedimentos referem-se basicamente ao apoio à família, capacitação profissional, encaminhamento para tratamento de saúde, etc. Para tanto, são acionadas as várias instituições governamentais e não governamentais com atuação nessas áreas específicas, formando uma rede de parcerias que possam atender estas demandas.

No aspecto psicológico, ocorre o atendimento sempre centrado no “luto violento”, ou seja, no incidente criminoso, razão motivadora da situação de vitimização. O acompanhamento é tanto individual quanto familiar, uma vez que a desestabilização do núcleo familiar é uma tônica constante nos casos atendidos.

Além dos atendimentos acima descritos, os Centros também devem ser responsáveis pelos chamados “trabalhos de prevenção da violência”, ou seja, a promoção de palestras educativas para públicos específicos, a fomentação do debate político na localidade em que ele assiste sobre a questão da vitimização e da violência.

Esses centros refletem a “tendência moderna” de atenção pública aos vários personagens envolvidos no fenômeno da violência. De acordo com a Coordenadora Geral do Programa (texto digitado, 2006, p. 2):

Há uma compreensão da vítima não como mero objeto da ação delituosa, mas como sujeito de direitos, esse projeto busca disponibilizar o amparo jurídico, psicológico e social àqueles que sofreram mais de perto a dor da violência, auxiliando na reestruturação desses núcleos familiares e estimulando ações de reversão do cenário de violência pelo qual estavam inseridas estas pessoas.

O Ministério da Justiça deu início a essa experiência em 1999, apoiando projetos em dois Estados: Paraíba, com o Centro de Atendimento às Vítimas de Violência (CEAV), e Santa Catarina, por meio do Programa Catarinense de Atendimento à Vítima de Crime (CEVIC). Em 2000, essa rede foi ampliada com o ingresso de São Paulo que instituiu o seu Centro de Referência e Apoio às Vítimas (CRAVI), e Minas Gerais, Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos (NAVCV).

Em 2001, foram assinados convênios para a implantação de mais quatro Centros de atendimento: o Centro de Atendimento a Vítimas de Violência do Espírito Santo (CEAV- ES), O Centro de Apoio às Vítimas de Crime em Alagoas (CAV CRIME- AL), o Centro de Atendimento às Vítimas da Bahia (CEVIBA) e o Centro de Orientação e Apoio a Vítimas do Rio de Janeiro (COAV- RJ).

Atualmente, são 14 Centros de apoio às vítimas de crime implantados no Brasil, onze deles em âmbito Estadual (AL, BA, GO, ES, MG, PA, PB, RJ, SP, SC, BH) e três municipalizados (Porto Alegre, Olinda, Santa Maria). Todos eles sobrevivem à custa de verbas federais, enviadas para o Estado ou Município gestor, através de convênio com a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Gabinete da Presidência da República.

Com a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos em âmbito federal surgiram muitas “novidades” no campo das políticas de combate à violência no Brasil. Há uma tentativa do Estado em se desvencilhar de um velho slogan: a justiça criminal protegendo excessivamente os direitos dos criminosos em detrimento de outros segmentos da sociedade.

Nos últimos oito anos foram implantados além de Centros de Atendimento às Vítimas de Crime seus familiares e/ou dependentes, Programas de Proteção às Testemunhas Ameaçadas, Disque Denúncia, Programas de Formação

de Promotores Legais Populares, de Agentes e Multiplicadores de Cidadania, Balcão de Direitos, entre outros, mas estes sem número de programas apresentam caráter fragmentário, descontínuo e residual.

Sabemos que todos os programas acima relacionados são destinados a garantir o amparo e proteção social a um público certo: os mais pobres; ou seja, aqueles que não dispõem de recursos para viver dignamente. Estes programas são as mais novas soluções (políticas públicas) apresentadas pelo Estado para o enfrentamento dos problemas sociais em nosso país.

Alguns pontos devem ser considerados no cenário brasileiro, entre eles, a informação de que as políticas públicas implementadas no Brasil já nasceram com caráter assistencialista e excludente e também a dificuldade de transformar esses trabalhos em políticas públicas, que tenham algum impacto sobre a violência, principalmente no momento atual da sociedade brasileira.

1.3 O movimento em defesa das vítimas de crime no Brasil

1.3.1 As particularidades das políticas públicas no Brasil

Atualmente, o maior problema para a identificação dos problemas sociais no Brasil (inclusive do problema da criminalidade) e as possíveis formas de seu enfrentamento, reside na idéia de que eles são resquícios do atraso evolutivo brasileiro, da permanência dos efeitos da escravatura, do desenvolvimento tardio de nosso capitalismo, de que na verdade ela não seria um tema atual, possivelmente superado com a estabilidade econômica e a democracia.

Sobre essa problemática nos valem as palavras de Telles (2001, p. 15):

A pobreza contemporânea parece, na verdade, constituir uma espécie de ponto cego que desafia teorias e modelos conhecidos de explicação. Ponto cego instaurado no centro mesmo de um Brasil moderno, a pobreza contemporânea arma um novo campo de questões ao transbordar dos lugares nos quais esteve configurada “desde sempre”: nas franjas do mercado de trabalho, no submundo da economia informal, nos confins do mundo rural, num nordeste de pesada herança oligárquica, em tudo o mais, enfim, que fornecia (e ainda fornece) as evidências da lógica excludente própria das circunstâncias históricas que presidiram a entrada do país no mundo capitalista.

Neste sentido, a falta de acesso dos trabalhadores aos seus direitos políticos também contribuiu para agravar a situação brasileira devido à associação e à vinculação da cidadania ao trabalho, o que atrasou inclusive as lutas sociais das classes trabalhadoras que quando tiveram acesso aos seus direitos políticos já estavam na era do Estado neoliberal, em plena década de 80 do século XX.

Muitos direitos conquistados e formalmente incluídos na Constituição de 1988 não foram regulamentados nem efetivamente postos em prática. Assim, a seletividade e a exclusão são a marca registrada das políticas sociais no Brasil que não podem ser consideradas, nem de longe, como universais, inclusive exigindo dos seus sujeitos verdadeiros atestados de pobreza, como observa Telles (2001, p. 26):

[...]o Estado cria a figura do necessitado, que faz da pobreza um estigma pela evidência do fracasso do indivíduo em lidar com os azares da vida e que transforma a ajuda numa espécie de celebração pública de sua inferioridade, já que o ser acesso depende do indivíduo provar que seus filhos estão subnutridos, que ele próprio é um incapacitado para a vida em sociedade e que a desgraça é grande o suficiente para merecer a ajuda estatal.

Oliveira (1990) analisando a economia brasileira, sugere que ela é caracterizada por uma “regulação truncada”, isto é, marcada simultaneamente pela ausência de regras estáveis, de direitos, e pela existência de uma regulação caso a caso. As políticas, coerentemente com essa perspectiva econômica, atendem, quase sempre, a interesses de grupos empresariais específicos, dificultando, assim, a elaboração de políticas gerais e abrangentes.

Nos países desenvolvidos (entre os mais expressivos: França, Inglaterra e os Estados Unidos) a cidadania não veio condicionada ao trabalho. Nestes países, os trabalhadores primeiro conquistaram os direitos políticos e não podemos desconsiderar que eles também vivenciaram o Estado de Bem-Estar Social

(Welfare State), período de grande ampliação e desenvolvimento das políticas públicas, embora mesmo assim não se conseguiu garantir uma verdadeira universalidade dos direitos sociais.

Portanto, em nosso país, não é pertinente discutir uma política social tomando como referência o padrão clássico de Bem Estar Social, próprio dos países desenvolvidos, uma vez que, historicamente, o nosso modelo não adquiriu características que se aproximassem de tal padrão.

Para entendermos a impossibilidade de ampliação das políticas sociais em nosso país, temos que saber que elas trazem os problemas advindos da ausência de uma revolução burguesa, como fora realizada em países de capitalismo clássico como Inglaterra, a França e os Estados Unidos, ou mesmo de uma industrialização tardia, como nos casos dos países que viveram uma revolução passiva, aqueles de capitalismo chamado prussiano (Alemanha, Itália e Japão).

Os países de capitalismo clássico presenciaram revoluções que uniram a burguesia, o proletariado e o campesinato na destruição total da antiga forma de sociedade criando movimentos políticos de massa que possibilitaram o amplo desenvolvimento das características do sistema capitalista e a consolidação da democracia burguesa. Segundo Lessa (texto digitado, p. 3) este fato “permitiu um tipo de trajetória capitalista na qual as mais progressistas características desse modo de produção consolidaram-se em toda a sua positividade e, por outro lado, os traços mais perversos desse sistema social surgiram de maneira mais atenuada”.

Já os países de capitalismo prussiano, não passaram por uma verdadeira revolução devido à aliança feita entre burguesia, nobreza e monarquia que limitou a luta política. Assim, as reformas do aparelho do Estado foram feitas de maneira lenta e superficial, em favor de reformas maiores no campo econômico.

Nessa forma social de desenvolvimento a revolução burguesa dá lugar à reforma modernizadora, onde a nobreza de apossa do aparelho de Estado, que passa a ser o coordenador do processo de modernização. Segundo Mazzeo (1989, p. 109) “o novo paga um grande e pesado tributo ao velho que se materializa num pacto conciliador que a burguesia fixa com a nobreza”.

Analisando o processo Alemão, tipicamente prussiano, Lukács (*apud* Mazzeo, 1989, p. 109) diz:

Com efeito, este modo de nascer a unidade econômica do país fez com que, em amplos setores capitalistas, se manifestasse desde o primeiro momento, uma atitude de subordinação com relação ao estado prussiano; a tendência de pactuar constantemente com a burocracia semifeudal, a perspectiva de que era possível fazer valerem os interesses econômicos da burguesia em pacífica aliança com a monarquia prussiana.

Os países que passaram por esse tipo de processo tiveram que conviver com muitos problemas econômicos, políticos e culturais, como, esclarece Lessa (texto digitado, p. 3):

Sob esse tipo de processo os países prussianos passaram a conviver com uma série de crônicos problemas econômicos, políticos e culturais. Esta forma de desenvolvimento capitalista, diferente do capitalismo clássico, debilitou as características mais positivas desse modo de produção e fortaleceu as suas dimensões mais negativas. Assim, nesses países a industrialização ficou atrasada em relação à industrialização dos seus concorrentes e, portanto, essas nações acabaram chegando ao mercado mundial somente quando os países de capitalismo clássico já o monopolizavam [...]

Os países de capitalismo prussiano somente superaram o atraso quando o governo americano, receoso de que eclodissem revoluções socialistas, impôs mudanças estruturais que transformaram o sistema social dessas nações em um capitalismo clássico.

No Brasil, assim como nos outros países da América Latina e no México, lugares onde também não houve revolução burguesa, mas uma “revolução passiva”⁹, o sistema social veio permeado pelos mesmos problemas dos países prussianos, mas como fomos países coloniais, a industrialização foi ainda mais lenta o que se deu, principalmente, pela completa dependência entre a colônia e a metrópole.

Portanto Mazzeo (1989, p. 116) atenta que:

Ao estudarmos as análises sobre o processo de desenvolvimento capitalista, no contexto de sua historicidade concreta, percebemos que limitar a ‘via’ brasileira à situação prussiana é desconsiderar o fato concreto de ser colônia, com todos os seus desdobramentos históricos-objetivos.

No Brasil e nos países que possuíram estas características, houve uma verdadeira inibição dos movimentos políticos populares que prejudicou a luta

⁹ Denominação utilizada por Gramsci.

legítima por melhores condições de vida. Como explica Lessa (texto digitado, p. 49.):

No universo político, essa trajetória implica no fato de que as liberdades democráticas permanecem mais restritas e instáveis e os movimentos populares sejam ainda menos tolerados como sujeitos políticos legítimos do que nos países prussianos. Essas e outras características tornaram muito frágil a soberania nacional desses países e determinaram a incapacidade de superação, nos marcos do sistema capitalista, dos seus profundos problemas econômicos e políticos.

Mazzeo (1989, p.120) esclarece que em território brasileiro a questão do liberalismo será restrita ao aspecto econômico. Para ele:

A nível político, a *liberte, egalité e fraternité* dos revolucionários franceses e norte americanos, a noção de sociedade civil burguesa, será restrita aos que possuem terras, escravos e dinheiro. Assim, é a concretude da estrutura produtiva que desmente, na prática, os princípios liberal-revolucionários.. No contexto europeu, a luta dos liberais direcionava-se para o aspecto da liberdade ampliada do homem, ainda que, ressalte-se, subsumida às relações limitantes do capital industrial. Mas, sem dúvida, a idéia de sociedade civil era inovadora frente às restrições de cunho feudal.

É por este motivo que em nosso país a luta pela denominada cidadania tem um caráter diferente. Um exemplo claro é o das políticas públicas que já nasceram focalizadas. O objeto deste trabalho, a política de assistência à vítima de crime, não é exceção e hoje atua no sentido de prestar assistência às pessoas vitimadas pela violência, mas que não têm acesso aos serviços de assistência social, assistência jurídica e apoio psicológico.

No Brasil, a intenção das políticas públicas é a de compensar as desigualdades geradas pela concentração de renda e propriedade nas mãos de poucos, da falta de acesso da maioria da população aos recursos que lhes são necessários. Já nos países desenvolvidos, estas políticas conseguem atingir uma maior parcela da população e é por isso que as pessoas têm melhor acesso à saúde, a educação, a moradia e outros serviços.

1.3.2 A Assistência às Vítimas no Brasil e a diferença em relação à Europa e aos Estados Unidos.

Como não podemos equiparar o alcance das políticas sociais dos países de capitalismo clássico, com países como o nosso, não consideramos interessante realizar um estudo comparado do surgimento e desenvolvimento da política de assistência às vítimas de crime no Brasil e nos países desenvolvidos.

Estudar os Serviços de Apoio às Vítimas de Crimes que hoje existem na Europa e nos Estados Unidos em paralelo com a iniciativa brasileira não implica apenas em apontar os defeitos aqui existentes (falta de orçamento, falta de técnicos qualificados, falta de interesse público na questão das vítimas) e buscar saná-los para alcançar os modelos dos países desenvolvidos, nos quais os usuários conseguem acessar uma gama de direitos sociais e uma proteção efetiva dos Estados.

Uma comparação somente terá sentido se forem consideradas as particularidades da formação histórica, social e econômica dos países em questão, pois o problema da violência e das vítimas da criminalidade deve ser entendido em sua totalidade, sem desprezar os temas relacionados à formação do Estado, da política, do direito e da sociedade.

Sobre a experiência de atendimento às pessoas vitimadas nos países desenvolvidos, a título de exemplo, podemos citar o caso de Portugal. Naquele país é conhecido o trabalho da APAVE (Associação dos Pais e Amigos das Vítimas de Violência), que é uma organização não-governamental que atua justamente nesta área de apoio às vítimas da violência. Lá os índices de criminalidade são muito inferiores aos nossos e há uma rede voltada para amparar e assistir as pessoas vitimadas.

O trabalho em Portugal começou com a articulação voluntária de vítimas e seus familiares, que procuraram profissionalizar-se a fim de prestar apoio às pessoas que sofreram crimes violentos. Atualmente, há um disque-denúncia, nacional e unificado, para o qual a pessoa liga de qualquer parte do país relatando seu problema e recebendo, de imediato, uma primeira orientação dos profissionais, sendo encaminhada, em seguida, para o Centro de atendimento mais próximo de sua residência.

Existem Centros nas principais cidades de Portugal e grande parte do trabalho é realizada por universitários que fazem estágio supervisionado. Há uma Universidade que fiscaliza as ações desenvolvidas pela APAVE e mantém um acompanhamento constante, através de relatórios para a sociedade civil e as autoridades, para que haja uma avaliação constante do processo de atendimento às vítimas de violência.

Neste sentido, no modelo português, a entidade realiza uma prestação de serviço ao Estado. A responsabilidade do Estado fica bastante reduzida, pois não é um programa caro que demande grandes volumes de investimento público, embora ofereça uma grande projeção social. A mão-de-obra é quase que totalmente voluntária, e, ao governo, cabem apenas as despesas de divulgação e manutenção dos Centros.

Não concordamos com esta transferência de responsabilidade do Estado para uma entidade terceirizada, mas sabemos que ela é bem característica do momento atual do capitalismo e do chamado neoliberalismo.

Neste sentido, adotamos o posicionamento de Iamamoto (2001, p. 25), pois numa sociedade de classes, regida pelo Estado, o acesso aos programas e projetos sociais devem ser realizados no âmbito do Estado. Nas palavras da autora:

Projetos levados a efeito por organizações privadas apresentam uma característica básica que os diferencia: não se movem pelo interesse público e sim pelo interesse privado de certos grupos e segmentos sociais, reforçando a seletividade no atendimento, segundo critérios estabelecidos pelos mantenedores.

Além da Europa, sabemos que nos Estados Unidos existe um número relevante de locais que oferecem amparo moral, psicológico, material e financeiro às vítimas de crimes. Alguns destes trabalhos são realizados pelo Estado, outros por Organizações Não Governamentais ou Universidades. Existe, especificamente, um programa que oferece advogados do Estado para as vítimas e seus familiares e um outro que coloca a vítima em contato com o autor do delito, visando uma “recuperação” do próprio agressor.

Desconsiderar questões particulares do Brasil e aplicar fórmulas prontas e estrangeiras às políticas sociais aqui existentes é deixar completamente de lado,

as influências da formação econômica, social e política do país e suas conseqüências. A nosso ver, um estudo como este não contribui para a elucidação do problema da violência e da assistência às pessoas vitimadas.

No quadro brasileiro temos que considerar que o padrão econômico adotado pelo Estado tem favorecido muito mais ao capital do que ao trabalho, com mais ênfase do que nos países do primeiro mundo.

Sabemos que o Brasil sempre carregou, desde a sua colonização, os traços da dependência de outras nações. Nas palavras de Brum (1998, p. 117):

Uma das características históricas marcantes da sociedade brasileira é a dependência externa. Essa marca influenciou profundamente a vida brasileira - econômica, social, política, cultural, psicológica. E continua a influenciá-la.

Nosso país formou-se como um país fornecedor de matérias-primas e alimentos para a indústria européia e importador de bens industrializados destes países. A industrialização brasileira surgiu tardiamente, em uma fase em que o capital monopolista já era dominante no mundo, tornando-se dependente dos investimentos das multinacionais e de sua tecnologia.

Com isso, a industrialização no Brasil já nasceu monopolista e sob o controle direto e indireto das grandes multinacionais. A economia brasileira é essencialmente importadora de capitais.

Podemos afirmar que o Estado Brasileiro desenvolveu, de um lado, uma ampla política de beneficiamento do capital, especificamente no que concerne ao investimento na indústria de base, a juros subsidiados, a empréstimos a fundo perdido e à tecnologia. Do outro lado, pôs em prática uma política social seletiva e assistencialista perpassada, por sua vez, pelo clientelismo e agravada pela corrupção.

Mesmo diante desta realidade, o Brasil continua a ampliar a oferta de serviços públicos, principalmente em termos quantitativos, em alguns setores e para algumas faixas da população. São, todavia, serviços de qualidade precária. Entre esses serviços, incluímos o surgimento da política de combate à impunidade e a criminalidade: A assistência às vítimas de crimes, seus familiares e/ou dependentes.

Os programas de assistência às vítimas de crimes no Brasil dependem de recursos federais para sua manutenção nos Estados. São programas que sobrevivem através de convênios, onde há a contratação temporária e precária de equipe técnica composta por advogados, assistentes sociais e psicólogos.

Os limites da implantação dessa política não estão somente na dificuldade que a equipe de profissionais tem em conseguir efetivar os direitos sociais dos usuários, mas, sobretudo nos limites da liberdade e igualdade formais impostas pelo sistema capitalista.

No caso alagoano também temos que levar em consideração as particularidades sociais e econômicas do Estado para entender porque é ainda mais árdua a tarefa de tentar interferir na realidade social e na violência. Atualmente parece estar surgindo um grande interesse, inclusive acadêmico, em tratar da questão da violência em Alagoas, mas nenhum dos trabalhos que tivemos acesso trata a questão fazendo uma análise histórica e crítica.

A falta de material científico que apresente os traços da formação histórica e social e faça uma correlação com a questão da violência no Estado pôde ser constatada em uma pesquisa que realizamos na Biblioteca do Instituto Histórico de Alagoas e mesmo na Biblioteca da Universidade Federal. A maioria dos livros faz apenas um relato superficial sobre a influência da cultura da cana-de-açúcar na sociedade e na economia local.

Não poderemos neste texto apresentar, da maneira como o tema merece, todas as mediações entre a formação histórico-social e a questão da violência em Alagoas. Deixamos aqui a sugestão para um outro estudo, já que existe uma carência latente de pesquisas neste sentido.

Deste modo, tentaremos de maneira sucinta apresentar a ligação entre a sociedade alagoana e as formas de violência que ela enfrenta, bem como, descrever a experiência de implantação do Centro de Apoio às Vítimas de Crime no Estado.

1.3.3 A assistência às vítimas de crime em Alagoas.

Como vimos, em nosso país, o nascimento de uma política social como a de assistência às vítimas de crime tem que se deparar inevitavelmente com a

herança de uma história permeada pela luta pelo poder econômico e político, mas em Alagoas esta situação é ainda mais exacerbada.

O problema da violência e do desrespeito aos chamados direitos humanos no Estado deita raízes numa cultura de mando, em que as oligarquias rurais e canavieiras mandavam e desmandavam. O pior é que hoje o cenário parece não ter mudado. Podemos afirmar que somos produto de uma sociedade violenta.

O sistema capitalista em Alagoas possui a mesma natureza dos capitalismo brasileiro e nordestino, mas apresenta características únicas que precisam ser estudadas para que entendamos o impacto que este sistema tem sobre a vida das pessoas que aqui vivem.

Sabemos que a sociedade alagoana em sua origem é marcada pela clara divisão de classes e de terras, pois diferente de Pernambuco que teve suas terras fracionadas de maneira mais ou menos uniforme, em nosso Estado, eram poucas as famílias que mantiveram e mantêm até os dias atuais a posse do território.

De acordo com Almeida (1999, p. 30): “E cedo se descobriu a vocação das Alagoas: ser a terra do açúcar e, por essa razão, as matas logo seriam transformadas em um imenso canavial.”.

Mas, na verdade o Estado nunca foi “vocacionado” a ser o paraíso da cana-de-açúcar, a monocultura desse gênero foi estrategicamente escolhida para ser aqui plantada e simplesmente não permite a disseminação de outras culturas. Como explica Lessa (texto digitado, p. 22):

Nas condições alagoanas e brasileiras, este setor econômico tem o enorme inconveniente de possuir um grande potencial de reproduzir-se por séculos. Isso acontece não porque tenhamos uma “vocação” genética, cultural ou metafísica para produzir açúcar, mas porque essa agroindústria inibe radicalmente a divisão social do trabalho e, portanto, dificulta muito o surgimento de atividades econômicas que possam superá-la. Há trezentos anos, o litoral nordestino é dominado pelos canaviais e pelo subdesenvolvimento radical que eles impõem.

A monocultura voltada para a exportação sempre causou problemas para a população alagoana, que convive com a escassez de outros gêneros agrícolas, insuficientes para atender a procura, o que faz elevar muito os preços dos alimentos.

Diegues Júnior (2002, p. 126) relata que:

A base econômica da usina e sua fome de matéria-prima, o progresso do latifúndio nas terras açucareiras das Alagoas – das Alagoas e dos demais Estados com a economia baseada no açúcar – causou maior predomínio da monocultura com o sacrifício, senão a irregularidade e a deficiência, do suprimento de outros gêneros: carne, leite, ovos, legumes, grãos alimentícios, cereais.

A concentração de renda em Alagoas sempre foi apontada como a causa dos problemas econômicos e sociais do Estado, mas ao longo da história, nada foi feito para mudar esta realidade. Sobre este assunto, Lira (apud Almeida, 1999, p. 64) comenta que aqui temos “uma concentração maior que o Zimbábue, um país tribal [...] maior também que Ruanda, Zaire e Somália, países onde a fome é epidêmica”.

No censo demográfico do IBGE¹⁰, realizado em 2000, os dados revelaram que mais da metade das crianças até 14 anos de idade em Alagoas viviam em famílias com renda per capita de até meio salário mínimo e seus responsáveis possuíam menos de quatro anos de estudo.

De acordo com a mesma pesquisa, a renda média percebida pelos alagoanos não chegava a dois salários mínimos, ou seja, era de 1,8 salários mínimos. A pesquisa ainda apontou que 45, 4% dos chefes de família eram miseráveis.

A situação não mudou em tempos atuais. Embora os governos dos anos subseqüentes a esta pesquisa tentem convencer que progressos foram alcançados no campo social, o que assistimos diariamente é exatamente o contrário.

Em Alagoas, devemos considerar que a dinâmica de concentração do capital nas mãos de poucos influenciou desde cedo a organização social e político - administrativa do Estado.

Conta Lindoso (1983, p. 42) que desde a mudança da capital do Estado para Maceió, em 1839, a vida girava em torno da atividade açucareira e as poucas famílias abastadas que tinham outras atividades também se aliaram com a elite usineira:

Um servil caminho de açúcar marcou profundamente a vida social da província, dele saindo uma cidade mercantil e um porto de seguro ancoradouro. A reduzida e abastada burguesia comercial de Maceió, de

¹⁰ Dados obtidos no site do IBGE, disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em: 10.10.2007.

feição já urbana, amalhava o gordo pecúlio do comércio marítimo, e reforçava seu poder de barganha política em aliança com as facções econômicas e politicamente mais poderosas.

E sobre isso, Verçosa (1997, p. 49) também comenta:

Encharcando todos os poros da sociedade, a dinâmica do engenho irá criar, na vida social, política e econômica das Alagoas, desde seu nascedouro, o que Diegues Júnior chama de “ ruralismo urbano”, caracterizado pela influência rural na vida da cidade, no seu movimento, no seu progresso, com tudo dependendo do engenho e do poder que ele emanava.

Assim, o poder político se concentrou em torno das unidades produtivas, todo o aparato governamental teve que se voltar para o atendimento dos interesses dos grandes latifundiários e proprietários de terras.

Como cita Almeida(1997, p. 54):

Dentro desse panorama, a oligarquia do setor açucareiro, tradicionalmente dominante em Alagoas, cria e recria as condições políticas para exercer sua hegemonia em todo o Estado. Assim, fortalecem-se grupos que controlam os partidos políticos e a máquina eleitoral, além de deterem o poder econômico, em aliança com setores do Sertão e do baixo São Francisco, compondo-se e recompondo-se as facções em linhas dominantes de controle de toda a vida política e social do Estado.

Diante disso, os poderes Legislativo e Judiciário em Alagoas, sempre possuíram uma estreita ligação com os interesses da classe dominante. Como lembra Lessa (texto digitado, p.31):

O legislativo alagoano tem sido, historicamente, a casa das oligarquias e não a casa do povo; em Alagoas, este poder não é um instrumento para a democracia, é uma ampla vereda para o autoritarismo e a dilapidação do patrimônio público em benefício da classe dominante. De maneira análoga, o poder judiciário funcionou na nossa história como um braço jurídico dos poderosos na sua luta contra o Estado de Direito e contra a justiça.

Lessa também cita que existe um esforço de uma pequena camada dos que fazem o Judiciário e o Legislativo em Alagoas em reverterem esta situação, sendo, contudo, uma luta pontual que em nada modifica o cenário histórico. Porém, atualmente não conseguimos identificar que grupo seria este, já que não temos notícia de nenhuma iniciativa que aponte uma intenção de mudança.

Outro destaque no texto de Lessa é a correlação entre o crime organizado em nosso Estado e a predominância das oligarquias. Ele enfatiza:

Em Alagoas, o crime organizado não é independente dessa estrutura antidemocrática. Em um ambiente social marcado pelo poder dos coronéis, não surpreende que se desenvolvam grupos armados que misturam os crimes comuns com as suas intervenções, abertas ou veladas, no jogo político. A própria forma adquirida pelo poder político em Alagoas torna esses grupos armados uma necessidade estrutural da classe dominante, bem como torna estrutural a convivência dessa classe com suas várias dimensões. (LESSA, texto digitado, p. 33)

E é por este motivo que a implantação de um serviço de assistência às vítimas de crimes em Alagoas é ainda mais complicado do que em outros Estados. Um fato curioso é que desde o início dos trabalhos em Maceió, em novembro de 2001, o Centro de Apoio às Vítimas de Crime (CAV CRIME) tem uma demanda formada.

Apesar da criminalidade em Alagoas, ligada ao jogo de interesses e de poder exista e faça inúmeras vítimas a cada ano, mais de 80% dos casos recebidos pelo programa são de mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e sexual e a totalidade dos usuários do serviço são de pessoas estão no chamado “mercado informal de trabalho” e ganham menos de três salários mínimos.

Embora não faça qualquer análise sobre a relação entre as peculiaridades da formação social e política do Estado com os crimes graves ocorridos aqui, a Jornalista Claudia Lins (2004), faz um relato contundente de crimes que chocaram a sociedade local e que até hoje estão impunes, deixando claro que isso é freqüente na sociedade alagoana.

Em Alagoas podemos “dividir” as vítimas de crime em dois segmentos, aquelas que o programa de assistência tem atendido ao longo dos seus seis anos de atuação que são os grupos mais vulneráveis à violência cotidiana, quais sejam, as mulheres, negros, homossexuais, crianças e adolescentes e aquelas vítimas ou familiares de vítimas que não chegam ao programa, provenientes dos crimes de maior potencial ofensivo, ligados ao crime organizado e ao poder local.

Fazendo uma análise dos seis anos, completados em novembro de 2007, da implantação do serviço de assistência às vítimas de crimes em Alagoas podemos descrever sucintamente os maiores entraves para o atendimento ao público que sofre violência em nosso Estado.

O Centro de Apoio às Vítimas de Crime de Alagoas (CAV CRIME) surgiu através de um convênio assinado em 11 de agosto de 2001 entre a

Secretaria de Justiça do Estado com o Ministério da Justiça e segue as orientações do Plano Nacional de Direitos Humanos em vigor (PNDH II) que no capítulo que dispõe sobre ações de garantia do direito à vida aponta como metas:

- a) **apoiar a criação e o funcionamento de centros de apoio à vítimas de crime** nas áreas com maiores índices de violência, com vistas a disponibilizar assistência social, jurídica e psicológica às vítimas de violência e a seus familiares e dependentes e;
- b) **apoiar a realização de estudos e pesquisas de vitimização**, com referência específica a indicadores de gênero e raça, visando a subsidiar a formulação, implementação e avaliação de programas de proteção dos direitos humanos.

Como em todos os outros programas, financiados pelo Governo Federal exige-se que seja feita uma proposta formal e escrita que justifique a implantação do serviço e a vinda do recurso para mantê-lo.

Diante da realidade alagoana, não foi difícil para a equipe que redigiu o projeto fundamentar a necessidade do apoio às vítimas de violência no Estado, o que foi feito apenas com dados obtidos nas delegacias de polícia dos bairros de Maceió e nos jornais de maior circulação do Estado.

O projeto piloto que criou o CAV CRIME foi escrito em 2001, por duas advogadas recém-formadas pela Universidade Federal de Alagoas (Alline Pedra Jorge e Emanuelle Pacheco) a pedido de um professor (Tútmés Airan) que, na época, assumia a pasta da Secretaria de Justiça do Estado, a antiga SEJUS, e previu a assistência a qualquer pessoa (e/ou seus parentes e dependentes) que tivesse sofrido crime tipificado no Código Penal Brasileiro.

Embora o programa se destine em sua origem ao atendimento de vítimas de crimes de “maior potencial ofensivo”, decorrentes da violência urbana e do crime organizado, como acontece no Centro de Referência e Apoio às Vítimas de São Paulo (CRAVI- SP), que concentra seu atendimento a familiares de vítimas de latrocínios e homicídios e o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes de Minas Gerais (NAVSC- MG), que atente apenas às vítimas dos crimes considerados por eles como “violentos” (homicídio, tentativa de homicídio, latrocínio, lesão corporal grave e gravíssima e crimes sexuais), em Alagoas o Centro começou a atender a todo tipo de crime para somente depois definir o seu campo de atuação.

Passados seis anos do início dos trabalhos em Alagoas, a demanda se moldou para abranger principalmente os crimes cometidos no ambiente doméstico e familiar.

Por causa disso, há uma cobrança muito grande do Governo Federal através da Coordenação de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, que é a responsável pela implantação e monitoramento do programa nos Estados, para que a equipe do CAV CRIME busque direcionar os atendimentos para os “crimes graves”.

De acordo com Turra¹¹: “O Estado de Alagoas é um dos maiores usuários do programa nacional de proteção às testemunhas ameaçadas”. Todos os anos, a Secretaria de Defesa Social, o Ministério Público Estadual e o Judiciário, enviam dezenas de pessoas que testemunharam crimes graves e estão colaborando com a Justiça criminal para serem inseridas no programa nacional de proteção.

Por motivo de sigilo, a Coordenação-Geral do programa não divulga os números de atendimento, mas muitas testemunhas alagoanas estão atualmente distribuídas pelos doze Estados que oferecem o serviço. A queixa da Gerência Nacional é que o programa ainda não foi criado em Alagoas e por isso não temos condições que recepcionar ou fazer a permuta de usuários.

De acordo com a coordenação geral já houve muitas tentativas de implantação do serviço no Estado, mas nenhuma obteve êxito. O programa necessita de uma grande articulação não só do Estado, mas da sociedade civil e dos setores privados, conforme prevê a Lei 9.807/99. Diferentemente do programa de assistência às vítimas, o de proteção às testemunhas, precisa estar dentro da estrutura de uma Organização Não Governamental (ONG) que atue na área de Direitos Humanos e funcione como órgão executor. As organizações e movimentos sociais encontram-se tão escassos e fragilizados em nosso Estado que se cogitou a vinda de uma organização de outro Estado para implantar o programa.

Novamente afirmamos que Alagoas tem características próprias que não podem ser desprezadas quando falamos em medidas que se propõem a interferir na questão da violência.

¹¹ Nilda Maria Turra é a Coordenadora-geral do programa nacional de proteção à testemunhas e vítimas.

É importante lembrar que houve uma tentativa no ano de 2003 de implantação do serviço de apoio às vítimas de crimes na cidade de Rio Largo, conhecida historicamente pelos crimes que envolvem famílias que detêm até hoje o poder econômico e político no local.

Apesar da boa vontade de um Juiz, de uma representante do Ministério Público Estadual, e de uma rádio comunitária, que cederam espaço físico e de divulgação para a equipe do CAV CRIME, o serviço teve que ser interrompido antes de completar um ano por “falta de usuários”. Atribuímos a isso ao fato da população de Rio Largo ter ainda mais receio em contribuir para a elucidação dos crimes, pois eles acontecem em grande número e de forma bastante violenta naquele município como apresentam as páginas policiais e os registros feitos pela única delegacia da cidade.

Os gestores municipais de Rio Largo, apesar de terem sido apresentados aos serviços que a população teria acesso com a instalação do programa, não se mostraram receptivos e empenhados em colaborar com a sua implantação. A negativa do município em receber o programa não foi realizada de maneira sutil, os técnicos chegaram a ouvir dos próprios gestores afirmativas do gênero: “Cuidar de vítimas não dá voto e explicita ainda mais os índices de criminalidade”.

Não só em Rio Largo, mas em todo o Estado, crimes políticos e ligados ao jogo de interesse e poder da classe dominante sempre ocorreram de forma velada e quando enviados ao sistema criminal são “esquecidos” nas prateleiras ou simplesmente arquivados.

O tipo de violência que chega às Varas Criminais é a violência diária, que tem se tornado um evento “normal” na vida das pessoas. Young (2002:64) atenta que: “no período de uma vida, a criminalidade, particularmente para os habitantes urbanos, tornou-se não mais uma preocupação marginal, um incidente excepcional em suas vidas, mas uma possibilidade sempre presente”.

No Estado de Alagoas, o Centro de Apoio às Vítimas de Crime tem trabalhado com o mesmo tipo de público e, particularmente, podemos afirmar que a mulher é a protagonista do serviço, pois mesmo quando não é a vítima, é ela quem faz a denúncia quando seus filhos, companheiros ou parentes são os sujeitos passivos do crime.

Neste sentido a Gerência Nacional do Programa tem pressionado a equipe de técnicos e os gestores estaduais a não se “especializarem” em violência

doméstica, pois já existem muitos programas específicos para o atendimento à mulher vítima de violência, todos financiados por uma outra Secretaria Nacional, intitulada “Secretaria Especial de Políticas para Mulheres”.

Esta “pressão” reflete a maneira como as políticas vêm sendo criadas no Brasil ultimamente. Segundo Santos (1993) sua implementação deixa imediatamente “a nu” que outras políticas não poderão ser executadas, ainda mais, que nem mesmo políticas semelhantes podem ser repetidas.

Apesar disso, o público feminino continua predominando: dos 1.315 casos atendidos pelo Programa de novembro de 2001 a setembro de 2007, 1.133 é de vítimas do sexo feminino e 182 do sexo masculino.

È necessário considerar que o CAV CRIME atende vítimas diretas e indiretas, sendo as primeiras aquelas que sofrem realmente o crime como sujeitos passivos e as segundas, aquelas que não sofreram o crime em si, mas suas conseqüências, como, por exemplo, a mulher que perde o filho ou o companheiro.

A predominância de mulheres entre os usuários tem “preocupado” a equipe responsável pelo Centro que estuda a possibilidade de, em 2008, mudar completamente a metodologia e escoar a demanda feminina para programas do Município, como a Casa de Referência e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, pois se esta providência não for tomada a curto prazo, o Centro corre o risco de deixar de existir.

Basta saber se a demanda de vítimas e familiares de vítimas de crimes mais graves, como tentativa de homicídio, homicídio, latrocínio, entre outros, irá chegar facilmente às portas do Centro.

Quando analisamos dados de atendimento do Centro e os confrontamos com os registros das delegacias de polícia de Maceió, percebemos o alcance limitado do programa diante da violência em Alagoas. Exemplificando, observemos o número de ocorrências policiais registradas em 2002 apenas em Maceió que foi de 6.098 registros¹². Já no Centro de Apoio às Vítimas foram atendidas durante o mesmo ano apenas 183 pessoas.

Como está dentro da estrutura do Estado, o programa sofre o descrédito da população, principalmente porque anualmente, na época da renovação ou aditamento do convênio, os trabalhos sofrem interrupções de até cinco meses.

¹² Dados obtidos na página eletrônica da Secretaria Nacional de Segurança Pública- SENASP, disponível em <http://www.mj.gov.br/Senasp/>. Acesso em: 16.08.2007.

Por sobreviver à custa de dinheiro federal, o projeto escrito e a planilha de despesas para a manutenção do serviço precisam ser elaborados e enviados todos os anos para receberem a aprovação da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Antes da liberação do recurso, são exigidos diversos documentos da Secretaria da Fazenda de Alagoas sobre a regularidade e adimplência das contas públicas junto ao Governo Federal.

Todos os anos, sem exceção, o programa ficou períodos que variaram entre dois a cinco meses, sem receber a verba federal, causando a interrupção dos serviços. Nestes períodos, a equipe de técnicos fica sem receber salários e trabalha em sistema de rodízio para não parar completamente os serviços prestados aos usuários¹³ que já estão em atendimento, mas não são recebidos casos novos.

Diante dessa realidade, os serviços ficam descontinuados e prejudicados, pois faltam até os vales-transportes¹⁴ oferecidos aos usuários para que eles possam frequentar com assiduidade os atendimentos na sede do programa ou no sistema judiciário, causando uma verdadeira diminuição dos procedimentos feitos pela equipe.

Outro ponto a ser considerado é que a metodologia do Programa não condiciona o atendimento à denúncia, ou seja, a vítima (ou familiar) que sofreu crime de ação privada (aqueles em que dependem da representação, ou seja, da vontade da vítima denunciar, como os crimes sexuais) que não quiser ingressar com o procedimento investigatório na esfera policial, poderá receber apoio psicológico e social.

Novamente se apresenta um visível equívoco, pois se na sua gênese o programa se propõe a combater a criminalidade, se o fato delituoso não é denunciado, o criminoso ficará impune.

Desta forma, muitas vítimas encontram no Centro um local para “tratar a dor” de ter passado por um evento criminoso. Elas encontram na equipe de técnicos, pessoas dispostas a ouvi-las, o que não é muito comum numa sociedade onde reina o individualismo, onde cada um é responsável pela sua dor.

¹³ Nestes períodos, a equipe tenta manter os serviços de acompanhamento nas audiências nos Juizados Especiais e nas Varas Criminais.

¹⁴ Estimamos que 40% dos usuários do programa tenham a necessidade de receber vales transportes para dar continuidade aos atendimentos. Esta despesa está prevista no plano de custos anual do programa e também está incluída dentro do recurso federal. Isto reflete realidade social das pessoas atendidas que muitas vezes não possuem recursos para o seu deslocamento para participar dos procedimentos realizados no próprio Centro ou no Judiciário.

Uma prática comum nos Centros de Apoio é a realização de grupos de ajuda mútua. Acredita-se que pessoas com histórias de vida parecidas possam “fortalecer” as outras para que registrem formalmente as agressões sofridas, colaborando para a elucidação dos casos na Justiça (o que raramente acontece, pois muitas das vítimas preferem ficar no anonimato e tratar sua dor em sessões psicológicas).

Esse tipo de prática não se coaduna com a proposta de combate a impunidade, há um total deslocamento do problema para a esfera privada. Nestes encontros entre as pessoas que foram vítimas de crime e/ou seus familiares e os profissionais que atuam no Centro, as discussões não vão além dos problemas específicos e individualizados por quais passam cada pessoa.

A equipe que trabalha no Centro composta por advogados, psicólogos e assistentes sociais e é admitida através de um processo seletivo simplificado. São prestadores de serviço que assinam um contrato temporário e precário, já que a investidura não se dá através de concurso público.

Neste sentido, as pessoas que trabalham no Centro são consideradas “trabalhadores informais”, assim como a maioria das vítimas que são atendidas no programa, pois apenas 1% dos usuários adultos do programa está inserido no mercado formal de trabalho.

Os profissionais do Centro não possuem nenhuma garantia de direitos sociais e trabalhistas. Apesar de lidarem com a problemática da violência criminal a todo o momento não se dão conta de que são eles as primeiras vítimas de crime.

Há uma mobilidade muito grande de profissionais, as condições de trabalho fazem com que a média de permanência na equipe seja de apenas um ano. Portanto, por mais que se queira capacitar profissionais para o atendimento às vítimas, não é possível a realização de um trabalho continuado.

Neste sentido, as discussões teóricas entre as diversas áreas também se mostram impossíveis, pois os técnicos não são preparados para ter uma visão crítica sobre o problema da criminalidade, pois sustentam uma análise que não faz a ligação entre a violência, as relações de classe e o capitalismo.

Quanto à coleta e análise dos dados empíricos obtidos nos atendimentos realizados no Centro, estes nem sequer são organizados corretamente em uma base de dados para estudos posteriores. Observamos que é dada uma maior importância aos dados quantitativos, pois há uma cobrança cerca dos números de atendimento,

sendo até contabilizada a quantidade de procedimentos realizados pelos setores técnicos em cada caso.

Tanto o Estado de Alagoas quanto o Governo Federal estão mais interessados em apresentar o volume de vítimas e familiares de vítimas atendidos pelos programas para que a sociedade tenha a idéia de que o Estado está fazendo alguma coisa por elas.

Não há um estudo continuado dos dados que indicam o perfil da vítima ou dos familiares de vítimas que são atendidos. Nunca entraram nas discussões dos casos e nunca foram alvos de pesquisa acadêmica dentro do grupo de técnico ou mesmo da demanda externa de estudantes universitários que realizam trabalhos científicos no Centro, temas que visem explicar o que realmente está por trás das condições sócio-econômicas dos vitimados.

Os profissionais parecem atuar de maneira experimental e ao longo dos seis anos de trabalho no CAV CRIME, várias iniciativas já foram postas em prática. Como exemplo, podemos citar o atendimento itinerante realizado no maior hospital de emergência do Estado, a Unidade de Emergência Dr. Armando Lages.

O Centro passou quase dois anos, entre 2003 e 2005, deslocando uma equipe composta por um advogado, um assistente social, um psicólogo e uma fisioterapeuta voluntária, durante uma vez por semana, para visitar os leitos dos pacientes vítimas de violência que davam entrada naquele hospital para divulgar as ações do Centro e esclarecer os procedimentos que estas pessoas deveriam tomar. Acredita-se que o sistema de saúde é a porta de entrada das pessoas vitimadas, antes mesmo do sistema policial.

Houve uma negativa muito grande tanto dos pacientes e de seus familiares quanto da própria equipe médica, de psicólogos e assistentes sociais do quadro efetivo do hospital, que se esquivavam de colaborar com a equipe do Centro e conversar sobre os crimes sofridos pelas pessoas que estavam internadas. Um outro fator problemático é que após o crime, agressor e vítima são encaminhados para os cuidados médicos, sendo muitas vezes difícil distinguir quem é um e quem é o outro.

Após o período de dois anos, a equipe do Centro decidiu finalizar a atuação dentro do hospital, pois os casos identificados e encaminhados eram tão escassos que não justificavam a presença da equipe no local. Buscou-se então,

criar um vínculo com alguns profissionais que demonstraram “boa vontade” em encaminhar os casos. A dinâmica era a seguinte: somente quando casos de violência apareciam na Unidade de Emergência e eram atendidos por estas pessoas determinadas, as vítimas eram encaminhadas para o CAV.

Pelo mesmo motivo, fracassaram as iniciativas de atendimento itinerante no Fórum da Capital, durante os anos de 2005 e 2006 e também as chamadas “salas de espera”¹⁵, nas delegacias dos crimes contra a Mulher e da Criança e Adolescente. Poucos foram os agentes do Estado e membros do poder judiciário e do Ministério Público que se interessaram pelo serviço prestado pelo Centro de Apoio às Vítimas.

Também observamos que a atuação dos técnicos do programa e os diálogos traçados entre eles na tentativa de realizar um trabalho interdisciplinar não vai além dos conceitos de igualdade e liberdades formais, utilizados hoje pelo Direito e pelas ciências sociais.

Por isso para entender melhor a atuação dos Centros e fazer uma análise sobre as possibilidades da sua atuação no fenômeno da violência, cabe agora entender os conceitos de Estado e Direito da Vítimas dentro do sistema capitalista em que vivemos.

2. CONCEPÇÕES ACERCA DO ESTADO, DO DIREITO E DO CAPITALISMO

2.1. O ponto de vista liberal: Contratualismo e a idéia de igualdade entre os homens.

¹⁵ As “salas de espera” eram momentos em que a equipe do Centro se deslocava, uma vez por semana, para as Delegacias a fim de divulgar o atendimento para as vítimas e familiares que estivessem aguardando a realização do boletim de ocorrência ou o inquérito, como também, o esclarecimento sobre a importância do encaminhamento para o serviço pelos agentes de polícia e delegados.

Se resgatarmos na história da humanidade, a concepção sobre a necessidade de leis e de um poder que governe a todos e promova a paz social teremos que ir muito longe, até a Grécia antiga.

Contudo, para entendermos a concepção de igualdade mais difundida na atualidade e todos os desdobramentos dela decorrentes, basta nos atermos aos fundamentos do contratualismo, nascido na modernidade seiscentista e setecentista, sendo os seus mais importantes e conhecidos sistematizadores Thomas Hobbes (1588-1679); John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778).

Em primeiro lugar, o contratualismo supõe a igualdade entre os homens, quando considerados quanto a sua natureza. Neste sentido, contrapõem-se à desigualdade que se baseia simplesmente num privilégio de nascimento. E em segundo lugar, o contratualismo supõe a idéia de que o fundamento do poder deve resultar convencionalmente.

A idéia central do contratualismo, guardadas as devidas divergências entre os filósofos políticos, é a de que, sendo o estado natural uma situação que promove a instabilidade e a insegurança, os indivíduos teriam concordado em associar-se e em constituir um governo, cedendo a este último, certos poderes.

A condição deste contrato imaginário, era que os governos utilizassem esse poder para garantir a segurança de todos. E, deste modo, os indivíduos se comprometeriam a acatar as deliberações do governo.

Entender que os filósofos construíram suas teorias a partir da noção de um “estado de natureza” é fundamental porque é a partir desse ponto que surgirá a defesa de um determinado regime político.

Para Hobbes, o estado de natureza é descrito como uma situação de violência generalizada provocada por um egoísmo exacerbado, no qual todos os outros indivíduos são vistos como obstáculos à satisfação dos desejos de um determinado indivíduo.

Nesta situação, todos têm a possibilidade de eliminar o próximo porque todos possuem a liberdade suficiente para isso. Surge desta “guerra generalizada” a necessidade de se entrar num compromisso que criem condições que garantam a segurança de cada um. O pacto social é o resultado da cessão de uma parte da liberdade individual, cessão esta que é uma promessa de obediência a um governo, na condição de ser garantida a estabilidade e a paz.

Para Rousseau, é indispensável a adoção do contratualismo como uma forma de legitimar todas as forças da sociedade, uma vez que, para ele, a civilização é o elemento perturbador das relações entre os homens e tende a violentar a humanidade. Na sua perspectiva, os homens nascem livres e iguais, mas em todos os lugares estão escravizados pelos grilhões da modernidade civilizatória.

Segundo Rousseau, para superar essas condições, deve-se estabelecer um contrato para fundar a sociedade baseada na igualdade e na liberdade, visto que:

Renunciar a liberdade é renunciar a qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres. Não há recompensa possível para quem tudo renuncia. Tal renúncia não se compadece com a natureza do homem, e destituir-se voluntariamente de toda e qualquer liberdade equivale a excluir a moralidade de suas ações (ROSSEAU, 1983, p.27).

Neste entendimento, os indivíduos, ao se submeterem às regras contratuais, estariam apenas substituindo a liberdade animal, da qual eram dotados no estado natural, pela real liberdade de seres racionais submetidos à lei. A sujeição dos indivíduos ao Estado resultaria na verdadeira liberdade.

Nas formulações de Rousseau, liberdade e igualdade são inseparáveis, de modo que uma não subsiste sem a outra:

[...] quanto a igualdade, não se deve entender por essa palavra que sejam absolutamente os mesmos graus do poder e de riqueza, mas, quanto ao poder, que seja distanciado de qualquer violência e nunca exerça senão em virtude do oposto e das leis e, quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja suficientemente opulento para poder comprar o outro e não haja nenhum tão pobre que, se veja constrangido a vender-se[...] (ROSSEAU, 1983, 66)

Admite o autor que a igualdade plena não é possível de se concretizar. Vejamos o que ele diz: “Tal igualdade, dizem, é uma quimera do espírito especulativo, que não pode existir na prática. Mas, se o abuso é inevitável, segue-se que não precisemos pelo menos regulamentá-lo?” (ROSSEAU, 1993, p. 67)

Sendo assim, para ele, as desigualdades seriam insanáveis e o governo teria o papel de garantidor da ordem.

Já em Locke, encontramos as bases do pensamento liberal que até hoje permeia as formulações sobre relação entre essa dita igualdade entre os homens e a visível desigualdade social entre eles.

Ao teorizar sobre a sociedade inglesa do século XVII, em pleno desenvolvimento da manufatura, Locke defendia a construção de um Estado de direito baseado na igualdade natural.

O Estado seria a corporificação da forma da autoridade legislativa, que asseguraria a continuidade da reprodução sistemática da igualdade natural entre os homens, tendo como primado a liberdade dos homens em relação ao trabalho. O excedente, elemento gerador de desigualdades, manifestaria a consequência aleatória de sua própria natureza, ou seja, resultaria da ganância dos homens.

As idéias contratualistas fundamentaram e fundamentam as leis de mercado e o espírito do capitalismo. Nesta concepção é o Estado que funda a sociedade. A mais recente teoria defensora do contrato social é a teoria de John Rawls, surgida na década de 70, que reafirma a justiça como equidade (fairness) e sustenta que a formação social do pacto seria uma construção humana que beneficiaria a todos, e por meio dela se realizariam os indivíduos socialmente.

Todas as teorizações, sejam dos antigos ou dos novos contratualistas, trazem implícitas a necessidade de se erigir uma ordem civil capaz de garantir o direito de propriedade. Neste sentido, a igualdade defendida pelo ideário liberal no plano do direito só é alcançada na relação de propriedade.

2.2. O ponto de vista de Marx: Estado como instrumento de manutenção e reprodução da desigualdade social.

Marx é considerado o maior crítico acerca da concepção liberal de Estado como garantidor da paz social e do bem comum. Sua tese central em relação ao Estado diz respeito à sua natureza de classe. Diferente dos outros pensadores, ele sempre entendeu o Estado e seu arcabouço político e jurídico, como uma expressão de alienação, um instrumento de dominação e reprodução das desigualdades entre os homens. Para ele (1995, p. 81): “A existência do Estado e a existência da escravidão são inseparáveis.”.

O autor parte da premissa de que é o trabalho que funda a sociedade e não o Estado. Ele admite que o conjunto das relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade.

Sobre isso, Engels reforça a idéia de que são as relações produtivas que formam a instância estatal. Ele explica:

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é ‘a realidade da idéia moral’, nem a ‘imagem e a realidade da razão’, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado. (MARX e ENGELS, 2000, 135)

Assim, para Marx e Engels, o Estado é na verdade uma estrutura que vai de encontro aos interesses capitalistas, na manutenção da exploração e do conflito produtivo. No Manifesto Comunista, Marx (1998, p. 31) afirma que “Em sentido próprio, o poder político é poder organizado de uma classe para opressão da outra”.

A crítica marxista ao Estado é completamente contrária à concepção liberal, colocando a vida social não como forma proveniente do contrato social, mas do antagonismo de classes. Assim, o poder é exercido com base na propriedade privada originada da exploração do trabalho alheio e não nas qualidades das pessoas.

Na Ideologia Alemã, Marx (1999, p. 97) reforça essa idéia:

A burguesia, por já ser uma classe e não mais um estamento, é obrigada a organizar-se nacionalmente, e não mais localmente, a dar uma forma geral a seu interesse médio. Através da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado adquire uma existência particular, ao lado e fora da sociedade civil; mas este Estado não é mais do que a forma de organização que os burgueses necessariamente adotam, tanto no interior como no exterior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses.

A teoria de Marx acerca do poder político, aplica-se as sociedades de classe em geral, mas é no Capitalismo que ele encontra as condições para desenvolvê-la. O Estado é uma condição essencial na reprodução do capital. E Marx explica a impotência do poder político frente ao Capitalismo (1995, p. 80): “O Estado não pode eliminar a contradição entre a boa vontade da administração, de um lado, e os seus meios e possibilidades, de outro, sem eliminar a si mesmo, uma vez que repousa sobre essa contradição” E completa o autor (1995, p. 81):

“Se o Estado moderno quisesse acabar com a impotência de sua administração, teria que acabar com a atual vida privada. Se ele quisesse eliminar a vida privada, deveria eliminar a si mesmo, uma vez que ele só existe como antítese dela”.

Deste modo, a origem do Estado é sempre a exploração do homem pelo homem e, conseqüentemente a degradação da vida humana. Por isso Marx também faz uma crítica sobre os chamados “Direitos Humanos”.

2.3. A Crítica de Marx aos Direitos Humanos

Em toda a sua obra, Marx não faz uma análise muito extensa sobre o Direito. Para ele, o Direito é parte da superestrutura ideológica, resultante das forças produtivas. Seu conteúdo é refletido e influenciado pelas relações materiais da vida e, conseqüentemente, sofre transformações na medida em que a estrutura da sociedade se modifica. Deste modo, para o autor, o espaço das relações jurídicas, como as próprias formas de Estado:

[...] não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas pelo contrário elas se enraizam nas relações materiais de vida [...]. A totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. (MARX, 1982, p.25)

Certamente, não podemos considerar que o Direito materializado na lei, expressa o verdadeiro sentido de justiça, tampouco representa a vontade geral do povo, mas sim os interesses das camadas economicamente poderosas. Como descreve Welzel (1979, p. 201): “As supostas verdades eternas do direito natural, como liberdade, justiça, etc., são somente as formas gerais de consciência nas que se expressa a exploração de uma parte da sociedade por outra, como um fato comum a todos os séculos precedentes”.

Sobre a forma da produção histórica do Direito, observemos o que diz Marx na Ideologia Alemã:

Como o Estado é a forma na qual dos indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, segue-se que todas as instituições comuns são mediadas pelo Estado e adquirem através dele uma forma política. Daí a ilusão de que a lei se baseia na vontade, e, mais ainda, na vontade destacada de sua base

real – na vontade livre. Da mesma forma, o direito é reduzido novamente à lei.

Explicando o entendimento de Marx sobre a questão do Direito, Marcaro (2002, 119) explica que:

Da mesma forma que o Estado, o direito não nascerá da vontade geral – portanto não é fundado no contrato social, nem numa pretensa paz social ou congêneres -, e também não terá, definitivamente, nada em comum, com as modernas teorias do direito que o fundavam num direito natural, eterno, de caráter racional. Toda a lógica do direito não está ligada às necessidades de bem-comum, nem a verdades jurídicas transcendentais. Está intimamente ligada, sim, à própria práxis, à história social e produtiva do homem.

Sobre o Direito, Marx se preocupa principalmente em fazer uma crítica aos chamados Direitos do Homem, que para ele são os direitos formais das sociedades burguesas, presentes nas Declarações Americana e Francesa do século XVII. Ele sistematiza suas principais idéias no livro *A Questão Judaica*.

A análise que Marx faz sobre os Direitos Humanos e as concepções de igualdade e liberdade enraizadas no contratualismo vai de encontro à contradição existente entre estes direitos e a realidade da sociedade capitalista, quando o homem não tem escolha e se submete a uma violenta apropriação não apenas do seu trabalho, mas do seu próprio ser.

Marx (2003, p. 32) explica que a idéia de direitos humanos não é algo inato ao ser humano, nem

[...]uma dádiva da natureza, um presente da história, mas fruto da luta contra o acaso do nascimento, contra o privilégio que a história, até então, vinha transmitindo hereditariamente de geração em geração [...]só pode possuí-los aquele que os soube adquirir e merecê-los.

Marx distingue duas modalidades de direitos (distintos e contraditórios), levando em conta a Declaração Francesa : direitos do homem e direitos do cidadão. Ele dá uma maior ênfase aos direitos do homem que são os “direitos da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade” (MARX, 2003, p. 34). Como explica Trindade (2002, p. 133): “Tal diferenciação entre os dois tipos de direito expressa a existência humana autodividida na sociedade burguesa”.

Mereceram a atenção de Marx cada um dos direitos humanos elencados no art. 2º da Declaração Francesa: a igualdade, a liberdade, a segurança e à propriedade.

A Declaração dispõe em seu art. 6º que a liberdade é “o direito de fazer e empreender tudo aquilo que não prejudique os outros” e Marx (2003, p. 35) coloca que o direito à liberdade “não se baseia na união do homem com o homem, mas pelo contrário, na separação do homem em relação a seu semelhante. A liberdade é o direito a esta dissociação, o direito do indivíduo delimitado, limitado a si mesmo”.

Depois Marx fala sobre o art. 16 do documento, onde a discussão prática do direito humano da liberdade é expressa através da propriedade privada. Ele (2003, p. 36) diz que o direito humano à propriedade privada “é o direito de desfrutar de seu patrimônio e dele dispor arbitrariamente, sem atender aos demais homens independentemente da sociedade, é o direito do interesse pessoal. A liberdade individual e esta aplicação sua constitui o fundamento da sociedade burguesa. Nas palavras dele: “o exercício da propriedade privada não implica a realização autêntica da liberdade, mas sua limitação.” (MARX, 2003, p. 36)

Já o direito à igualdade, a Declaração estampa em seu art. 3º que ela consiste na aplicação da mesma lei para todos, mas Marx atenta que ela é apenas uma igualdade formal, em que os homens são vistos como “mônadas” presos em si mesmo.

Por último, em sua análise crítica, Marx contempla os direitos à segurança. Para ele (2003, p. 37) “a segurança consiste no conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito de polícia, segundo o qual toda a sociedade somente existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade”. E acrescenta que a formulação “de segurança não faz com que a sociedade burguesa se sobreponha a seu egoísmo. A segurança, pelo contrário, é a preservação deste”.

A conclusão que se extrai de toda a crítica de Marx aos Direitos Humanos, é a de que, para o autor “nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa, portanto, o egoísmo do homem, do homem como membro da sociedade burguesa, ou seja, do indivíduo voltado para si mesmo, para seu interesse particular, em sua arbitrariedade privada e dissociado da comunidade” (MARX, 2003, p. 37). Por essa razão, ele acrescenta:

[...]longe de conceber o homem como um ser genérico, estes direitos, pelo contrário, fazem da própria vida genérica, da sociedade, um marco exterior aos indivíduos, uma limitação de sua independência primitiva. O único nexo que os mantém em coesão é a necessidade natural e o interesse particular, a conservação de suas propriedades e de suas individualidades egoístas. (MARX, 2003, p. 37)

O posicionamento de Marx presente na obra *A Questão Judaica* não é apenas de crítica radical, pura e simples dos Direitos Humanos. Para ele, estes Direitos têm a devida importância na sociedade capitalista, pois a sua garantia representa uma etapa do processo de emancipação do homem, a chamada emancipação política.

Como ensina Meszáros (1993, p. 208):

O objeto da crítica de Marx não consiste nos direitos humanos enquanto tais, mas no uso dos supostos “direitos do homem” como racionalizações pré-fabricadas das estruturas predominantes de desigualdades e dominação. Ele insiste que os valores de qualquer sistema determinado de direitos devam ser avaliados em termos das determinações concretas a que estão sujeitos os indivíduos da sociedade em causa; de outra forma esses direitos se transformam em esteios da parcialidade e da exploração, às quais se supõe, em princípio, que se oponham em nome do interesse de todos.

E Meszáros (1993, p. 208) também explica como são equivocadas as teorias que simplesmente apontam Marx como o carrasco dos direitos humanos:

O ponto doloroso para a teoria liberal é que Marx rejeita enfaticamente a concepção de que o direito à propriedade privada (posse exclusiva) constitui a base de todos os direitos humanos. Para a auto-sustentada teoria liberal, a equação é surpreendentemente simples: uma vez que Marx quer extinguir os ‘direitos sagrados’ à propriedade privada, ele é o inimigo de todos os direitos humanos.

A interpretação da Questão Judaica nos leva a concluir que os Direitos Humanos só adquirem sentido de existência na sociedade burguesa e desigual. Na sociedade emancipada, eles não serão mais necessários. Nas palavras de Tonet (2005, p. 121), “eles só têm validade em uma forma de sociabilidade em que efetiva realização do indivíduo é impossível”.

Tonet (2005) também explica a importância dos Direitos Humanos e da emancipação política, no contexto marxista, para se chegar ao fim último da emancipação humana. Contudo, ele nos alerta que existem duas interpretações muito diferentes sobre o sentido da luta pela efetivação dos mesmos.

[...] se de um lado, eles contribuem – independentes das intenções que os defendem – para a reprodução da sociabilidade capitalista, de outro eles também possibilitam a defesa e a ampliação do espaço de realização do indivíduo e, portanto, do gênero humano nesta mesma sociedade. De modo que a luta pelos Direitos Humanos, como pelo conjunto de objetivações democrático-cidadãs, não só é válida como pode ter um papel muito importante. Mas é preciso ter claro que ela pode ter um caráter reformista ou revolucionário. Terá um caráter reformista e, portanto contribuirá para a reprodução desta ordem social desumana se tiver como fim último o aperfeiçoamento da cidadania e da democracia. Terá um caráter revolucionário se tiver clareza quanto aos seus limites e se estiver articulada com lutas clara e radicalmente anti-capitalistas. (TONET, 2005, p. 121)

O viés reformista dominante na atualidade está refletido na busca pela garantia dos Direitos Humanos através da ampliação e melhoria dos direitos, e principalmente na implantação e manutenção de projetos e programas sociais, como os que visam atender às vítimas da criminalidade. Contudo, é necessário lembrar que a violência não vai ser resolvida com soluções parciais, pois não interferem na dinâmica e na estrutura do capitalismo que é em sua natureza, violento.

2.4 - Violência e Capitalismo: uma estreita relação.

Para entender os limites e as possibilidades de uma política pública nascente no Brasil, voltada para o combate a forma mais visível de violência, a criminalidade, temos que ir buscar as raízes da violência.

Mas quando falamos em raízes da violência, sempre nos deparamos com o problema da associação direta da violência com a pobreza. Não queremos aqui cair novamente neste círculo. Admitimos que num sentido genérico, a violência acompanha o homem desde os primórdios da história.

De fato, a violência sempre existiu em qualquer tipo de sociedade. Como explica Fraga (2002, p. 44): “a violência dos primatas era aquela praticada como uma necessidade incontornável no processo da luta pela sobrevivência, num grau de desenvolvimento histórico que não oferecia outras saídas e possibilidades de ação e relação”.

Contudo, é nesta sociedade capitalista, onde até o crime virou atividade comercial e lucrativa, que a violência adquire um novo status e mostra a sua face mais sórdida.

Para entender essa face da violência, temos que fazer as mediações necessárias com o momento e o sistema social em que vivemos e foi a partir de Marx que encontramos a melhor forma de explicar a relação entre o sistema de acumulação de capital e a violência. O autor nos convence de que capitalismo e violência fazem parte da mesma dinâmica.

Desde a descoberta do machado na sociedade primitiva, passando pelas fases de desenvolvimento do trabalho e do capitalismo, sabemos que a história não se fez de forma pacífica. A história da humanidade se fez com o uso da força e do poder, com verdadeiros massacres e desperdício de vidas, estando a violência sempre em voga.

Neste sentido, é necessário que façamos a distinção da violência e de suas formas em momentos da história da humanidade: na sociedade primitiva, na sociedade escravista, na medieval e especialmente no capitalismo, pois a violência não surge na história da humanidade com a exploração e a miséria que hoje presenciamos.

Em todas as sociedades existem manifestações de agressividade entre os homens. Para Zaluar (1996, 36), “a idéia romântica do bom selvagem, solidário, comunitário e igualitário é igualmente equivocada”. Entre os povos primitivos existiam diferenças marcantes entre os sexos, grupos de idade, diferença de prestígio entre pessoas, diferenças de tamanho e local de moradia, diferenças de riquezas. Tudo isso cria possibilidades de conflitos que eram bastante comuns nestas sociedades.

Mas nas sociedades tribais, também conhecidas como primitivas, pré-estatais ou pré-letradas não existe a exploração do homem pelo homem, nem divisão de classes, nem a idéia de lucrar com o trabalho alheio. Nestas sociedades a produtividade do trabalho era pequena e o trabalho realizado por uma pessoa bastava para viabilizar sua própria subsistência e reprodução.

Não há, portanto, a dominação de alguns sobre os demais, não existe um aparato jurídico e político regulador das relações sociais e cada pessoa detém a força para fazer justiça pelas próprias mãos quando for lesado ou tiver algum parente que tenha sido lesado.

Atenta Zaluar (1996, p. 37) que:

“Há uma grande diferença entre como prevenir ou solucionar os conflitos dentro e entre as tribos. Dentro das tribos, existem muitos meios de evitar, por meio da comunicação e do acordo, que brigas degenerem em conflitos armados e mortes. Entre as tribos, as relações, por definição são de inimizades, de desconfiança ou de cuidado. Por isso, muitos afirmam que as sociedades primitivas ou tribais se caracterizam pelo estado de guerra entre elas. **Não é a fome nem a necessidade, nem as rivalidades comerciais, porém que explicariam por que algumas são mais aguerridas do que outras.**” (grifo nosso)

A mesma autora explica que a violência entre os povos primitivos estava relacionada com a capacidade de estabelecer relações de troca com seus vizinhos e cita uma passagem de Lévi-Strauss (apud Zaluar, 1996, p. 37), segundo “as trocas representam guerras potenciais pacificamente resolvidas e as guerras são saídas para transações mal sucedidas”.

As sociedades tribais eram constituídas de grupos locais para os quais o controle do território tinha grande importância na construção da identidade cultural e na vida social da tribo. Esta seria regida pelos princípios da autarcia e da autonomia¹⁶. Assim, a identidade tribal baseia-se no sentimento de que a cultura específica da tribo, com seus valores e suas regras, é superior à dos outros.

Muitos povos tribais se auto-denominavam como “ superiores”. Clastres (apud Zaluar, 1996) explica que isso era comum entre os guaicurus do Chaco paraguaio ou com os algonquinos da América do Norte. De modo geral, para se autodefinirem como apaches, cheyennes, tupinambás ou guaranis, os índios da América precisavam acreditar na sua singularidade e por isso buscavam a autonomia e a independência tribal completas, do ponto de vista econômico, cultural e político. Sendo assim, para não serem dominados, faziam guerras aos inimigos.

È interessante lembrar que as tribos mais violentas deram um lugar de destaque para seus guerreiros. Para ser considerado um guerreiro de prestígio, um jovem deveria acumular feitos tais como trazer partes do corpo dos inimigos, armas, mulheres e crianças raptadas. Tais troféus eram ambicionados porque

¹⁶ Autarcia significa a auto-suficiência econômica no sentido de não depender das outras tribos para conseguir os bens necessários à sobrevivência e autonomia é o princípio que os mantinha politicamente independentes dos outros, livres de dominação.

traziam status social para o guerreiro e não porque tivessem algum valor comercial.

Viveiros de Castro (apud Zaluar, 1996, 58) ensina que entre os tupinambás, tribo de guerreiros que viveu no Brasil no período colonial, a vingança executada pelo guerreiro lhe conferia status e honra. Matar ou aprisionar o inimigo era o que lhe dava poder. No entanto, mesmo os mais prestigiados guerreiros eram submetidos aos valores e leis de suas tribos.

A guerra e a violência dos povos primitivos não produziam a destruição e o número de mortos que presenciamos atualmente. Para Viveiros de Castro (apud Zaluar, 1996, 58) “a guerra fez surgir maneiras de pensar a morte, os mortos a violência e o mal”.

Explica o autor que entre os índios gês, do Brasil, os mortos são “os outros”, os inimigos que vêm levar os vivos. Entre os tupis-guaranis, os mortos são como deuses que superaram as limitações, as ambivalências e as confusões do humano. Por isso é que, em vez de apenas matar ou capturar os inimigos, os tupis os comiam, como uma forma de superar a condição humana e vir a ser um Deus. Viveiros de Castro (apud Zaluar, 1996, 58) afirma que era isso que dava o sentido de violência entre eles.

No escravismo, a violência estava relacionada com a prática social em que um ser humano tinha direito de propriedade sobre o outro. Acredita-se que a forma mais primária de escravatura se deu à medida que povos com interesses divergentes guerrearam, resultando em prisioneiros de guerras.

A escravidão foi praticada por muitos povos, desde as épocas mais antigas. Na idade moderna, sobretudo a partir da descoberta da América, houve um florescimento da escravidão, principalmente de negros africanos e esta passou a ser justificada por questões morais e religiosas.

Todos nós conhecemos a história das pessoas submetidas à escravidão, principalmente dos negros vindos da África, amontoados em navios, em condições desumanas. Eram tratados como mercadoria e serviram muito bem ao ideal da época, até que o liberalismo e sua ciência econômica consideraram a prática da escravatura como “pouco produtiva” e “moralmente incorreta”.

Já na sociedade medieval, a divisão da sociedade é caracterizada pela presença de uma classe dominante formada pelos senhores feudais, donos das terras, que utilizava a violência sob a forma de coerção e poder para conquistar mais terras e manter a ordem vigente.

Era uma sociedade hierarquizada, com pouca mobilidade social e baseada no privilégio de nascimento. A nobreza feudal era possuidora das terras e arrecadava impostos dos camponeses. O clero tinha um grande prestígio, pois era responsável pela “proteção espiritual da sociedade”. A igreja também possuía uma grande quantidade de terras e servos trabalhando, era isenta de impostos e arrecadava o dízimo.

A terceira classe era formada pelos servos (camponeses) e pequenos artesãos que deviam pagar várias taxas e tributos aos senhores feudais. Existiam também os guerreiros que podiam ser alguns senhores feudais ou mesmo camponeses que passavam para a classe dominante caso recebessem terras como prêmio de suas conquistas. Neste sentido, a guerra e a violência na idade média era a principal forma de obter poder.

Podemos afirmar que na sociedade primitiva, no escravismo e na sociedade medieval as formas de produção e reprodução social eram destinadas à manutenção e subsistência da própria sociedade. Paralelamente, admitimos que nestas sociedades as formas de violências eram bem claras e com fins específicos, mas na sociedade moderna (leia-se sociedade capitalista), nem sempre ela se apresenta assim tão transparente.

Para entender a questão da violência no capitalismo e seus rebatimentos da sociedade atual, temos que nos debruçar sobre o seu nascedouro. Foi na chamada acumulação primitiva, e, portanto uma fase longa (entre os séculos XV e XVIII), que os trabalhadores foram separados dos meios de produção, restando apenas a sua força de trabalho para vender aos capitalistas. Mas esta não foi uma separação pacífica como descreve Marx (1975, p. 830):

Mas, os que se emanciparam só se tornaram vendedores de si mesmos depois que lhes roubaram todos os seus meios de produção e os privaram de todas as garantias que as velhas instituições feudais asseguravam a sua existência. E a história da expropriação que sofreram foi inscrita a sangue e fogo nos anais da humanidade.

Diante disso, os trabalhadores não tiveram saída. Com a criação de um verdadeiro mercado de força de trabalho, a sua única alternativa de sobrevivência era a troca de trabalho por salário.

Marx atenta que a causa das desigualdades sociais está no fato de que no capitalismo a oferta e a procura regulam a produção, inclusive, a oferta e procura de mão de obra. Trata-se de característica própria do sistema de capital. Nas palavras do autor (1975, p. 856):

A procura por homens regula necessariamente a produção de homens assim como de qualquer mercadoria. Se a oferta é muito maior que a procura, então uma parte dos trabalhadores cai na situação de miséria ou na morte pela fome. A existência do trabalhador é, portanto, reduzida à condição de existência de qualquer outra mercadoria.

No capitalismo, o trabalhador é explorado através da extração da mais-valia, seja absoluta ou relativa¹⁷. Quanto mais o capitalista aumenta o seu lucro, mais explora o trabalhador. Para Marx (2004, p. 80):

O trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria. Com a valorização do mundo das coisas aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens. O trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral.

Tonet e Lessa (texto digitado, 2004, p. 36) explicam que neste ponto a sociedade se converte em um enorme mercado e tudo passa a ser mercadoria:

Com o amadurecimento do modo de produção capitalista, esta forma de relação social se converte no padrão de relacionamento de todos os homens entre si. As sociedades que não conseguiram se integrar ao mercado são destruídas pelo capitalismo e, as outras que o conseguiram, adaptaram as suas formações sociais para produzirem, venderem e comprarem mercadorias. Ou seja, o capital, que se expressa nesta nova forma de relação

¹⁷ Nas palavras de Lessa (texto digitado, 2004, p. 12): O uso da mais-valia absoluta consiste em basear a taxa de lucro da empresa no aumento da jornada de trabalho e/ou na intensificação do ritmo de trabalho paralelamente à manutenção do mesmo nível salarial; esse mecanismo também pode se expressar na diminuição direta, pura e simples da remuneração dos trabalhadores. Já a mais-valia relativa é um mecanismo mais complexo e tem um efeito negativo menos imediato sobre a vida dos assalariados; esse mecanismo possibilita que a exploração econômica aumente sem que as condições de vida dos trabalhadores sejam afetadas, e comporta até mesmo uma melhoria dessas condições de vida.

entre os homens que é a mercadoria, se desenvolve na história como potência descontrolável.

Contudo, o Capital não se apropria apenas do trabalho do trabalhador, mas de todas as outras faces da sua vida, do seu mundo interior. “[...] quanto mais o trabalhador se desgasta trabalhando, tanto mais poderoso se torna o mundo objetivo, alheio que ele cria diante de si, tanto mais pobre se torna ele mesmo, seu mundo interior, e tanto menos pertence a si próprio.” (Marx, 2004, p. 81)

O trabalhador não percebe que está sendo explorado, ele ignora o sentido do trabalho e da sua tarefa e paralelamente, ignora a violência impressa na sua vida pelo capitalismo. Dejours (2005, p. 45) explica que “até indivíduos dotados de uma sólida estrutura psíquica podem ser vítimas de uma paralisia mental induzida pela organização do trabalho”.

O sistema capitalista regula praticamente toda a vida do trabalhador, que dificilmente dispõe de um tempo livre para as outras atividades humanas, como as próprias relações pessoais. Dejours (2005, p. 45) afirma que:

Se levarmos em conta o custo financeiro das atividades fora do trabalho (esporte, cultura, formação profissional) e do tempo absorvido pelas atividades inelásticas (tarefas domésticas, deslocamentos), poucos são os trabalhadores e as trabalhadoras que podem organizar o lazer de acordo com seus desejos e suas necessidades fisiológicas.

Marx nos faz ver que na lei do mercado, vale a lei do mais forte, e a violência contida na dinâmica do sistema capitalista nem sempre é perceptível. Para ele o capital não se importa com o trabalhador e sua família, mas apenas com a sua fonte de mais valia.

A banalização da vida humana, tão alardeada como sendo a causa principal da violência moderna, tem o seu nascimento no movimento capitalista que resume a vida do homem a uma mera luta pela riqueza.

Nas palavras de Tonet e Lessa (texto digitado, 2004, p. 40):

[...] todas as relações humanas são convertidas em instrumentos desta luta pela acumulação privada de capital. Os homens têm no capital seu espelho, e se constroem cotidianamente como sua imagem. As necessidades que impulsionam as prévias-ideações não são mais necessidades humanas, mas necessidades que brotam da dinâmica reprodutiva do capital. De modo obrigatório, necessário, o capital predomina sobre as necessidades verdadeiramente humanas, fazendo com que a reprodução social dos indivíduos e da totalidade social esteja a serviço dos interesses particulares da burguesia.

No *Capital*¹⁸, Marx (2004, p. 275) aponta que crimes como genocídio e escravidão foram praticados como sendo uma via para se chegar ao “progresso” prometido pelo sistema capitalista:

[...]o descobrimento das jazidas de ouro e prata da América, a cruzada de extermínio, a escravização e sepultamento nas minas da população aborígene, o começo da conquista e o saqueio das Índias Orientais, a conversão do continente africano em local de caça de escravos negros: são todos feitos que assinalaram os alvares da era de produção capitalista. Estes processos idílicos representam outros tantos fatores fundamentais no movimento da acumulação original.

O autor (2004, p. 848) também descreve com clareza a maneira pela qual o poder estatal reagiu ao fenômeno social que expulsou os homens do campo, os separou da sua força de trabalho e não os absorveu por completo nas atividades próprias do capital:

Não era possível que os homens expulsos da terra pela dissolução dos laços feudais e pela expropriação violenta e intermitente se tornassem fora da lei, fossem absolvidos pela manufatura no seu nascedouro com a mesma rapidez com a qual aquele proletariado era posto no mundo. Por outro lado, tão pouco aqueles homens, lançados subitamente para fora da órbita habitual de suas vidas, podiam adaptar-se, de maneira tão repentina, à disciplina da nova situação.

Eles se transformaram, por isso, em massa de mendigos, bandidos, vagabundos, em parte por inclinação, mas na maior parte dos casos premidos pelas circunstâncias. Foi por isso que, no final do século XV e durante todo o século XVI, proliferou por toda a Europa Ocidental uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe operária foram punidos, num primeiro tempo, pela transformação forçada em vagabundos e miseráveis. A legislação os tratou como delinquentes voluntários e partiu do pressuposto que dependia da boa vontade deles continuar a trabalhar sob as velas condições não mais existentes.

Essa passagem de *O Capital* demonstra as intenções das leis neste momento histórico, mas foi apenas quando o sistema do capital já estava instalado na sociedade, que a violência tomou novas formas. Então, mecanismos legais surgem para regular a violência considerada crime, para manter a ordem e atender os anseios da classe dominante.

¹⁸ Livro I, Vol. II, p. 275

Na transição do modo de produção feudal para o capitalista houve uma verdadeira desarticulação das normas morais e códigos de conduta estabelecidos. Com o surgimento do Estado Moderno, foi constituída uma nova ordem social e as leis também se voltaram para esta realidade.

Naves (2000, p. 53) em análise na obra de Pachukanis atenta para o fato de que só na sociedade burguesa ocorre a mercantilização de tudo, pois além de todos os produtos se tornarem mercadoria, a própria força de trabalho também se constitui em mercadoria e é para regular essa nova relação que se desenvolve plenamente o direito:

Igualmente, o direito como forma do processo de troca mercantil só desenvolve todas as suas determinações na sociedade em que predomina o processo do valor de troca, particularmente porque o direito, opera a mediação em uma troca decisiva para a constituição e reprodução das relações de produção capitalistas: a troca de força de trabalho por salário.

Assim, o direito e a forma política da democracia moderna, vêm “organizar” a sociedade para que não haja ameaças à reprodução capitalista. Tonet e Lessa (texto digitado, 2004, p. 48) explicam que:

[...] A igualdade política afirmada pela democracia significa de fato, a máxima liberdade para o capital explorar a força de trabalho. Dizem os conservadores, defensores do capitalismo, que a lei não deve dar privilégios a ninguém, que deve tratar todos na mesma forma. Contudo, ao proceder assim, a lei garante não a igualdade entre os homens, mas sim a reprodução das desigualdades. Onde todos são politicamente iguais, mas socialmente divididos entre burgueses e proletários, a igualdade política e jurídica nada mais é do que a afirmação social, real, das desigualdades sociais.

Estes autores seguem o pensamento de Marx (2003, p. 37) que explica que nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa o egoísmo do homem como membro da sociedade burguesa.

Desta forma, a sociedade de mercado leva à cultura do individualismo que acaba com os valores humanos reais, fazendo aumentar a criminalidade e a desordem.

Diante disso, podemos afirmar que a violência proveniente do sistema capitalista, é uma violência estrutural, entendida esta como repressão das

necessidades reais das pessoas. Tal violência é gravíssima no fato de que a repressão das necessidades de muitos satisfará a opulência de poucos.

De acordo com Baratta (1993, p. 47), “A violência estrutural é uma das formas de violência; é a forma geral de violência em cujo contexto costumam originar-se, direta ou indiretamente, todas as outras formas de violência”.

No contexto da ampla violência gerada pelo capitalismo, pelo egoísmo de consumo, pela exploração do homem pelo homem, os detentores do poder escamoteiam a origem da verdadeira violência e apontam em direção à criminalidade como causa principal de todos os problemas sociais.

Assim, a classe dominante até reconhece que o grande problema social e político do mundo moderno é a violência, entretanto, como sinônimo de criminalidade. Todas as atenções são voltadas para o crime visível, de sangue, estampado na mídia diariamente como fator garantidor de audiência e desvia-se da violência contida da dinâmica capitalista, verdadeira causa do fosso social.

Podemos perceber uma concreta ligação entre ambas as formas de violência, a estrutural, gerada pela exploração do trabalho humano, cujo fim precípuo é a manutenção do poderio do capital e a violência criminal, decorrente, na maioria das vezes da violência estrutural.

Contudo, a violência que parece ser combatida, inclusive pelos movimentos de Direitos Humanos é a criminalidade comum.

Atualmente, podemos dizer que o Direito Penal é o mais eficaz e efetivo meio de controle social, não de resolução de conflitos sociais, mas de produção e reprodução das desigualdades sociais. Sobre isso escreve Dornelles (1998, p. 103): “No Brasil, a polícia, como a prisão, tem o papel de intimidação absoluta, através do terror, daqueles segmentos sociais que ameaçam os privilégios das elites”.

Neste ponto é válido atentar novamente para as observações feitas por Rusche e Kirchheimer (2004, p. 18) de que “[...] todo sistema de produção tende a descobrir punições que correspondam às suas relações de produção. [...] quanto mais empobrecidas ficavam as massas, mas duros eram os castigos, para fim de dissuadi-las do crime”

Diante da realidade apresentada, afirmamos que o Direito Penal atua sobre as conseqüências e não sobre as causas da violência, intervém sobre pessoas

e não sobre situações, sempre depois que as conseqüências do delito já se produziram e não podem mais ser eliminadas, quando muito, reparadas.

O sistema penal, da forma como foi construído, não se destina a punir todas as pessoas envolvidas com a criminalidade. A lógica estabelecida faz distinção de classes e é estabelecida para punir rigorosamente alguns tipos de crime, que, em geral, são perpetrados pela população socioeconomicamente mais desfavorecida, considerada como “classe perigosa”.

Neste sentido, fica difícil imaginar qual a função da pena dentro das relações sociais da sociedade capitalista. Karan (1992, p. 116) afirma que “A pena só se explica - e só pode se explicar - em sua função simbólica de manifestação do poder e em sua finalidade não explicitada de manutenção e reprodução deste poder”, contribuindo desta forma, para a manutenção das relações desiguais de propriedade e acesso aos bens, que na maioria das vezes se constituem em necessidades fundamentais.

Inseguranças decorrentes da violenta dinâmica capitalista, que condena à miséria e exclui cada vez mais pessoas do acesso às necessidades básicas são encobertas pela conveniente idéia de que “as maiores ameaças à sobrevivência provêm de ações de criminosos”.

Conforme analisa Karan (2005, p. 165):

Amplamente divulgada a conveniente idéia de que as maiores ameaças à sobrevivência provêm de ações individualizadas de estupradores, seqüestradores, assaltantes ou homicidas, fortalecida a crença em um suposto aumento descontrolado do número de crimes e em um imaginado crescimento do perigo por eles provocados, estimulados os sentimentos de medo e insegurança, criado o fantasma da criminalidade, tem-se o campo propício para a penetração da publicidade, tão enganosa quanto intensa, que faz crer que, com a imposição de uma pena a individualizados responsáveis por identificados crimes, toda a violência, todos os perigos, todos os problemas estariam solucionados, com a recuperação da paz, da tranqüilidade e da segurança, supostamente perdidas.

Dada a pertinência em relação ao assunto, também é interessante transcrever o posicionamento de Baratta (1993, p. 54):

Em geral, a imagem da criminalidade promovida pela prisão e a percepção dela como uma ameaça à sociedade, devido à atitude de pessoas e não a existência de conflitos sociais, produz um desvio de atenção do público, dirigida principalmente ao ‘perigo da criminalidade’ ou às chamadas ‘classes perigosas’, ao invés de dirigir-se à violência estrutural. Neste sentido, a violência criminal adquire na atenção do público a dimensão que

deveria corresponder à violência estrutural, e em parte contribui a ocultá-la e mantê-la.

Tanto Baratta quanto Karan são autores que possuem uma visão considerada “progressista” no campo do Direito. Fazendo uma crítica ao Direito Penal da atualidade, ambos reconhecem o atraso das ciências jurídicas e sociais em não fazer as mediações necessárias entre o capitalismo e a criminalidade e são considerados dois expoentes da chamada “criminologia crítica”.

Eles recebem a influência de autores europeus, como o italiano Dario Melossi (2006, p. 53), um jurista que se diz marxista e explica que:

Quando o marxismo se apropria de novos setores do “conhecimento”, como, a criminologia, ele destrói a criminologia enquanto tal, ao mesmo tempo que ele enriquece os seus próprios conceitos básicos: capital e trabalho, luta de classes, Estado e assim por diante. Desse modo, o problema da criminalidade ou do desvio (conceitos burgueses que têm a função de exprimir de modo ideológico, mistificado, um problema real) se torna, em uma situação histórica determinada, um aspecto da questão da acumulação originária do capital (conceito marxista científico); o problema carcerário, ou da penologia, se transforma na questão da formação do proletariado de fábrica etc.

Entre outros autores que seguem este pensamento, eles criticam a criminologia positivista e a chamada criminologia liberal, que sustentam o mito do direito penal como direito igual por excelência. Eles tentam mostrar que o direito penal não é menos desigual do que os outros ramos do direito burguês:

Nas palavras de Baratta (2002, p. 177):

As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da “população criminosa” aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da criminologia liberal contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o *status* de criminoso é atribuído.

Contudo, apesar de se valerem dos conceitos e dos referenciais marxistas, e de reconhecerem o papel do direito, e em particular, do direito penal, através da norma e da sua aplicação, na reprodução das relações sociais, especialmente na marginalização de uma população criminosa recrutada nos setores mais

frágeis do proletariado, estes autores não apontam para a direção da superação do capitalismo e principalmente da estrutura jurídica e política que o sustenta.

A prova disso é a ênfase de Baratta (2002, p. 189) na questão do desemprego, para ele:

É claro que o processo de exclusão implicado no mercado de trabalho representa um terreno de cultura para a marginalização criminal. A tentativa de operar uma ressocialização mediante o trabalho não pode, portanto, ter sucesso, sem incidir sobre a exigência própria da acumulação capitalista de alimentar periodicamente o saco da exclusão. O nó por desatar é o do pleno emprego; um nó que nenhuma experiência capitalista desatou **até agora**.(grifo nosso)

Nesta passagem, o autor deixa implícito que ao se resolver o problema do desemprego, mesmo dentro do modo capitalista de produção, a criminalidade estaria controlada.

Neste sentido, ele se afasta do pensamento de Marx, para quem nunca haverá a possibilidade de superação nas condições de exploração humana e das suas conseqüências, dentro da lógica do Capital.

Para Marx, por mais aperfeiçoado que seja o Estado e suas políticas sociais, nunca se chegará ao ponto de não existir o desemprego, pois desempregados e subempregados, chamado por ele de “exército industrial de reserva” é uma necessidade da dinâmica capitalista.

Quem ameaça a humanidade é o capitalismo e não os indivíduos ou grupo de indivíduos que praticam crimes. Meszáros (2002, p. 214) explica que: “Os infratores dos direitos humanos são indivíduos ou grupos de indivíduos, e sua infração não afeta uma entidade coletiva impessoal, mas as condições de existência de indivíduos particulares, que incluem em última análise, os próprios infratores”.

A nosso ver, é impossível abordar hoje o problema da criminalidade e das políticas sociais que pretendem combatê-la, sem relacioná-lo com a estrutura da sociedade capitalista, que tem necessidade de desempregados, que tem necessidade, por motivos ideológicos e econômicos de uma marginalização criminal.

Melossi (2006, p. 41) lembra que:

A expulsão da terra foi, como mostra Marx, rapina, violência, homicídio. Isso é particularmente importante não apenas para quem é sensível às questões morais, mas também para estabelecer uma precisa matriz originária da violência na luta de classes, que a burguesia tentou depois e ainda hoje tenta continuamente ocultar com seu domínio ideológico e jurídico.

Ao tratar da assistência às vítimas de crime e a forma como ela vem sendo prestada em Alagoas e no Brasil, não podemos nos limitar ao tratamento da violência-crime, mas devemos buscar a origem da violência estrutural, gerada pela exploração do homem pelo homem e responsável pelas diferenças de classes e desigualdades sociais. Temos que considerar ainda o momento atual do capitalismo.

3. CRÍTICA À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

3.1 A Crise atual do capitalismo e suas conseqüências nas políticas de Direitos Humanos.

O mundo atual enfrenta uma crise sem precedentes. Não precisamos ser especialistas em ciências econômicas para constatar que, embora os países tentem manter a aparência de normalidade e buscar saídas para minimizar a recessão, o sistema do Capital passa por uma crise estrutural.

Nas palavras de Netto (2001, p. 70):

Considerada ao longo deste século, a ordem do capital mostrou-se inepta para promover o crescimento econômico-social em escala ampla, como comprovam dados indelutáveis; esta inépcia, no entanto, é parte de uma dinâmica em que as crises inerentes ao movimento do capital se operavam no marco de ondas longas de crescimento; tais ondas longas e expansivas – segundo a análise mandeliana - , de que é exemplo o padrão de crescimento das economias centrais entre o imediato segundo pós-guerra e a década de sessenta, experimentam uma reversão neste último decênio: impõem-se ondas largas recessivas, onde os picos de crescimento tornam-se conjunturais.

Os rebatimentos desta crise podem ser vistos sem muito esforço tanto nos países desenvolvidos da Europa e nos Estados Unidos quanto nos países da América Latina.

A crise global da sociedade contemporânea, que marca as três últimas décadas deste século é como esclarece Netto (2001, p. 66), a crise do “Estado de Bem estar Social e do chamado socialismo real, as duas conformações societárias que, cada uma a seu modo, procuraram soluções para os antagonismos próprios da ordem do capital”.

A principal consequência da crise reflete sobre a vida das pessoas de uma forma brutal e violenta. Há um retorno e, por conseguinte um retrocesso, à pura defesa dos direitos de liberdade, com a intervenção mínima do Estado.

Ao mesmo tempo em que o Capital garante a sua dominação como produção generalizada de mercadorias, os seres humanos são considerados como mera força de trabalho necessária, cada vez mais barata, e lhes são retirados gradativamente, os direitos políticos e sociais mínimos.

Neste sentido, Mézaros (2002, p. 8) coloca que “o capital pode tratar o trabalho vivo homogêneo como nada mais do que uma ‘mercadoria comercializável”, da mesma forma que qualquer outra, sujeitando-se às determinações desumanizadoras da compulsão econômica”.

Na década de 80, o capital procurou superar a grave crise que afetou todo o sistema produtivo durante a década de 70 e intensificou as transformações no processo produtivo, através do avanço tecnológico, pelas formas de acumulação flexíveis e pela implantação de modelos produtivos que substituíram o “fordismo”, tais como o “toyotismo”.

Explicando sobre que aconteceu no setor automobilístico e sustentando que as mudanças se estenderam para todos os outros setores produtivos, Gounet (1992, p. 51) explica que:

(...) a escolha adotada enriquece uma minoria de acionistas e diretores à frente das montadoras, mantendo os trabalhadores numa situação de exploração cada vez mais insustentável, atirando muitos deles nas indústrias subcontratadas, em condições ainda mais terríveis (jornadas de 50 e 60 horas semanais, sem férias, mal pagos...) Para a marginalização.

Estas mudanças no mundo do trabalho trouxeram consequências imediatas no campo do direito e das políticas sociais.

O resultado da crise é o desemprego estrutural, que atinge o mundo de maneira generalizada. Há uma diminuição do operariado fabril e um aumento do subproletariado, do trabalho precário e do emprego informal.

Para Antunes (1998, p. 31), a introdução do Toyotismo tende a enfraquecer ainda mais o que restava do Estado de Bem Estar Social. O autor afirma:

O risco maior que visualizamos dessa ocidentalização do toyotismo é o de que, com a retração dos governos da social democracia europeia, bem como a sua subordinação a vários pontos da agenda neoliberal, tenderia a haver um encolhimento ainda maior dos fundos públicos, acarretando maior redução das conquistas sociais válidas para o conjunto da população, tanto aquela que trabalha quanto a que não encontra emprego.

Para entender melhor a questão do recuo das garantias de direitos proporcionadas pelo Welfare State como uma necessidade do momento atual do Capital recorreremos novamente a Netto. Para ele (2001, p. 70):

A crise do Estado de bem-estar social, nesta angulação, não expressa somente a crise de um arranjo sócio-político possível no âmbito da ordem do capital: evidencia que a dinâmica crítica desta ordem alçou-se a um nível no interior do qual a sua reprodução tende a requisitar, progressivamente, a eliminação das garantias sociais e dos controles mínimos a que o capital foi obrigado naquele arranjo. Significa que o patamar de desenvolvimento atingido pela ordem do capital incompatibiliza cada vez mais o seu movimento com as instituições sócio-políticas que, por um decurso temporal limitado, tornaram-no aceitável para grandes contingentes humanos. Sinaliza que o arranjo sócio-político do Welfare State constituiu uma possibilidade da ordem do capital que, pela lógica intrínseca desta última, converte-se agora num limite que ela deve franquear para reproduzir-se enquanto tal.

Sobre a crise, Chesnais (1996, p. 35) esclarece que a tecnologia também tem o seu papel na atual precarização das condições de trabalho, pois os países da Europa e Estados Unidos não precisam mais procurar fora do seu território para encontrar mão-de-obra barata. Segundo o autor:

O efeito combinado das novas tecnologias e das modificações impostas à classe operária, no tocante à intensidade do trabalho e à precariedade do emprego, foi proporcionar aos grupos americanos e europeus a possibilidade de constituir, com a ajuda de seus Estados, zonas de baixos salários e de reduzida proteção social, bem perto de suas bases principais, dentro dos seus próprios pólos “triádicos”.

Existe ainda a necessidade de redução de custos para o capital. O trabalhador tem que ser polivalente e se adequar à exigência do mercado. Seguindo as novas tecnologias, a microeletrônica, a informática e outros

avanços científicos, a reestruturação produtiva interfere fortemente na produção de bens e serviços e nas condições e relações de trabalho.

Tudo isso afeta a vida dos trabalhadores e da sociedade como um todo, pois há uma verdadeira mudança na forma de organizar a produção e consumir a força de trabalho, aliada ao enxugamento dos postos de trabalho e a queda das condições de trabalho.

Nos países da América Latina, a abertura da economia, conforme orientação dos organismos multilaterais vem provocando uma ampliação do déficit da balança comercial, no fechamento ou venda de empresas nacionais, na elevação das taxas de juros e no ingresso maciço de capitais especulativos.

Sobre esse cenário, explica Iamamoto (2001, p. 19):

A economia passa a mover-se entre a reestruturação de sua indústria e a destruição de parte do aparato industrial que não resiste à competitividade dos grandes oligopólios e à grande expansão das exportações e importações. Cresce a necessidade de financiamento externo e, com ele, a dívida interna e externa, os serviços da dívida – os pagamentos de juros – ampliando o déficit comercial. As exigências do pagamento de serviços da dívida, aliada às elevadas taxas de juros, geram escassez de recursos para investimento e custeio. Favorece investimentos especulativos em detrimento da produção, o que se encontra na raiz da redução dos níveis de emprego, do agravamento da questão social e da regressão das políticas públicas sociais.

No Brasil, a maioria dos setores da economia é controlada pelo grande capital. Esta tendência se manifesta nas constantes fusões e aquisições de empresas, a exemplo dos bancos e das empresas de alimentos. As poucas pessoas ou entidades que detêm o Capital em nosso país, movimentam-se em direção ao controle dos grandes setores da economia, grandes bancos, empresas industriais, comerciais e agrícolas e sua estreita ligação com o capital internacional.

Podemos também observar que o Estado sempre foi o maior colaborador com o desenvolvimento e a modernização do capitalismo no Brasil, sempre seguindo a lógica internacional da produção capitalista e a ela se moldando para atender aos anseios da classe dominante.

Em nosso país, o surto de reestruturação produtiva procurou preparar a indústria para a concorrência no mercado mundial, e o aumento do desemprego e a grande recessão econômica vivida na década de 80 foram os efeitos imediatos dessa reestruturação.

Houve uma diminuição do operariado fabril, aumentando sobremaneira as variadas formas de precarização do trabalho, através do trabalho temporário,

parcial, informal. Essas transformações atingiram o operariado industrial, provocando alterações no nível de consciência e nas formas de representação, das quais os sindicatos eram a principal expressão.

Nas palavras de Nakatani (texto publicado na internet, p. 14):

A reestruturação produtiva e a desregulamentação e flexibilização dos mercados de trabalho, nos países capitalistas, atingiu fortemente os sindicatos que perderam a maior parte de suas antigas bases operárias, tanto nos países desenvolvidos quanto nos países subdesenvolvidos. Assim, a reorientação dos partidos de esquerda e a redução da importância e do peso do movimento sindical constituíram-se em fatores que, do ponto de vista político, permitiram o enorme avanço da burguesia. Desse modo, no interior das sociedades capitalistas consolidou-se a hegemonia da burguesia, instituiu-se o neoliberalismo como pensamento único e as recitas econômicas neoliberais como política econômica.

E diante da onda neoliberal, com o sucateamento do Estado e das políticas sociais, houve um grande aumento da concentração de renda e do desemprego no país.

Para Neto e Moreira (1999, p. 24):

È sintomático que a preocupação com a violência tenha atingido níveis tão elevados justamente a partir da década de 80, época em que o país começa a atravessar uma crise sócio/político/econômica sem precedentes em sua história. A conjunção entre crime e crise social, ao mesmo tempo em que é funesta para a população em geral, torna-se também uma real ameaça para as pretensões hegemônicas da elite econômica do país.

Foi justamente neste período histórico, a partir da década de 80, que a discussão da violência adquire uma grande importância social. Os anos oitenta foram considerados, por muitos estudiosos, como a “década perdida”, com indicadores crescentes de desigualdade social, de mortalidade por causas externas (crimes violentos e homicídios), ao mesmo tempo em que o Estado, incapaz de controlar o fenômeno e de atingir suas causas, procura implantar ações que se destinem atuar sobre o problema.

Dentro deste contexto, afirmamos que a violência é um fenômeno concomitante ao desenvolvimento das forças produtivas. O movimento de recuo e desestruturação do Estado, típico do chamado neoliberalismo, favorece novas formas de violência e o crescimento de grupos criminosos economicamente fortes que estabelecem um verdadeiro jogo de poder com o Estado.

Em artigo que aborda a violência em São Paulo, Ferreira (2006) comenta a forma de acumulação de grupos criminosos como o PCC:

“ A forma de acumulação que tais grupos têm usado para efetivar seus objetivos é o combinado da ação ilegal e legal através de roubos, prostituição juvenil, infantil e adulta, seqüestros, tráfico de drogas, loterias, casas de jogos clandestinos e mais recentemente através de bares, restaurantes, boates, avançando ainda para reciclagens de lixo, frotas de lotação, lojas de carros, ferros velhos, contrabando dos mais variáveis possíveis, promoção de shows e de grupos musicais, clubes, bingos, hotéis, escolas e faculdades particulares etc. Ampliando assim suas esfera de capitais e automaticamente de aliança entre-capitais.”

Digamos que as formas de violência também se “modernizaram”, seguindo a fase atual do capital. Baratta (2002, p. 123) destaca a que os grupos criminosos também cumprem o seu papel na lógica do mercado:

Este setor qualificado do “exército industrial de reserva” cumpre não só funções específicas dentro da dinâmica do mercado de trabalho (pense-se na superexploração dos ex-condenados e no correspondente efeito de concorrência em relação aos outros trabalhadores), mas também fora daquela dinâmica: pense-se no emprego da população criminal nos mecanismos de circulação ilegal do capital, como peão na indústria do crime, no ciclo da droga etc.

Esse fenômeno não é próprio do Brasil, o atual estágio do capitalismo traz problemas e mais problemas a serem resolvidos, mas não se vislumbra soluções a curto prazo.

Iamamoto (2001, p. 21) alerta que o movimento global não atinge somente a economia e a política, mas as também as formas de sociabilidade. A autora destaca:

Vive-se a sociedade de mercado e os critérios de racionalidade do mercado – este tido como eixo regulador da vida social-, invadem diferentes esferas da vida social. Uma lógica pragmática e produtivista erige a competitividade, a rentabilidade, a eficácia e eficiência em critérios para referenciar as análises sobre a vida em sociedade. Forja-se assim, uma mentalidade utilitária, que reforça o individualismo, onde cada um é chamado a ‘se virar’ no mercado. Ao lado da naturalização da sociedade – ‘é assim mesmo, não há como mudar’-, ativam-se os apelos morais à solidariedade, na contraface da crescente degradação das condições de vida da grande maioria.

A questão da violência e sua intensificação e diversificação nos últimos anos também é resultado desta nova forma de sociabilidade erigida pela crise global. Os ricos se fecham em condomínios, as ruas se transformam em espaços cegos, tal a altura dos muros, acaba-se o sentido de vizinhança e passa-se ao uso de câmeras, aparatos de segurança e a necessidade da chamada “segurança privada”, que hoje virou um negócio rentável. Já nos bairros da periferia, crescem os “justiceiros” e os atos de linchamento, que são legitimados pela população.

Podemos destacar que o aumento da insegurança da população acaba por fazer a opinião pública conivente ou cúmplice nas violações praticadas também pelo aparelho repressivo do Estado. Neste sentido, a sociedade passa a aceitar medidas mais repressivas, duras e violentas, até mesmo a tortura no combate à violência, cuja expressão é a “tolerância zero”, passando a concordar, por exemplo com a redução da responsabilidade penal dos 18 para os 16 anos, como se isso fosse sustar a criminalidade.

Nas periferias pobres, sobretudo entre a sexta-feira e o domingo, os índices de violência explodem. Segundo dados do Gajop¹⁹ (Gabinete de assessoria jurídica para as organizações populares de Pernambuco), os homicídios chegam a aumentar em 50% na capital pernambucana e, em sua maioria, são motivados por motivos considerados “fúteis” para o Direito: brigas de bar, ciúme, não pagamento de pequenas dívidas, desentendimento entre vizinhos. Em segundo lugar, estão os crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes, e logo a seguir, o enfrentamento de gangues e quadrilhas.

Essa situação se agrava ainda mais por que as soluções encontrada pelo Estado atualmente não surtem nenhum efeito sobre o problema geral.

Sobre isso, Meszáros (2002, p. 95) coloca que:

A dificuldade não está apenas no fato de os perigos inseparáveis do atual processo de desenvolvimento serem hoje muito maiores do que em qualquer outro momento, mas também no fato de o sistema do capital global ter atingido seu zênite contraditório de manutenção e saturação. Os perigos se estendem por todo o planeta; conseqüentemente, a urgência de soluções para eles, antes que seja tarde demais, é especialmente severa. Para agravar a situação, tudo se torna mais complicado pela inviabilidade de soluções parciais para o problema a ser enfrentado.

¹⁹ Dados obtidos através de relatório sobre as atividades do GAJOP, durante o ano de 2003, enviado à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Gabinete da República e não divulgado oficialmente.

A “globalização” ou “mundialização” do Capital como chama Chesnais²⁰ (1996) interfere plenamente na estrutura do Estado e na dinâmica social. Meszáros (Para além do Capital: 98) explica que “as oportunidades de vida dos indivíduos sob tal sistema são determinadas segundo o lugar em que os grupos sociais a que pertençam estejam realmente situados na estrutura hierárquica de comando do Capital”.

Sob este aspecto, Ianni (2003, p. 22) entende que o novo ciclo de globalização do capitalismo desenvolve grupos sociais mundiais, simultaneamente à criação de estruturas mundiais de poder, nas quais predominam os interesses das elites governantes e das classes dominantes mundiais. Nas Palavras do autor:

Dentre as surpresas e inquietações que se produzem e reproduzem por dentro e por fora da globalização, na fábrica da sociedade mundial, destacam-se as mais diversas e assustadoras formas de violência, compreendendo violência urbana e narcotráfico, sequestro e tráfico de órgãos, terrorismo niilista e terrorismo nazista, esquadrões da morte e lógica da destruição criativa, desemprego estrutural e lumpenização generalizada, terrorismo de Estado e geopolítica da guerra, racismos e fundamentalismos.

Ianni (2003, p. 25) afirma ainda que “Pode ser muito **provável** que haja relações diretas e indiretas entre globalização, urbanização e violência urbana.”(grifo nosso) E observamos que de fato, as políticas sociais emergentes no Brasil neste momento são principalmente direcionadas para a criminalidade que acontece nos centros urbanos.

Inclusive um dos argumentos para a sustentabilidade do programa de assistências às vítimas nos Estados e Municípios é a quantidade de crimes ocorridos proporcionalmente ao número de habitantes da localidade.

Ianni sustenta que a cidade é o cenário mais visível da violência, para ele:

²⁰ Chesnais prefere o termo “mundialização”, de origem francesa (mondialisation), e explica que a palavra encontrou dificuldades para se impor, não apenas em organizações internacionais, mesmo as bilíngües, mas também no discurso econômico e político francês. Para ele, isso deve-se ao fato de que o inglês é a língua do capitalismo e os executivos franceses são influenciados pelas escolas de negócios americanas. O autor ainda atenta para o fato de que o termo tem o defeito de diminuir, pelo menos um pouco, a falta de nitidez conceitual dos termos “global” e “Globalização”.

Essa é a fábrica na qual se criam e recriam as mais surpreendentes formas de violência, desde as mais prosaicas e materiais às mais sofisticadas e espirituais, compreendendo a pauperização e a alienação. Aí medram a luta pela vida e o êxito do mais forte, a competição e o lucro, a ambição e a agressão, a alienação e a danação. Na cidade concentram-se as mais poderosas forças sociais, com as quais se articulam e desenvolvem as estruturas de dominação e apropriação, bem como as tensões e contradições com as quais germinam os movimentos sociais e os protestos dos grupos e classes sociais subalternos.

A nosso ver, não há que se falar em “probabilidade”. Urbanização, globalização e violência urbana se inserem dentro do contexto da violência gerada pelo capitalismo em seu momento atual. E é para os habitantes da cidade que se direcionam as políticas sociais como a de atendimento às vítimas de crimes.

Com o aumento das desigualdades sociais proporcionada pela crise do Capital, há uma transição muito grande do campo para a cidade. Milhões de pessoas, tradicionalmente moradores das zonas rurais, migraram para os grandes centros e metrópoles. No Brasil, esta situação é preocupante. Para se ter uma idéia, vejamos os dados fornecidos por Rique (2003, p. 14):

Nos Estados Unidos, a parcela urbana da população levou 80 anos (de 1870 a 1950) para aumentar de 25% para 64%; enquanto no Brasil essa transição, fez-se em 40 anos. O percentual da população urbana brasileira foi de 31,2% em 1940; 36,2% em 1950; 45,1% em 1960; 56,0% em 1970; e 67,75% em 1980.

Fazendo um parêntese, sabemos que os conflitos agrários no Brasil são comuns e já fizeram muitas vítimas, inclusive com casos alardeados pela mídia de forma exaustiva, como o da irmã Dorothy Stang, missionária americana naturalizada brasileira que foi assassinada, em fevereiro de 2005, no município de Anapu, no Estado do Pará, região em que era tida como uma das lideranças na defesa de causas agrárias e de direitos humanos.

Não são poucos os crimes praticados por fazendeiros que têm suas propriedades e seus interesses econômicos ameaçados. Um dos movimentos sociais mais conhecidos na atualidade, o dos sem-terra, já registrou muitas mortes entre seus integrantes, mas não há menção nos atendimentos feitos pelos Centros de Apoio às vítimas no Brasil, de usuários que sejam provenientes de casos como

estes, confirmando o direcionamento do programa aos crimes que ocorridos nas cidades.

Explica Ianni (2003, p. 25) que:

Contemporaneamente ao novo ciclo de globalização, intensificam-se e generalizam-se as migrações para os centros urbanos, movimentando-se amplamente os mercados de força de trabalho, tecnicizam-se ainda mais as atividades agrícolas e pecuárias.

Para atender a estas necessidades geradas conjuntura atual, o Estado apresenta novas soluções e como a violência é um tema urgente, políticas são criadas para intervir não nas causas, mas nas conseqüências advindas da questão social que hoje se apresenta. Para Meszáros (2002, p. 110) :

Nesta função, cabe a ele promover algumas necessidades reais do conjunto social (da educação à saúde e da habitação e manutenção da chamada “infra-estrutura” ao fornecimento de serviços de seguridade social) e também a satisfação de “ apetites em sua maioria artificiais” (por exemplo, alimentar não apenas a vasta máquina burocrática de seu sistema administrativo e de imposição da lei, mas também o complexo militar-industrial, imensamente perdulário, ainda que diretamente benéfico para o capital) – atenuando assim, ainda que não para sempre, algumas das piores contradições que surgem da fragmentação da produção e do consumo.

Sobre as iniciativas do Estado para atender a certas demandas específicas, mesmo sob a ótica do Estado mínimo do neoliberalismo, Netto possui uma colocação muito pertinente. Para o autor (2001, p. 80):

O Estado mínimo que os neoliberais advogam não é um retorno puro e simples ao “Estado guarda-noturno” que é o seu ideal – são forçados a recolhercer-lhe um pouco mais que a mera guarda da propriedade: por um lado, combatem os sistemas de segurança e previdência social; por outro, toleram alguma ação estatal em face do pauperismo.

Essa afirmativa parece justificar ações do Estado que tem como foco a violência e a garantia de direitos das pessoas vitimadas. Diante da atualidade, o Estado tenta criar uma política que alcance uma parcela específica da população.

Como já mencionamos anteriormente, o público atendido no programa de assistência às vítimas em Maceió é de pessoas pertencentes às classes subalternas. Ao lançarmos um olhar mais detalhado nos registros de atendimento verificamos

que 99% dos usuários ou estão desempregados ou no chamado mercado informal de trabalho.

E um fato preocupante é a contratação dos técnicos do programa, feita de maneira também informal, pois são considerados “prestadores de serviço” dentro da estrutura estatal. São profissionais sem nenhum vínculo de emprego formal. Como acessar os direitos das vítimas se não se tem acesso aos seus próprios direitos?

O mesmo Estado que proclama no art. 37, I de sua Lei Maior, a Constituição Federal, que a investidura em cargo ou emprego público depende de “aprovação prévia em concurso público”, admite profissionais com contratos temporários e precários. Os técnicos do CAV CRIME em Maceió, não possuem quaisquer garantias trabalhistas elencadas no art. 7º da mesma Constituição, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias ou licença à maternidade ou paternidade.

Mas a precariedade de condições de trabalho e a informalidade também são características da fase atual do capitalismo. Como explica Tavares (2004, p. 208): “A informalidade, ao contrário de ser intersticial, oferece indícios de estar generalizando, tendendo a torna-se a forma essencial da relação econômica capitalista. Esta não é uma tendência à qual se deva fechar os olhos”.

E o Estado se adapta plenamente a estas alterações e permite que profissionais sejam contratados dentro da sua estrutura burocrática de forma completamente ilegal.

O momento em que surgiu a tentativa de implantação da política de assistência às vítimas não é como querem seus idealizadores, um momento de ascensão dos direitos humanos, ao contrário, é um momento crítico, onde a tendência é a cada vez mais diminuir os serviços Estatais e resringir direitos.

Netto (2001, p. 81) coloca que :

O que desejam e pretendem, em face da crise contemporânea da ordem do capital, é erradicar mecanismos reguladores que contenham qualquer componente democrático de controle do movimento do capital. O que desejam e pretendem não é ‘reduzir a intervenção do Estado’, mas encontrar as condições ótimas (hoje só possíveis com o estreitamento das instituições democráticas) para direcioná-la segundo seus particulares interesses de classe.

No Brasil, o governo organiza as políticas públicas muito mais para atender aos interesses do capital financeiro do que para atender às demandas das classes subalternas. Isso pode ser observado claramente na alocação de verbas para a área social. Todos os anos na repartição do “bolo” orçamentário sabemos que há a definição das prioridades, com verdadeiras lutas (motivadas por interesses próprios) travadas pelo legislativo e judiciário.

Iamamoto (2001, p. 20) explica porque os recursos para área social estão cada vez mais escassos. Nas palavras da autora:

A crítica neoliberal sustenta que os serviços públicos, organizados à base de princípios da universalidade e gratuidade, superdimensionam o gasto estatal. A proposta é reduzir despesas (e em especial, os gastos sociais), diminuir atendimentos, restringir meios financeiros, materiais e humanos para a implementação dos projetos.

Especificamente na área da Assistência à Vítima de Crimes, chega a ser ridículo apresentar os poucos recursos destinados ao Programa em Alagoas, se compararmos aos milhões enviados para outros setores. Observemos o quadro:

Ano referência	Recurso federal
2002	R\$ 100.000,00
2003	R\$ 136.000,00
2004	R\$ 188.000,00
2005	R\$ 210.000,00
2006	R\$ 225.000,00
2007	R\$ 225.00,00
2008	R\$ 120.000,00

É importante ressaltar que neste montante estão incluídas despesas como: o aluguel da sede, o pagamento da equipe técnica (que hoje é de quatro advogados, três psicólogos e três assistentes sociais), a compra de equipamentos permanentes (computadores, móveis) e material de consumo (material de escritório, vales-transportes para as vítimas e seus familiares, etc.)

O Governo de Alagoas oferece como contra partida cerca de 30% do recurso enviado pela União que serve para custear outras despesas como o deslocamento da equipe, o pagamento das contas de telefone e energia elétrica da sede do CAV CRIME.

Outro ponto destacado na tabela de recursos é que haverá uma diminuição significativa do aporte financeiro em 2008, mas o Estado de Alagoas parece não ter se “incomodado” com o fato, pois haverá a manutenção do serviço, com diminuição da equipe técnica e sede oferecida pela Secretaria gestora²¹.

Nas palavras de Paniago (2003, p. 80):

Se houve momentos, no passado, em que se pôde avançar no sentido da universalização dos direitos sociais, fortalecendo a convicção de que gradativamente se faria retornar aos trabalhadores parte da riqueza social gerada por eles, em forma dos benefícios indiretos assegurados pelas políticas sociais, hoje se trata de resistir à retirada acintosa de antigas conquistas e de se observar o aumento induzido dos desempregados, com evidente impacto no aumento da demanda dos, agora cada vez mais escassos e seletivos, benefícios sociais.

È através de programas precários que o Estado continua o seu propósito de atender as demandas que estão na ordem do dia. À primeira vista, o atendimento à vítima de crime e seus familiares atesta o fracasso do próprio Estado na tarefa de manter a ordem social e a segurança pública. Se há vítimas demais é porque há segurança de menos.

Não seria mais conveniente para o Estado e seu sistema de justiça criminal camuflar a situação das vítimas e dar prioridade, como sempre fez, à captura do criminoso? Contudo, o surgimento de “novas bandeiras” sociais, com a da assistência às vítimas de crimes e seus familiares e dependentes, nas quais se engajam a sociedade e seus setores mais influentes, como pesquisadores, acadêmicos, juristas, sociólogos, serve para deslocar a atenção do ponto crucial do problema.

Como já mencionamos, “A atenção à vítima” no mundo surgiu quando os Estados precisavam dar uma resposta às barbáries da Segunda Guerra. Já no Brasil ela também aparece no final da década de 90 quando os temas da violência e dos Direitos Humanos estão em voga diante do alarmismo social em torno da

²¹ Uma característica defendida pelos estudos vitimológicos indica que a sede do programa de assistência não pode está inserida dentro da estrutura física de um órgão de governo, pois haveria ainda mais resistência das vítimas e familiares em procurar o serviço.

insegurança, crescentes índices de criminalidade e da situação caótica do sistema criminal.

Assim, não podemos afirmar que a criação de um programa de atendimento às vítimas foi uma grande conquista dos movimentos sociais, da sociedade civil organizada, ou da Vitimologia, talvez tenha sido mesmo uma “antecipação estratégica do Estado”, como coloca Netto (1996) quando fala das políticas sociais em geral.

Não entraremos no mérito da contribuição dos movimentos feministas e de gênero que resultaram em conquistas para as mulheres e sua condição não apenas de vítimas de crimes, mas de vítimas sociais.

Falando desses movimentos sociais em prol das pessoas que sofrem crimes, Hulsman (1997, p. 115) coloca:

Em função da constatada ineficácia do sistema penal oficial, muitos operam uma mudança espontânea na prática de suas vidas, para reduzir uma parte dos riscos corridos, ou para encontrar ajuda. É assim que mulheres agredidas se agrupam, aqui e acolá, em associações; que determinados movimentos feministas manifestam a sua solidariedade com mulheres estupradas.

Muitos movimentos de mulheres foram criados no Brasil nos últimos anos sobre a questão das vítimas, entre os mais conhecidos estão os movimentos das mães de pessoas que foram vítimas de crimes ou desaparecidas. O exemplo do movimento das mães da Praça de Maio na Argentina²² influenciou organizações de mulheres contra a violência, entre outros destacamos: o Movimento das Mães da Cinelândia, fundado em 1992, após a morte da atriz Daniela Perez, as Mães das Vítimas da chacina de Vigário Geral, as Mães das 29 pessoas mortas em Nova Iguaçu.

Esses movimentos tentam chamar a atenção da sociedade sobre a violência, contudo não acreditamos que atualmente eles estejam orientados no sentido de vislumbrar as reais causas da criminalidade no País. Também não desmerecemos a preocupação com pessoas que sofrem as conseqüências do crime e os estudos que apontam que elas sempre foram desvalorizadas em detrimento de seus agressores.

²² As mães da Praça de Maio é um movimento social iniciado em 30 de abril de 1977, quando 14 mães se reuniram nesta praça em Buenos Aires para reclamar seus filhos desaparecidos durante a ditadura argentina.

Contudo, o cenário hoje está muito complicado, inclusive sobre a discussão se cada conquista social foi fruto da luta de uma classe social ou uma concessão do Estado, como coloca Paniago (2003, p. 81):

Questões tais como se as políticas sociais são resultadas de concessões ou conquistas, se se prestam à institucionalização e à conciliação dos conflitos, se fortalecem a manutenção da ordem social dominante ou se fazem avançar a luta dos trabalhadores, exigem menor atenção, frente ao esforço requerido na luta defensiva pela manutenção dos restritos direitos já adquiridos.

Os debates travados entre as equipes que coordenam o serviço de apoio à vítima nos Estados brasileiros e a coordenação geral do programa, representante do governo federal, giram em torno na manutenção a todo custo dos Centros de Atendimento, mesmo com diminuição de recursos e de serviços prestados.

Em princípio, na metodologia do programa em Maceió, os advogados acompanhavam as vítimas em todos os procedimentos policiais e judiciários, mas hoje, diante do aumento da quantidade de casos e a diminuição da equipe, os usuários vão aos procedimentos desacompanhados dos técnicos.

Nas reuniões nacionais, coordenadores e técnicos parecem estar muito mais intencionados em manter seus empregos do que em fazer uma análise crítica sobre os pequenos e localizados resultados obtidos pelo programa.

Todo esse quadro é causado, sobretudo pela desorientação e enfraquecimento dos movimentos sociais, e da própria classe trabalhadora que estão preocupados em manterem o *status quo* dos direitos já alcançados. Assim, desvia-se totalmente do foco principal: a relação capital-trabalho, o ponto de partida para entender a realidade social.

Segundo Paniago (2003, p. 82):

Diante disso, a polêmica sobre se tal direito social foi conquistado ou concedido pelo estado perde a sua importância, pois o que de fato pesa na relação capital-trabalho é se esses direitos podem fazer recuar a exploração a ponto de eliminar a exploração entre as classes. Ou se cada conquista não provocará apenas um novo patamar de lutas sem ameaças ao poder dominante do capital, servindo muito mais para mistificar a pretensa capacidade progressiva dos ganhos sociais até a emancipação e a igualdade, ou mesmo para desviar os alvos estratégicos da luta dos trabalhadores, por uma “ordem social alternativa”, para objetivos que apenas auxiliem uma reprodução consentida da mesma ordem com a conseqüente ‘revitalização do adversário capitalista’.

Neste sentido a luta pela diminuição da criminalidade no Brasil é uma luta parcial e fragmentada: há o problema da falência do sistema carcerário, da falta de atenção às vítimas e seus familiares, da falta de capacitação dos policiais, da falta de acesso à educação de qualidade, de falta de projetos sociais para a juventude, entre outros. Para cada campo há uma nova política social. E subsiste a crença de que se todas essas demandas fossem atendidas pelo Estado, a criminalidade conseqüentemente também diminuiria.

A violência está inserida nos conteúdos programáticos de todos os partidos políticos, sem exceção, sendo inclusive tema de grandes discussões entre eles, a melhor forma de se combatê-la.

Mas para Marx, dentro do capitalismo e dentro do Estado, nunca se chegará à verdadeira origem dos males sociais. Em *Glosas Críticas* (1995, p. 80) ele explica:

O Estado jamais encontrará no Estado e na organização da sociedade o fundamento dos males sociais, como o “prussiano exige de seu Rei”. Onde há partidos políticos, cada um encontra o fundamento de qualquer mal no fato de que não ele, mas o seu partido adversário, acha-se ao leme do Estado. Até os políticos radicais e revolucionários já não procuram o fundamento do mal na essência do Estado, mas numa determinada forma de Estado, no lugar da qual eles querem colocar uma outra forma de Estado.

Neste trabalho, nosso destaque particular é para o atendimento à vítima de crime. No Brasil, estes programas foram construídos sem nenhuma base crítica, pois estão sustentados apenas na premissa de que é possível resolver o problema dentro dos campos político e jurídico, ou seja, dentro do próprio Estado. Contudo, embora, de fato, isso não se efetive, este tipo de iniciativa é uma necessidade social para a reprodução do Capitalismo.

3.2. Para Além da Assistência às Vítimas de Crime.

É interessante colocarmos neste ponto do trabalho, como o acesso ao referencial teórico marxista mudou o rumo da nossa pesquisa a cerca dos direitos humanos e do atendimento às vítimas de crimes.

O nosso estudo considerou o pressuposto marxista de que os homens, para existirem, devem transformar constantemente a natureza e o fazem através do trabalho.

Utilizando as palavras do autor em *O Capital* (1975, p. 135): “Como atividade que visa, de uma forma ou de outra, à apropriação do que é natural, o trabalho é condição natural da existência humana, uma condição do metabolismo entre homem e natureza, independente de qualquer forma social”

Marx considera o homem como um ser prático e social, que produz a si mesmo através de suas objetivações e organiza suas relações com os outros homens e com a natureza conforme o nível de desenvolvimento dos meios pelos quais se mantém e se reproduz como homem.

Para Netto (1985, p. 30):

Um traço distintivo da teoria marxiana é que ela toma a sociedade (burguesa) como uma totalidade: não como um conjunto de partes que se integram funcionalmente (um todo), mas como um sistema dinâmico e contraditório de relações articuladas que se implicam e se explicam estruturalmente. É uma teoria que quer apanhar o movimento constitutivo do social - movimento que se expressa sob formas econômicas, políticas e culturais, mas que extravasa todas elas.

Trabalhar um tema como a violência e a criminalidade no Brasil e em nosso Estado numa perspectiva da totalidade, defendida por Marx, não é fácil diante do tentador viés da ciência social moderna, que trata as questões a partir dos dados empíricos.

A escolha do objeto de nossa pesquisa se deu a partir dos questionamentos feitos em nossa prática profissional, como advogada e depois como coordenadora do programa de Assistência às Vítimas de Crimes em Alagoas.

Entre as primeiras perguntas que nos fizemos estavam as dificuldades imediatas que o programa oferece ao seu gestor e a sua equipe técnica formada por assistentes sociais, advogados e psicólogos.

Entre estas dificuldades, citamos todas aquelas explanadas no corpo do texto: os recursos financeiros limitados, a burocracia administrativa, o visível desinteresse do Estado em assumir a assistência à vítima como uma política de sua

responsabilidade, a resistência das vítimas e familiares em procurar um serviço público que oferece ajuda no sentido de desvendar o crime e punir seus agressores, o pequeno universo de pessoas atendidas pelo programa em seis de atuação em Alagoas.

Outra dúvida girava em torno do questionamento sobre a possibilidade da assistência à vítima contribuir com a diminuição da impunidade e da criminalidade na sociedade moderna como aduz a própria justificativa de existência do programa.

Em princípio acreditávamos que ao descobrir as respostas para as perguntas acima poderíamos contribuir para o desenvolvimento dos serviços de apoio às vítimas no sentido de conseguir ampliar o acesso destas pessoas aos direitos sociais e de garantir a efetivação dos seus Direitos Humanos. Afinal de contas, nossa intenção era apresentar os ganhos das vítimas e de seus familiares com o atendimento.

Inegavelmente, muitas vítimas assistidas pelo CAV CRIME tiveram sua pretensão atendida: saíram do contexto de violência, seus agressores foram punidos, receberam reparação pecuniária pelo mal que lhes foi causado, receberam apoio psicológico e social para superar o trauma sofrido. Mas admitimos que todos esses ganhos são apenas individuais e não coletivos que de nada interferem na dinâmica da violência. Por isso, não podemos afirmar que assistência à vítima contribui para a diminuição dos índices de impunidade e criminalidade.

Consideramos que a obra de Marx continua a ser um instrumento fundamental para a compreensão do mundo contemporâneo, dominado cada vez mais pela lógica do capital, da mercadoria e pelas grandes crises cíclicas.

Após a leitura dos textos de Marx, não foi possível abandonar a relação existente entre a criminalidade crescente e as peculiaridades do modo de produção capitalista. Tentamos ver o problema além dos dados da realidade cotidiana do Centro de Apoio às Vítimas.

Sobre o método de Marx, Neto (1985, p. 31) explica que:

O seu procedimento consistia em avançar do empírico (os fatos), apanhar as suas relações com outros conjuntos empíricos, investigar a sua gênese histórica e o seu desenvolvimento interno e reconstruir, no plano do pensamento, todo este processo. O circuito investigativo, recorrendo compulsoriamente à abstração, retornava sempre ao seu ponto de partida – e, a cada retorno, compreendia-o de modo cada vez mais inclusivo e abrangente. Os fatos, a cada nova abordagem, se apresentam como produtos de relações históricas crescentemente complexas e mediatizadas – podendo ser contextualizados de modo concreto e inseridos no movimento maior que os engendra.

Apesar de não ter tratado especificamente na violência criminal, Marx em sua obra trata da questão dos direitos humanos e da violência gerada pelo capitalismo, pela exploração do homem pelo homem. Ao entender o seu ponto de vista, concluímos que o que ameaça a humanidade é o capitalismo e não a criminalidade em si. Todos nós somos vítimas da apropriação violenta dos meios de produção e do nosso próprio ser pelas forças do Capital.

Parece ultrapassado seguir o pensamento de Marx em um momento histórico onde a evolução da democracia e ampliação dos direitos é apontada com a solução para as questões sociais que se apresentam. Para muitos, principalmente os operadores do direito, Marx é totalmente contrário aos direitos humanos.

No entanto, Marx não despreza por o papel do direito, inclusive no caminho para a transformação radical da sociedade defendida por ele. Nas palavras de Meszáros (, p. 209):

Quando Marx se refere à “luta pela superação do estado e da sociedade civil”, nesta interligação necessária dos dois, ele reconhece não apenas a “forma duplicada” em que as entidades civis e do estado existem e co-existem em interpenetração recíproca, mas também simultaneamente, o poder imenso que as estruturas legais exercem até que a transformação radical da sociedade civil seja realmente efetivada.

Mas o que precisamos ter em mente é que como afirma Tonet (2005, p. 107): “A luta pelos chamados Direitos Humanos só adquire seu pleno e mais progressista sentido se tiver como fim último a extinção dos próprios direitos humanos”.

Então parafraseando o autor, digamos que a luta em defesa dos direitos das vítimas é a luta pela extinção destes direitos, ou mesmo das condições de vitimização.

Portanto, ao tentar entender a realidade social a partir de um problema singular como o das vítimas de crimes, que na verdade exprime o problema da violência que atinge cada dia mais pessoas no Brasil e em Alagoas podemos trilhar dois caminhos:

O primeiro deles é o mais fácil: admitir que o capitalismo, gerador das desigualdades de classes e da violência estrutural não pode ser superado e trabalhar para ampliar os direitos e as formas de garanti-los, como vêm sendo feito pelos nossos governos, inclusive pelos que se dizem “de esquerda”.

Nas palavras de Tonet (1995, p. 58):

Quanto esforço não tem despendido a teoria política na busca do aperfeiçoamento do Estado e da política, acreditando estar, com isto, no caminho de uma sociedade de bem-estar para todos. Quanto esforço não tem gasto a ciência social procurando desvendar a origem dos problemas sociais, elaborando políticas e programas sociais. E o pior é que a “esquerda” colabora nisto, apostando em que o seu Estado e as suas políticas sociais serão melhores do que o Estado e as políticas sociais dos outros.

O outro caminho é não perder de vista a possibilidade da superação do Capitalismo e lutar por outra sociedade em que não serão mais necessários Estado e Direitos.

Sendo assim, o estudo de políticas como a de assistência às vítimas, seus limites e possibilidades dentro da sociedade capitalista, só contribuem efetivamente para o debate da violência se for concebida dentro da totalidade do contexto social que apenas o método dialético de Marx pode oferecer.

Assim, neste trabalho não apontaremos uma solução ou soluções parciais para a questão das vítimas. Reconhecemos a necessidade de um atendimento digno, de qualidade e que proporcione o acesso aos serviços sociais e a punição dos agressores das pessoas vítimas de violência nesta sociedade. No entanto, entendemos que esse trabalho, se desconectado da luta mais ampla pela superação do capital, só contribuirá para perpetrar esse sistema social intrinsecamente marcado pela violência.

4. CONCLUSÃO

O tema desta dissertação é a Assistência as Vítimas de Crime em Alagoas, seus limites e possibilidades. O objetivo geral da pesquisa, apresentado na Introdução, foi investigar se e em que medida essa emergente política pública contribui para a minimização dos índices de violência na sociedade moderna e consequentemente em nosso Estado.

Em relação à metodologia adotada, considera-se que a escolha por desenvolver uma pesquisa teórica e baseada na dialética marxista foi adequada ao tipo de investigação realizada. No entanto, a apresentação dos dados dos outros Centros de Apoio às Vítimas instalados no Brasil, poderia ter enriquecido os exemplos e contribuído para uma análise comparativa com a realidade alagoana.

Foram encontradas dificuldades no levantamento de bibliografia que tratasse da formação histórico-social do Estado de Alagoas, assim como na sistematização de dados do Centro de Apoio às Vítimas de Maceió que não mantém um banco de dados atualizado sobre os mesmos e no levantamento de dados oficiais sobre a violência no Estado.

Além destas dificuldades, esbarramos na limitação advinda da formação jurídica da autora que graduada pela Universidade Federal de Alagoas, não teve acesso durante o curso, a material científico que lhes proporcionasse realizar uma crítica acerca dos Direitos e sua natureza, mas apenas a concepção positivista e dogmática. Neste sentido, na pós-graduação em Serviço Social houve uma verdadeira desconstrução dos conceitos e categorias que a formação em Direito estabelece, o que definitivamente foi um trabalho árduo.

Diante do estudo apresentado, nos perguntamos: Qual seriam as implicações para a prática profissional dos técnicos dos Centros de Apoio às Vítimas?

Ter acesso a um referencial teórico que proporcione uma visão crítica e real do problema da criminalidade e das vítimas da violência é de extrema importância para estes profissionais. Neste sentido, uma equipe técnica formada

por profissionais de várias áreas científicas (psicologia, direito e serviço social) exige um maior esforço para sistematizar a atuação do Centro dentro dos limites de uma política pública nascente neste momento histórico.

Ter consciência que as possibilidades de atendimento às pessoas vitimadas são cada vez mais escassas e individualizadas e, portanto que a luta pelo acesso aos direitos destas pessoas deve ser uma luta direcionada para a ultrapassagem da qualidade de vítimas do capitalismo e não da violência criminal, faz muita diferença em um momento caracterizado cada vez mais tanto pela via reformista quanto pela redução dos direitos e garantias individuais.

Diferentemente de outras pesquisas que apresentam soluções pontuais para problemas sociais, este texto não vai enumerar o que seria necessário para o melhor atendimento das pessoas vitimadas pela violência na sociedade moderna e especificamente no Estado de Alagoas.

A pesquisa tomou um rumo completamente diferente do esperado pela autora após o contato com referencial teórico marxista. Assim, as conclusões e os argumentos apresentados ao longo da dissertação podem ser sintetizados nos aspectos a seguir:

- A idéia de que a assistência à vítima de crime contribui para a diminuição da violência é completamente equivocada. No máximo, as pessoas que são atendidas têm suas pretensões individuais atendidas, o que não influencia diretamente na violência.

- A violência combatida pelos movimentos de direitos humanos é a violência legal, quando deveria ser a violência gerada pelo Capitalismo. É uma necessidade do Estado promover políticas para tentar resolver o problema, mas elas estão cada vez mais frágeis e escassas.

- Em Alagoas, pelas características peculiares de sua formação, a implantação de uma política de assistência às vítimas fica completamente prejudicada e limitada.

- É legítima a preocupação com as pessoas vitimadas, seus familiares e dependentes, mas da forma como essa política vem sendo implantada sequer permite que seja alcançado um patamar de garantias de direitos e acesso dessas pessoas aos serviços que lhes são necessários.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Leda Maria de. **Rupturas e Permanências em Alagoas. O 17 de Julho de 1997**. Maceió: Edições Catavento, 1999.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho. Ensaio sobre a Metamorfose e a Centralidade do Mundo do Trabalho**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 1998.

BARCELOS, Caco. **Rota 66. A história da polícia que mata**. São Paulo: Record, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

_____. **Direitos Humanos: Entre a violência estrutural e a Violência Penal**. Fasc. De Ciências penais. Porto Alegre, v. 06, n.2, p. 44-61, abr/mai/jun, 1993.

BATISTA, Nilo. **Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio**. Disponível em <www.bocc.ubi.pt>. Acesso em: 05.07.2007.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 9º ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRUM, Argemiro J. **Desenvolvimento Econômico Brasileiro**. 18 ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, Petrópolis, RJ em co-edição com a Editora UNIJUÍ, Ijuí, RS, 1998.

BUSSINGER, Vanda Valadão. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. Revista Serviço Social e Sociedade n. 53. São Paulo: Cortez, 1997.

CARBONARI, Paulo César. **Globalização e Direitos Humanos: Identificando Desafios**. In: Jayme Benvenuto Lima Jr.. (Org.). **Direitos Humanos Internacionais: avanços e desafios no início do século XXI**. Recife: Gajop/MNDH, 2001, p. 95-109.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. **A Inconstância da Alma Selvagem**. São Paulo: Cosa & Naify, 2002.

CERVINI, Raúl. **Os Processos de Descriminalização**. São Paulo: Editora RT, 1995.

CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

DEJOURS, Cristophe. **A Loucura do Trabalho. Estudo de psicopatologia do trabalho.** 5 ed. São Paulo: Cortez – Oboré, 1992.

DORNELLES, J. R. W. **Sobre a Fundamentação Histórica e Filosófica dos Direitos Humanos.** São Paulo: ed. especial, 1998.

FERNANDES, Newton. **A Falência do Sistema Prisional Brasileiro.** São Paulo: RG Editora, 2001.

FERREIRA, Kennedy. **Violência em São Paulo.** Revista Espaço Acadêmico, n° 62. Julho-2006. Disponível em <http://www.espacoacademico.com.br/062/62ferreira.htm>. Acesso em 08.08. 2006.

FRAGA, Manuela Gonçalves. **Sobre o Comportamento dos Primatas.** Rio de Janeiro: Texto não publicado, 2002.

GOUNET, Thomas. **Fordismo e Toyotismo na civilização do automóvel.** São Paulo: Boitempo, 1992.

HOBBSAWN, E. **A Era do Capital (1848-1875).** Trad. Luciano Costa Neto. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. **A Era das Revoluções (1789-1848).** Trad. Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. 9 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HULSMAN, Louk. Penas perdidas. **O Sistema Penal em Questão.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Luam, 1997.

IANNI, Octavio. **Raízes da Violência. Ensaio sobre a Violência.** Thimoteo Camacho (Org). Vitória: Edufes, 2003.

IANNONE. R. A. **A Revolução Industrial.** São Paulo: Moderno, 1992.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na Contemporaneidade. Trabalho e Formação Profissional.** 6 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

JÚNIOR, Diegues Manuel. **O Bangüê das Alagoas. Traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional.** Prefácio de Gilberto Freire. Maceió, Edufal: 2002

JORGE, Alline Pedra. **Em busca da Satisfação da Vítima Penal.** Rio de Janeiro: Lumemjures, 2005.

KARAN. Maria Lúcia. **Sistema penal e publicidade enganosa.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 13, n. 52, p. 158-176, jan-fev 2005.

_____. **A idéia de Brasil Moderno.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

KOSOVSKI, Ester. **Vitimologia e Direitos Humanos: Uma boa parceria.** Revista da Faculdade de Direito de campos, Ano IV, n° 4. 2003. pg. 123.

_____. MAYR, Eduardo e PIEDADE JR., Heitor. (coords) **Vitimologia em Debate**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

_____. **Vitimologia em Debate II**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

LESSA, Golbery. **Uma Nova Alagoas é Possível. Programa da Frente Popular e Democrática para o Governo do Estado de Alagoas**. Texto não publicado.

LESSA, Sérgio, TONET, Ivo. **Introdução à Filosofia de Marx**. Texto não publicado, 2004.

LINDOSO, Dirceu. **A Utopia Armada. Rebeliões de Pobres nas Matas do Tombo Real. (1832-1850)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

LINS, Cláudia. **A Máfia da Inocência. Os caminhos da impunidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à Filosofia do Direito. Dos Modernos aos Contemporâneos**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2002.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **A perspectiva da vitimologia**, in *Atualidades Jurídicas* 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2001

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **O Manifesto do Partido Comunista. Prólogo de José Paulo Netto**. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Hucitec, 1999.

_____. **Origem da família, da propriedade privada e do Estado. Obras Escolhidas**. São Paulo: Alfa-Ômega, v. 1, 2000.

MARX, Karl. **A Questão Judaica**. 4 ed. São Paulo: Centauro, 2003.

_____. **Para a Crítica da Economia Política**. São Paulo : Abril Cultural, 1982.

_____. **O Capital. Crítica da Economia Política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975, 3 ed. Livro I, Vol. II.

MAZZEO, Antonio Carlos. **Estado e Burguesia no Brasil. Origens da Autocracia Burguesa**. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1989.

MELOSSI, Dario. **A questão penal em O capital**. Revista *margem Esquerda*, nº 4. Boitempo Editorial, 2006.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)** Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

MESZÁROS, Istvan. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social. Ensaio de Negação e Afirmação.** São Paulo: Editora Ensaio, 1993.

MESZÁROS. **Para Além do Capital.** Rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito.** 2 ed. Imprensa Universitária nº 70. Lisboa: Ed. Estampa, 1989.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967.** Tomo IV. São Paulo: TR, 1967.

MOLINA, Antonio García Pablos de. **Criminologia.** 5 ed. São Paulo: RT, 2006.

NAKATANI, Paulo. **A Crise atual do Sistema Capitalista Mundial.** Disponível em <<http://www.ucm.es/info/ec/jec8/Datos/documentos/comunicaciones/Fundamentos/Nakatani%20Paulo.PDF>>. Acesso em 12. 01. 2007.

NAVES, Márcio Bilharino. **Marxismo e Direito. Um estudo sobre Pachukanis.** São Paulo: Boitempo, 2000.

NETO, Otávio Cruz, MOREIRA, M. R. A concretização de Políticas Públicas em direção à prevenção da violência estrutural. Revista Ciência & Saúde Coletiva. nº 04. Rio de Janeiro, 1999.

NETTO, José Paulo. **Crise do Socialismo e Ofensiva Neoliberal.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001. Coleção Questões de Nossa Época: v. 20.

_____. **Ditadura e Serviço Social. Uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. **Cinco Notas a propósito da “questão social”.** Revista Temporalis, n. 03. ABEPSS, 2001.

_____. **O que é Marxismo.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schimidt de. **A vítima e o direito penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. Revista Serviço Social e Sociedade nº 76, Ano XXIV, Novembro de 2003. São Paulo: Cortez Editora.

RIQUE, Célia, LIMA, Marcos Costa. **As Novas relações Polícia e Sociedade. Uma perspectiva emancipatória.** Recife: Bagaço Edições, 2003.

ROSSEAU. **O Contrato Social.** São Paulo: Brasileira, 1983.

RUCHE, Georg, KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2 ed. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Milton Oliveira. **Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Moderna, 1993.

SOARES, Alcides Ribeiro e outros. **Direito, Sociedade e Economia. Leituras Marxistas**. São Paulo: Manole, 2005.

TAVARES, Maria Augusta. **Os fios (in)visíveis as produção capitalista. Informalidade e precarização do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2004.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e Cidadania**. São Paulo: Editora 34, 2001.

TRINDADE, José Damião de Lima. **A História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2002.

TONET, Ivo. **Em defesa do Futuro**. Maceió: Edufal, 2005.

_____. **Educação, Cidadania e Emancipação Humana**. Coleção Fronteiras da Educação. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2005.

_____. **Prefácio às Glosas Críticas De Marx**. Revista Práxis n° 05. Belo Horizonte: Ed. Projeto Joaquim de Oliveira, 1995.

TURRA, Nilda Maria. **A Política de Assistência à Vítima no Brasil**. Texto não publicado, 2006.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente. Exclusão social, Criminalidade e Diferença na Modernidade Recente**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

WEIS, Carlos. **Direitos Humanos Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

WELZEL, Hans. **Introducción a la Filosofía del Derecho**. Madrid: Aguilar, 1979.

VERÇOSA, Elcio de Gusmão. **Cultura e Educação nas Alagoas: História, histórias**. 2 ed. Maceió: Edufal, 1997.

ZALUAR, Alba. **Da revolta ao crime S.A.** São Paulo: Ed. Moderna, 1996.